



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Assinado de forma digital por KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
Dados: 2026.02.24 18:28:52 -03'00'



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 28, DE 2026

Aprova o 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiânia - PLAMSAN para o período de 2026 a 2029.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; no Decreto federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010; na Lei nº 8.241, de 7 de janeiro de 2004; na Lei nº 9.550, de 24 de abril de 2015; no Decreto nº 2.832, de 2025; na Resolução federal nº 13, de 13 de dezembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e o contido no Processo SEI nº 25.10.000012148-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiânia - PLAMSAN, para o período de 2026 a 2029, na forma do Anexo.

Art. 2º A coordenação, o monitoramento e a avaliação da execução do PLAMSAN competem à Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, em articulação permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Goiânia, instituídos na Lei nº 9.550, de 24 de 2015, observadas as diretrizes e prioridades pactuadas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 3º A execução das ações, metas e iniciativas previstas no PLAMSAN será realizada pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme as respectivas competências legais e as atribuições definidas neste Plano.

Art. 4º A programação, a execução orçamentária e financeira dos programas e ações vinculados ao PLAMSAN serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O PLAMSAN será revisado a cada 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto, conforme orientações da CAISAN Municipal e do CONSEA Goiânia, sem prejuízo de atualizações decorrentes de deliberações das conferências de segurança alimentar e nutricional e das instâncias do SISAN.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9333010** e o código CRC **250E5303**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000012148-0

SEI Nº 9333010v1

1º PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GOIÂNIA

**2026
2029**



Sandro da Mabel Antônio Scodro - **Prefeito de Goiânia**

Claudia da Silva Lira - **Vice-prefeita**

**CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- CAISAN/GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH (Presidência)

Titular: Eerizania Enéas de Freitas

Suplente: Cecília Lima da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - SEDICAS

Titular: Bárbara Sousa

Suplente: Francis Flávio Albuquerque Costa

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP

Titular: José Silva Soares Neto

Suplente: Gabriel Wagner Prudente de Ávila

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Titular: Luiz Alberto Sardinha Bites

Suplente: Jaqueline Nascimento de Assis

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Titular: Francisco Elísio Lacerda

Suplente: Flávia Ribeiro Dias

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Titular: Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Suplente: Ludimila Pereira da Silva Souza

Secretaria Municipal de Educação - SME

Titular: Giselle Pereira Campos Faria

Suplente: Nair Augusta de Araújo Almeida Gomes

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE
GOIÂNIA - CONSEA/GOIÂNIA (2024-2026)**

Sebastiana Fernandes Doutor - Arquidiocese de Goiânia (Presidente)

Arnaldo Pereira de Souza - Arquidiocese de Goiânia (Suplente)

Marina Melcia Irias Oliveira Almeida - Associação Tio Cleobaldo (Vice-Presidente)

Maylla Amorim Lopes Rigonato - Associação Tio Cleobaldo (Suplente)

Paulo Roberto Viana - Conselho de Alimentação Escolar de Goiânia (Titular)

Jorge Ricardo Arantes Borges - Conselho de Alimentação Escolar de Goiânia (Suplente)
Amanda Gabriela A. de Oliveira - CREA-GO (Titular)
Ieda Cristina da Silva Fazani - CRN-GO (Titular)
Marcos Vinícius Alves dos Santos - CRN-GO (Suplente)
Agajoeme Alves Barreto - CUT-GO (Titular)
Ana Luiza Lima de Sena - CUT-GO (Suplente)
Benedito Ribeiro de Andrade - Grupo Fraternal de Assistência Social (Titular)
Kariny Kansong de Andrade - Grupo Fraternal de Assistência Social (Suplente)
Paula Christina de Alves Figueiredo - IFG-GO (Titular)
Bárbara Lopes de Moraes - Instituto ECOMAMOR (Titular)
Jordana Albino Oliveira - Instituto ECOMAMOR (Suplente)
Sônia Cleide Ferreira da Silva - Mulheres Negras Malunga (Titular)
Maria do Carmo Avelina Brito - Mulheres Negras Malunga (Suplente)
Marília Araújo Silva - OVG (Titular)
Priscila Pereira Santos - OVG (Suplente)
Nayara Modes Cintra - SESC/Mesa Brasil (Titular)
Daiane Castro - SESC/Mesa Brasil (Suplente)
Cecília Lima da Silva - SEMASDH (Titular)
Danielle Carmo de Almeida - SEMASDH (Suplente)
Nair Augusta de Almeida Gomes - SME (Titular)
Michele Ferreira Lima Cardoso - SME (Suplente)
Giselle da Silva Freitas - SMS (Titular)
Ludmila Pereira da Silva Souza - SMS (Suplente)
Luiz Vilela Gouveia - CONAB (Titular)
Lindomar Costa - CONAB (Suplente)

GRUPO DE TRABALHO DE ELABORAÇÃO DO PLANO

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH

Cecília Lima da Silva
Danielle Carmo de Almeida

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - SEDICAS

Jorge Gonçalves Neto
Péricles Souza de Oliveira

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP

Gabriel Wagner Prudente de Ávila
Guilherme Paiva Nogueira

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Jaqueline Nascimento de Assis

Edileusa da Silva Garcia

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Flávia Ribeiro Dias

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Ludimila Pereira da Silva Souza

Saulo Fernandes de Barros

Secretaria Municipal de Educação - SME

Nair Augusta de Araújo Almeida Gomes

Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA

Roberto Campos Portela

Nathalia Lopes Rodrigues

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/Goiânia

Sebastiana Fernandes Doutor

Jorge Ricardo Arantes Borges

Nair Augusta de Araújo Almeida Gomes

Marina M. I. O de Almeida

María do Carmo Avelina Brito

Fernanda Siqueira Miranda

Lindomar Silva da Costa

Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Goiás - FANUT/UFG

Profª. Drª. Márcia Regina de Oliveira Pedroso

Discente Fernanda Cardoso de Castro

Discente Lara Mônica Duarte Gomes

COLABORADORES

SEMASDH:

Eduardo de Oliveira Silva - Superintendente de Direitos Humanos

Regiane Kelly Naves Leitão - Diretora de Proteção Social Básica

Patrícia Ferreira Neres Vieira - Gerente de Proteção Social Básica

Marcos Maria do Prado - Diretor de Proteção Social Especial

Renata Cardoso Azevedo - Educadora Social

Simone Elias da Silva - Coordenadora de Unidades Descentralizadas

CONAB:

Patrícia Rodrigues Rocha - Assistente Técnica

Sumário

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	7
APRESENTAÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1: CONTEXTUALIZAÇÃO.....	14
Contexto histórico e dados gerais de Goiânia.....	15
Saúde, alimentação e nutrição da população de Goiânia.....	17
Políticas públicas e a SAN.....	23
Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres.....	23
Saúde e acesso aos serviços de saúde.....	27
Educação.....	32
Cultura, esporte e lazer.....	34
Meio Ambiente.....	35
Condições de trabalho e emprego.....	37
Produção e distribuição de alimentos.....	38
A SAN e o SISAN em Goiânia.....	45
Diagnóstico de SAN.....	45
O SISAN municipal.....	46
CAPÍTULO 2: DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS.....	51
CAPÍTULO 3: METAS.....	55
CAPÍTULO 4: MONITORAMENTO.....	68
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	78

Lista de Siglas e Abreviaturas

ACESSUAS Trabalho - Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

ACNUR - Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

AMIRA/GO - Associação dos Migrantes, Refugiados e Apátridas de Goiás

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

APLV - Alergia à Proteína do Leite de Vaca

APPs - Áreas de Preservação Permanente

APS - Atenção Primária à Saúde

BE - Benefícios Eventuais

BLH - Bancos de Leite Humano

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CadINSAN - Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Grave Municipal

CADÚNICO - Cadastro Único

CAE - Conselho de Alimentação Escolar

CAISAN - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional

CEASA - Central de Abastecimento de Goiás

Centro POP - Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua

CEPAL - Centros Populares de Abastecimento e Lazer

CMEI - Centros Municipais de Educação Infantil

CMSAN - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CNDH - Conselho Nacional de Direitos Humanos

CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social



CREAS - Centro de Referência Especializados de Assistência Social
CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
DHAAS - Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável
DPU - Defensoria Pública da União
EAN - Educação Alimentar e Nutricional
ESF - Estratégia Saúde da Família
FANUT - Faculdade de Nutrição
GERARTE - Associação de Trabalho e Geração de Renda em Saúde Mental
IA - Insegurança Alimentar
IBCES - Instituto Brasil Central Educação e Saúde
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
IFG - Instituto Federal de Goiás
IHAC - Iniciativa Hospital Amigo da Criança
IMC - Índice de Massa Corporal
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LGBTQIAPN+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais e Não-binários, “+” simboliza outras identidades
LOA - Lei Orçamentária Anual
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MPF - Ministério Público Federal
MS - Ministério da Saúde
OIM - Organização Internacional para Migrações
OMS - Organização Mundial da Saúde
OVG - Organização das Voluntárias de Goiás
PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família
PARA - Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos



PBF - Programa Bolsa Família
PEMQSA - Programa Estadual de Monitoramento da Qualidade Sanitária dos Alimentos
PMPS - Política Municipal de Promoção da Saúde
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNSAN - Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PSE - Programa Saúde na Escola
PIB - Produto Interno Bruto
PPA - Planejamento Plurianual
RAS - Rede de Atenção à Saúde
RBBA - Rede Brasileira de Bancos de Alimentos
SADT isolado - Unidades de Apoio Diagnóstico e Terapia
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAN - Segurança Alimentar e Nutricional
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEAS - Serviço Especializado em Abordagem Social
SECF - Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome
SECOM - Secretaria Municipal de Comunicação
SEDICAS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços
SEMASDH - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SESAN - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SESC - Serviço Social do Comércio
SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
SINE - Sistema Nacional de Emprego
SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
SME - Secretaria Municipal de Educação
SMS - Secretaria Municipal de Saúde
SUAS - Sistema Único de Assistência Social





SUPAS - Superintendência de Assistência Social

SUPDH - Superintendência de Direitos Humanos

SUPPME - Superintendência de Políticas para as Mulheres

SUS - Sistema Único de Saúde

TRIA - Triagem para Risco para Insegurança Alimentar

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

UE - Unidade Educacional

UFG - Universidade Federal de Goiás

UTIs - Unidades de Tratamento Intensivo

VAN - Vigilância Alimentar e Nutricional

Vigitel - Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico



Apresentação

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reconheceu que toda pessoa, independentemente de origem, credo, raça, gênero ou condição social, possui direitos inalienáveis, sendo alguns deles: todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal; têm direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego; direito a repouso e lazer; direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle; direito à instrução; todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade.

Os direitos humanos são aqueles que os seres humanos possuem, única e exclusivamente, por terem nascido e serem parte da espécie humana; são universais, indivisíveis, inalienáveis, interdependentes e inter-relacionados em sua realização (BRASIL, 2010). No Brasil, a Constituição Federal, promulgada em Assembleia Nacional Constituinte, em 1988, descreve em seu artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Além disso, todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público (BRASIL, 1988).

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), que está assegurado como um dos direitos sociais na Constituição Federal desde 2010, pela Emenda Constitucional nº 64, é inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional. A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) “consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

Existem três níveis de Insegurança Alimentar (IA):

IA leve: Preocupação ou incerteza em relação ao acesso aos alimentos no futuro; qualidade inadequada dos alimentos resultante de estratégias que visam não comprometer a quantidade de alimentos;

IA moderada: redução quantitativa de alimentos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos;



IA grave: Fome (sentir fome e não comer por falta de dinheiro para comprar alimentos; fazer apenas uma refeição ao dia, ou ficar o dia inteiro sem comer).

A consecução do DHAA e da SAN da população se faz por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País (BRASIL, 2006).

Os componentes municipais do SISAN em Goiânia foram criados pela Lei nº 9.550, de 24 de abril de 2015, porém, a formalização da adesão de Goiânia ao SISAN só foi concretizada quase dez anos depois, por meio da Resolução do MDS, nº 13, de 13 de dezembro de 2024. A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Municipal), regulamentada por meio do Decreto Nº 2.832, de 26 de setembro de 2025, tem como competências elaborar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, coordenar a sua execução, monitorar e avaliar os resultados e impactos.

De acordo com o Decreto Nº 7.272/2010 e o documento Orienta PLANSAN (MDS, 2017), o Plano deve:

- conter a **análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, ou seja, deve apresentar um diagnóstico a partir de um conjunto de dados sobre diferentes aspectos sociais, econômicos e ambientais do território, que auxilia os gestores na tomada de decisão e orientará a implementação e acompanhamento de ações e programas de SAN;
- ser **quadrienal** e ter **vigência correspondente ao Plano Plurianual (PPA)**: o PPA é um instrumento que descreve o conjunto das políticas públicas para um período de quatro anos. O plano deverá ser revisado a cada dois anos;
- consolidar os programas e ações relacionadas às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional apresentadas no Decreto nº 7.272/2010 e indicar as **prioridades, metas e requisitos orçamentários** para a sua execução, sendo que os objetivos e as metas deverão atender às demandas identificadas a partir do diagnóstico;
- explicitar as **responsabilidades dos órgãos e entidades** do município integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas: para cada meta deve ser especificado claramente o que se pretende alcançar, em que período de tempo e de quem será a responsabilidade, podendo haver a necessidade de ações intersetoriais;



- incorporar **estratégias territoriais e intersetoriais** e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero. Desta forma, deve dar visibilidade a ações específicas que serão implementadas para povos e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade;
- definir **mecanismos de monitoramento e avaliação**: deverá ser constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do DHAA, o grau de implementação e o atendimento dos objetivos e metas;

Além de considerar as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e o PPA, o Plano deve considerar as diretrizes e prioridades indicadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ao CONSEA-Municipal.

Para elaboração do 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiânia, foi instituído um Grupo de Trabalho formado por técnicos das secretarias que compõem a CAISAN; representantes do CONSEA e representantes da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Goiás (FANUT/UFG). As etapas de elaboração foram orientadas da seguinte forma:

- Etapa 1: elaboração do Capítulo de Contextualização;
- Etapa 2: elaboração do Capítulo de Desafios;
- Etapa 3: elaboração do Capítulo de Metas e do Capítulo de Monitoramento e Avaliação;
- Etapa 4: Revisão Final;
- Etapa 5: Consulta Pública;
- Etapa 6: Manifestação pelo CONSEA;
- Etapa 7: Aprovação pela CAISAN;
- Etapa 8: Aprovação e assinatura pelo Prefeito e publicação em Diário Oficial.



Capítulo 1: Contextualização



1) Contexto histórico e dados gerais de Goiânia

No final do século XIX, com o fim do período do ouro, a antiga capital de Goiás, Vila Boa, atual Cidade de Goiás, começou a perder sua hegemonia econômica, dando espaço para o crescimento das cidades mais ao Sul do Estado, polos de pecuária e agricultura.

Com a Revolução de 1930, Getúlio Vargas, então chefe do Governo Provisório, nomeou interventores para todos os governos estaduais, sendo o médico Pedro Ludovico Teixeira nomeado para o estado de Goiás. Segundo sua visão, era necessário impulsionar a ocupação de espaços demográficos vazios, aumentar a produção econômica e permitir a ligação do Centro-Oeste ao sul do país.

Apesar da oposição acreditar que a mudança da capital seria dispendiosa e desnecessária, em 20 de dezembro de 1932, foi criada uma comissão para escolher o melhor local para a instalação da nova capital, presidida por Dom Emanuel Gomes. A comissão realizou estudos das condições topográficas, hidrológicas e climáticas das localidades de Bonfim (atual Silvânia), Pires do Rio de Ubatã (atual Vila de Erigeneu Teixeira, em Orizona) e Campinas (atual bairro de Campinas). Em 1933, o relatório escolheu um sítio no local do atual bairro de Campinas, às margens do córrego Botafogo, para a construção da nova capital.

Pedro Ludovico então nomeou o urbanista Atílio Corrêa Lima para a elaboração do projeto da nova capital, reformulado por Armando de Godói, que assinou o plano diretor da cidade em 1935. Para efetuar o plano, foram chamados os engenheiros Jerônimo e Abelardo Coimbra Bueno. Inicialmente, abriram-se três avenidas fundamentais (Goiás, Araguaia e Tocantins), que confluem para a parte mais elevada do terreno do Centro, no Palácio das Esmeraldas, onde também foi lançada, em 24 de outubro de 1933, a pedra fundamental da cidade. Uma quarta avenida principal, a Paranaíba, foi aberta perpendicularmente às outras três avenidas, ligando o Parque Botafogo ao antigo aeroporto.

O nome “Goiânia” foi escolhido por Pedro Ludovico, em 1935, mesmo após um concurso eleitoral no Jornal “O Social” ter escolhido “Petrônia”, uma homenagem ao seu nome. Em novembro do mesmo ano instalou-se o município e em 13 de dezembro foi determinada a transferência da capital, que só ocorreu em 1937. Sua inauguração oficial e batismo cultural ocorreu em 5 de julho de 1942, no Teatro Goiânia.



A cidade foi construída inicialmente para 50 mil habitantes, número que foi aumentando ainda nas décadas de 50 e 60, quando houve a chegada da estrada de ferro, a política de interiorização de Getúlio Vargas e a construção de Brasília.



Figura 1. Vista aérea de Goiânia, em 1957. Disponível em: <https://servicodados.ibge.gov.br/api/v1/resize/image?maxwidth=600&maxheight=600&caminho=biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/fotografias/GEBIS%20-%20RJ/GO24686.jpg>

Atualmente, a cidade de Goiânia é a segunda mais populosa da região Centro-Oeste, sendo superada apenas por Brasília, de quem dista 209 Km. Possui uma área total de 729,296 Km², população estimada para 2025 de 1.503.256 habitantes e densidade demográfica de 1.970,90 habitante/Km². É a quinta maior cidade por área urbana do país e o décimo município mais populoso do Brasil (IBGE, 2025). O município conta com 641 bairros e setores, divididos em sete regiões administrativas: Centro, Sul, Sudoeste, Norte, Noroeste, Leste e Oeste (Goiânia, 2022).



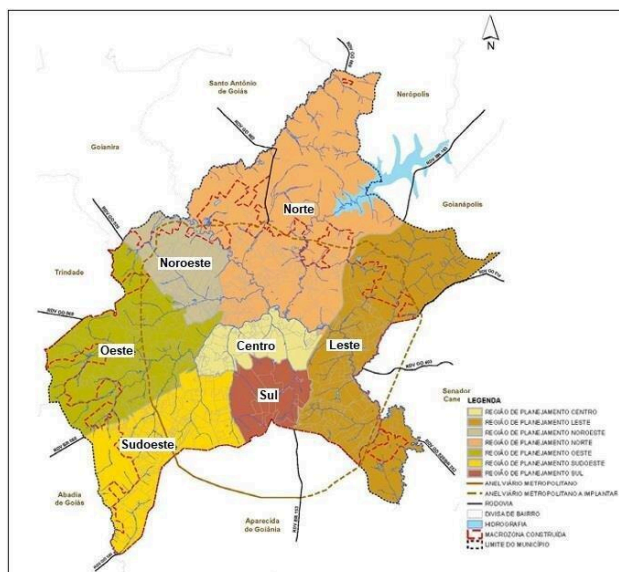


Figura 2. Regiões administrativas de Goiânia, Goiás, 2022. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2022/lc_20220304_000000349.pdf

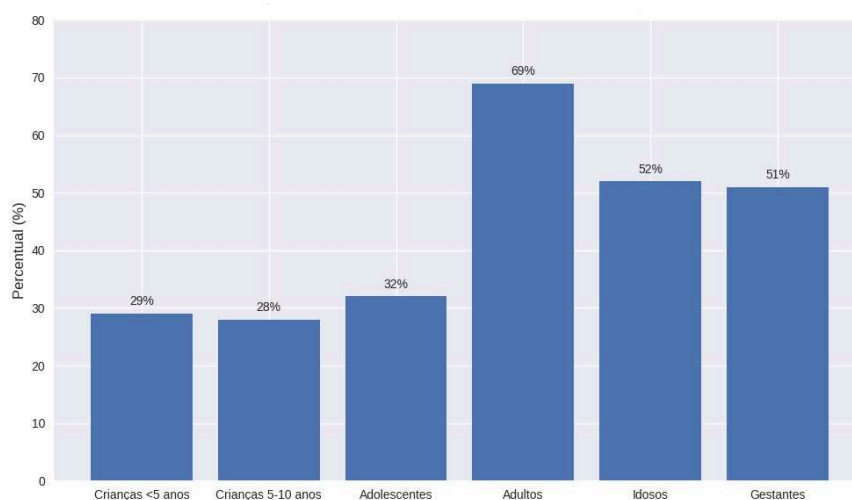
Goiânia configura-se como um importante polo econômico da região, considerada um centro estratégico para áreas como indústria, medicina, moda, agricultura e pecuária. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o PIB per capita era de R\$38.483,54, em 2021, e o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 3,0 salários mínimos, em 2022. É uma das cidades com melhor qualidade de vida do país, se destacando por contar com o maior índice de área verde por habitante do Brasil, sendo que 89,49% de suas vias públicas são arborizadas (2022). Possui um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,799 (2010), considerado alto, e uma taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade de 97,73% (2022) (IBGE, 2025).

2) Saúde, alimentação e nutrição da população de Goiânia

O Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) é um sistema de informação que tem como objetivo realizar a gestão das informações de Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN). Ele reúne as informações sobre alimentação e nutrição dos usuários da APS, sendo uma ferramenta importante para realização do diagnóstico nutricional da população do município, planejamento de ações e monitoramento das políticas públicas.



Os dados SISVAN, em 2024, demonstram que a frequência de excesso de peso (sobrepeso e obesidade) é elevada em diversas fases da vida, sendo de 28% em crianças de 5 a 10 de idade, 32% em adolescentes, 69% em adultos, 52% em idosos e 51% em gestantes. Nas crianças menores de cinco anos, fase da vida de grande importância para a formação do hábito alimentar, a prevalência de risco de sobrepeso foi de 18% e a de excesso de peso de 11% (Figura 3). É importante ressaltar que os dados do SISVAN de 2024, representam apenas 16% da população de Goiânia, conforme dados do IBGE, não constituindo uma amostra significativa, o que não permite comparações diretas com dados de outras pesquisas. Além disso, os dados são referentes aos usuários que procuram atendimento na Atenção Primária à Saúde (APS), não podendo ser extrapolados para toda a população de Goiânia. Mas são dados extremamente relevantes, pois já informam um diagnóstico de parte da população que acessam aos serviços de saúde e que, muitas vezes, já apresentam alguma alteração no seu estado de saúde.



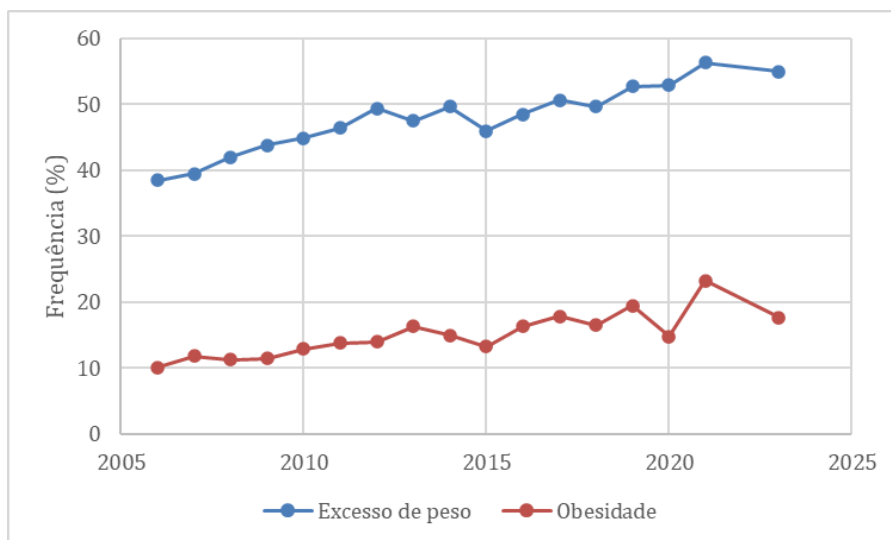
Fonte: SISVAN, 2025

Figura 3. Frequência de excesso de peso (sobrepeso e obesidade) em usuários da Atenção Primária à Saúde. Goiânia, 2024.

Dados da pesquisa Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), realizada pelo Ministério da Saúde (MS) desde 2006, e que conta com amostra representativa da população de Goiânia, demonstra um aumento dos níveis de excesso de peso (Índice de Massa Corporal –



IMC ≥ 25 kg/m²) e obesidade (IMC ≥ 30 kg/m²). O excesso de peso, que em 2006 era de 38,5%, atingiu a prevalência de 55% em 2023, ou seja, mais da metade da população encontra-se acima do peso. Já a prevalência de obesidade passou de 10,1% em 2006 para 17,7% em 2023 (Figura 4) (Brasil, 2024).



Fonte: adaptado de Brasil, 2024.

Figura 4. Prevalência de excesso de peso e obesidade em Goiânia, 2006 a 2023.

Com relação ao baixo peso, os dados do SISVAN mostram que 4,29% das crianças menores de cinco anos estão com magreza pelo indicador IMC para idade, sendo que 1,56% estão com magreza acentuada. Com relação às demais faixas etárias, a frequência de baixo peso encontrada foi de 4,4% nos adolescentes, 2,11% nos adultos e 11,85% nos idosos. Já nas gestantes, esse percentual atingiu 15,03% (SISVAN, 2025).

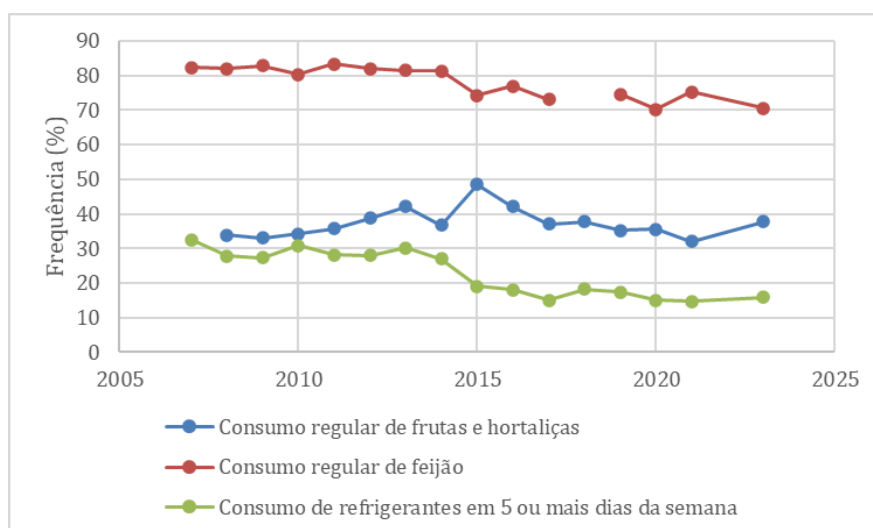
A situação de segurança alimentar é ainda mais preocupante quando consideramos a qualidade da alimentação da população. Dados do SISVAN de 2021 apontam para o consumo excessivo de alimentos ultraprocessados desde a infância: 86% das crianças de 2 a 4 anos e 83% daquelas de 5 a 9 anos relataram terem consumido produtos ultraprocessados no dia anterior. Esse percentual também é elevado nas demais faixas etárias: 79% nos adolescentes e 80% nos adultos. Este padrão alimentar, com alta exposição precoce e continuada a



ultraprocessados, contribui para o estabelecimento de hábitos alimentares inadequados desde os primeiros anos de vida (SISVAN, 2025).

Paralelamente, o consumo de frutas e hortaliças permanece insuficiente, com apenas 12% dos adultos e 25% das gestantes tendo relatado o consumo de frutas no dia anterior. O consumo de verduras e legumes também é insatisfatório: apenas 51% dos adultos, 54% dos adolescentes e 55% das crianças de 5 a 9 anos consumiram esses alimentos no dia anterior (SISVAN, 2025).

Dados do Vigitel sobre o consumo alimentar demonstram que houve diminuição do consumo regular de feijão e de refrigerantes e um aumento discreto no consumo regular de frutas e hortaliças. A prevalência do consumo regular de feijão, marcador do consumo de alimentos básicos da alimentação brasileira, passou de 82,3% em 2006 para 70,6% em 2023, o que pode ser um indicativo da mudança de hábitos dos goianienses com possível aumento do consumo dos alimentos ultraprocessados e da alimentação fora de casa. O consumo regular de frutas e hortaliças passou de 33,8% em 2006 para 37,8% em 2023. Já o consumo de refrigerantes em cinco ou mais dias da semana passou de 32,6% em 2006 para 15,8% em 2023. Destaca-se que, apesar do aumento discreto no consumo de frutas e hortaliças e da diminuição pela metade no consumo de refrigerantes, estas ainda não atingem as recomendações para uma alimentação adequada e saudável (Figura 5) (Brasil, 2024).



Fonte: adaptado de Brasil, 2024.



Figura 5. Prevalência do consumo regular de frutas e hortaliças, consumo regular de feijão e consumo de refrigerantes em 5 ou mais dias da semana. Goiânia, 2006 a 2023.

Diante desse contexto, é importante destacar que a insegurança alimentar em Goiânia não se resume à escassez de alimentos, mas manifesta-se também como uma dieta de má qualidade, com elevado consumo de ultraprocessados e baixa ingestão de alimentos naturais. Essa dupla carga — fome/desnutrição e excesso de peso/doenças crônicas associadas — demanda a implementação urgente de políticas públicas de educação alimentar e nutricional, atuando desde a infância e em múltiplos espaços, como escolas, unidades de saúde e campanhas de comunicação. Essas ações devem incentivar o consumo de alimentos naturais e minimamente processados e regular a publicidade de ultraprocessados, especialmente para crianças.

Com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de políticas públicas de acesso a alimentos saudáveis, principalmente em territórios vulneráveis, a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), em parceria com instituições de ensino, elaborou o estudo de Mapeamento dos Desertos e Pântanos Alimentares. O estudo define desertos alimentares como áreas geográficas nas quais a disponibilidade e acessibilidade aos alimentos saudáveis é limitada em até cinco estabelecimentos em até 15 minutos de caminhada para cada mil habitantes. Já os pântanos alimentares são áreas geográficas onde há abundância de estabelecimentos que vendem majoritariamente alimentos ultraprocessados, com pelo menos 15 pontos de venda em até 15 minutos de caminhada para cada mil habitantes. A Figuras 6 mostra os resultados deste estudo para o município de Goiânia.



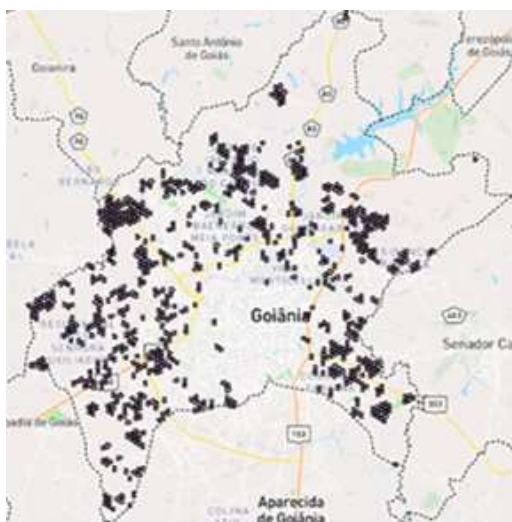


Figura 6a. Desertos alimentares no município de Goiânia.

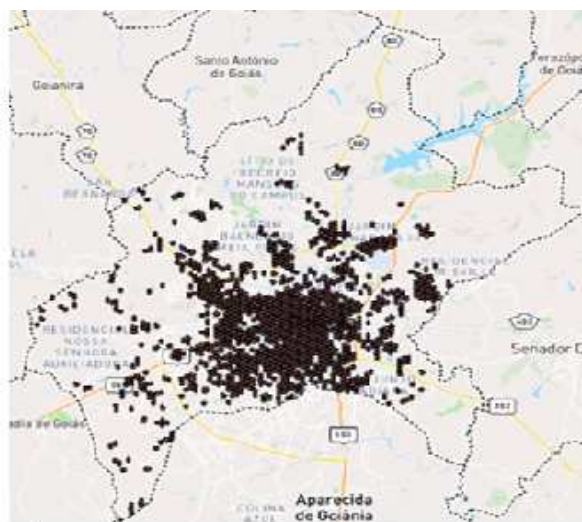


Figura 6b. Pântanos alimentares no município de Goiânia.

Figura 6. Pântanos e desertos alimentos em Goiânia. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiOWMyZDY5Y2YtZDNkZS00MTk1LWExNmUtNDQ0NThmMDJjYzJlIiwidCI6IjY5ZWY4OTY4LWZhMTgtNDg2MS05ZDIjLWU2YWVhZGEwY2U1ZiJ9>. Acesso em: 07 out. de 2025.

Em Goiânia, há 220.668 pessoas residindo em desertos alimentares; destas, 19,2% têm renda per capita menor que meio salário mínimo, 11,7% estão em situação de pobreza e 2,3% vivem em favelas e comunidades urbanas. Em relação aos pântanos alimentares, há 481.339 pessoas residindo nestas regiões, sendo 13,5% com renda per capita menor que meio salário mínimo, 7,5% em situação de pobreza e 0,6% vivendo em favelas e comunidades urbanas.

A partir desses dados, observa-se que há maior concentração de pessoas em pântanos do que em desertos alimentares em Goiânia. Além disso, há maior concentração de população em desertos alimentares nas regiões Sudoeste, Noroeste, Norte e Leste do município. Por outro lado, observa-se maior concentração de pessoas em pântanos alimentares nas regiões Centro e Sul. Nas periferias urbanas, onde o acesso a alimentos saudáveis e a políticas sociais é severamente limitado, há maior concentração de pessoas em IA, principalmente mulheres, negras e com maior número de filhos.

O mapeamento do território contribui para identificar áreas mais vulneráveis de Goiânia, especialmente aquelas classificadas como desertos e pântanos alimentares, onde há maior concentração de pobreza e favelas. A partir desse diagnóstico, torna-se possível priorizar políticas públicas de SAN, como incentivo à



agricultura urbana, criação de feiras populares, implantação de equipamentos de abastecimento e restrição de ultraprocessados em espaços públicos. Os dados demonstram que a IA está fortemente associada a fatores como baixa renda, desemprego, trabalho informal, baixa escolaridade e presença de crianças pequenas, evidenciando a necessidade de ações integradas que melhorem tanto a qualidade quanto o acesso à alimentação, além de combater as desigualdades socioeconômicas que mantêm essas condições de vulnerabilidade.

3) Políticas públicas e a SAN

3.1) Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres

Atualmente, na Prefeitura de Goiânia, as ações de SAN fazem parte da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH). A Secretaria é composta por várias instâncias que compõem uma rede articulada de serviços, programas e benefícios, que garantem o atendimento humanizado e intersetorial às situações de vulnerabilidade, assegurando também o DHAAS como elemento essencial de dignidade e cidadania.

Como ações de garantia da SAN, a secretaria organiza as solicitações de compras de gêneros alimentícios e equipamentos para produção de refeições em suas unidades, promove visitas periódicas para verificar o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos, oferece capacitações regulares aos manipuladores, desenvolve atividades de EAN nos serviços – como rodas de conversa, palestras, oficinas culinárias e hortas – e também administra o Banco Municipal de Alimentos, contando atualmente com o trabalho de uma nutricionista.

A rede socioassistencial de Proteção Social Básica no município de Goiânia é estruturada em 22 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dois Centros de Convivência, conforme as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Os CRAS são a porta de entrada para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo essenciais para a efetivação dos direitos sociais no território, dentre eles a alimentação. Estes serviços também são responsáveis pela execução do Serviço de



Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que acompanham famílias em situação de vulnerabilidade, prevenindo situações de risco social, fortalecendo vínculos comunitários e familiares e promovendo sua autonomia.

Os profissionais do CRAS também atuam como facilitadores para assegurar aos usuários da Política de Assistência Social as devidas orientações sobre o CADÚNICO e a importância de manter atualizado os dados das famílias para que estas acessem programas de transferência de renda e demais benefícios sociais. Nesse contexto, atuam também como articuladores fundamentais da rede intersetorial (saúde, educação e outras políticas), garantindo a integralidade do atendimento e o fortalecimento de vínculos no território.

Além disso, a SEMASDH realiza a gestão, a orientação e o controle dos seguintes programas/ações: Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola; Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI); Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho); Programa Criança Feliz; PBF e demais Programas de Transferência de Renda; BPC e Benefícios Eventuais (BE); Serviços de Gestão do CADÚNICO; Carteira do Idosos e Serviços Sociais do Terminal Rodoviário. Destaca-se que em Goiânia, há 65.077 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF); 208.353 famílias e 457.985 pessoas inscritas no Cadastro Único (CADÚNICO).

No nível da Proteção Social Especial, dividido em serviços de Média e Alta Complexidade, são realizadas ações com o objetivo de defender, restabelecer e reparar os direitos violados de indivíduos e famílias. A Média Complexidade é composta por cinco Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (Centro POP) e o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS).

No contexto da SAN, os CREAS têm papel fundamental na identificação de famílias em situação de insegurança alimentar grave, realizando encaminhamentos para programas e benefícios de transferência de renda e de apoio alimentar, como o CADÚNICO, distribuição de cestas e outros mecanismos locais de enfrentamento da fome.

Já o Centro POP, referência municipal para atendimento à população em situação de rua, assegura o fornecimento diário de três refeições completas (café da manhã, almoço e lanche da tarde) a todas as pessoas atendidas, representando



não apenas um recurso emergencial, mas uma ação estruturante de proteção social na garantia do DHAAS. A unidade mantém articulação com o Banco de Alimentos, a Rede de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição e organizações da sociedade civil, fortalecendo a dimensão intersetorial da política pública.

O SEAS atua de forma itinerante e contínua nos diversos territórios da cidade, com o objetivo de identificar e abordar pessoas em situação de rua e demais situações de risco social, como trabalho infantil. No eixo da SAN, o SEAS desempenha papel estratégico, identificando situações de fome nas ruas e encaminhando os usuários para os serviços da rede. Além disso, participa de ações emergenciais intersetoriais, como campanhas de inverno e calamidades públicas.

A Alta Complexidade oferece proteção integral e acolhimento temporário a indivíduos e famílias que se encontram sem referência ou em situação de ameaça, violência ou abandono, garantindo moradia provisória, alimentação, cuidados e acompanhamento técnico. As unidades de atuação compreendem: Casa de Acolhida Cidadã I e II; Complexo 24 Horas; Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e Acolhimento Emergencial. Todos estes serviços ofertam a seus usuários refeições completas e balanceadas, reconhecendo a alimentação como parte essencial da proteção integral. Essa oferta alimentar, além de garantir a subsistência, simboliza acolhimento, cuidado e reconstrução de vínculos afetivos, integrando-se à estratégia de proteção social e promoção dos direitos humanos.

Além dessas ações, programas e serviços, a SEMASDH, através da Superintendência de Direitos Humanos (SUPDH), tem desenvolvido ações voltadas à mediação fundiária e à promoção de direitos em ocupações urbanas de Goiânia. Essas iniciativas buscam garantir mediações pacíficas e humanizadas, assegurando acesso a direitos básicos como alimentação, água e documentação civil. Os territórios atendidos apresentam altos níveis de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, exigindo articulação com a rede de assistência e o terceiro setor.

No atendimento à população migrante e aos povos indígenas em contexto urbano, especialmente os indígenas Warao, a SUPDH atua em parceria com organismos internacionais e instituições públicas desde 2019. O foco é a inclusão e a garantia de direitos dessas comunidades, que enfrentam barreiras linguísticas, culturais e econômicas. A superintendência propõe ampliar o olhar institucional para



indígenas urbanos e migrantes, com políticas integradas e contínuas que promovam acolhimento, formação e SAN.

A SUPDH também atua junto à população em situação de rua por meio de parcerias intersetoriais, como órgãos públicos e organizações sociais, oferecendo alimentação, assistência e encaminhamentos para a rede socioassistencial. Suas ações também priorizam grupos com múltiplas vulnerabilidades – como a comunidade LGBTQIAPN+, idosos, pessoas com deficiência e com sofrimento mental –, defendendo uma abordagem pautada nos direitos humanos. Complementarmente, a superintendência realiza ações transversais de educação alimentar e cidadã, promovendo oficinas sobre saberes tradicionais afro-brasileiros e indígenas, além de campanhas de promoção da igualdade racial, combate ao racismo nutricional e prevenção de violências estruturais.

A gestão das ações e programas de SAN são realizadas pela SEMASDH, que planeja as solicitações de compras de gêneros alimentícios e equipamentos de produção de refeições para suas unidades; realiza visitas periódicas aos locais a fim de verificar o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos; realiza capacitações periódicas dos manipuladores de alimentos das suas unidades; desenvolve ações de educação alimentar e nutricional nos CRAS, como rodas de conversa, palestras, oficinas culinárias e hortas; e realiza a gestão do Banco Municipal de Alimentos. Destaca-se que a secretaria atualmente possui uma nutricionista. Essas ações cumprem, então, papel central na efetivação do DHAAS, especialmente junto às populações em situação de maior vulnerabilidade. As ações desenvolvidas contribuem para:

- garantia da alimentação regular e nutritiva em unidades de acolhimento e serviços especializados;
- redução da fome e da insegurança alimentar severa;
- promoção da autonomia e da inclusão social, por meio de encaminhamentos a programas de capacitação, emprego e benefícios de renda;
- articulação intersetorial com o SISAN, fortalecendo a integralidade da proteção social no território.

Dessa forma, Goiânia consolida uma rede de proteção social articulada, humanizada e eficiente, que reconhece a alimentação como direito fundamental e condição indispensável à dignidade da pessoa humana.



3.2) Saúde e acesso aos serviços de saúde

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) atua como a entidade da Prefeitura de Goiânia responsável por implantar e implementar a política de saúde no município. Como gestora integral do Sistema Único de Saúde (SUS) no seu território, sua principal missão é assegurar o direito à saúde e o acesso universal aos serviços de saúde para toda a população.

A gestão dos serviços ocorre de forma descentralizada, a partir dos Distritos Sanitários, que possuem por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das ações de saúde prestadas à população residente em sua área de abrangência, atuando como ligação e articulação da administração central da SMS com as Unidades de Saúde e demais serviços de sua área de abrangência. Goiânia é dividida em sete Distritos Sanitários: Oeste, Noroeste, Norte, Campinas/Centro, Leste, Sul e Sudoeste (Figura 7).



Figura 7. Distritos Sanitários de Goiânia, Goiás, 2025.

A rede própria da SMS é composta de 171 pontos de atenção: oito Centrais de Gestão em Saúde; uma Central de Regulação de Serviços de Saúde; uma Central de Regulação Médica das Urgências; 12 Centros de Atenção Psicossocial; 82 Centros de Saúde/Unidade Básica/Posto de Saúde; 11 Clínicas/Centros de Especialidades; nove Policlínicas; cinco Pronto Atendimentos; cinco Unidades de Vigilância em Saúde; 18 Unidades Móveis de Nível Pré-hospitalar na área de Urgência e três Unidades Móvel Terrestre. Ainda, fazem parte da SMS: duas



Associações de Trabalho e Geração de Renda em Saúde Mental (GERARTE); seis Residências Terapêuticas; um Centro de Convivência; um Serviço de Verificação de Óbitos; uma Clínica/Centro de Especialidade (REABILITA) e mais duas Unidades de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT isolado), sendo uma delas vinculada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e outra ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

Entre as políticas de saúde realizadas pelo município, destaca-se a Política Municipal de Promoção da Saúde (PMPS), publicada em 2020 e em processo de implantação. Um dos seus eixos operacionais está relacionado à promoção de ambientes seguros, saudáveis e sustentáveis, como foco especial na alimentação. Suas estratégias incluem priorizar a compra de alimentos in natura e da agricultura familiar, estimular hortas comunitárias e urbanas livres de agrotóxicos, apoiar a produção e comercialização de alimentos saudáveis em feiras locais, incentivar práticas alimentares adequadas nas escolas públicas e privadas e articular medidas de controle sobre a indústria alimentícia para reduzir sal, açúcar e gorduras nos produtos industrializados.

A APS é a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Compreende o conjunto de ações de saúde que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. A cobertura da APS em Goiânia é de 53,91% (agosto de 2025) e está distribuída em 82 unidades de APS, 193 equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), 88 Equipes de Saúde Bucal e quatro equipes de Consultório na Rua.

A Atenção Especializada atua no atendimento ambulatorial especializado multiprofissional (média complexidade), como suporte à APS, e em casos que não são de urgência e emergência. O foco é dar suporte aos pacientes referenciados e regulados na APS, que serão atendidos por especialistas, dentre eles o profissional nutricionista. Goiânia possui 19 nutricionistas para a realização destes atendimentos, que envolvem a atenção a pacientes portadores de doenças crônicas não transmissíveis (diabetes, hipertensão, obesidade), baixo peso e outras necessidades nutricionais.



Em relação ao atendimento ao pré-natal na cidade de Goiânia, essencial para a garantia da saúde e nutrição no início da vida, 76,8% dos nascidos vivos de mães residentes no município realizaram sete ou mais consultas de pré-natal, conforme dados do terceiro quadrimestre de 2024; essa prevalência é superior a dados de quadrimestres anteriores, demonstrando uma melhoria no acesso ao pré-natal.

O acompanhamento dos beneficiários do PBF também é realizado na APS. No primeiro semestre de 2025, Goiânia realizou o acompanhamento de 75.472 beneficiários, o que correspondeu a uma cobertura de acompanhamento de 60,4% na saúde, abaixo do resultado nacional, que foi de 81,4%. Destes acompanhamentos, 11.094 eram de crianças e 2.473 de gestantes.

3.2.1) Ações de Alimentação e Nutrição desenvolvidas pela SMS Goiânia

3.2.1.1) Distribuição de fórmulas enterais, infantis e suplementos alimentares

Considerando que o SUS prevê que é dever da União, Estado e Município garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde de sua população; considerando a Lei 8080/90 que explicita a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece como uma das atribuições do SUS a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º), a SMS de Goiânia realiza a dispensação de fórmula enteral, suplemento e espessante alimentar e insumos correlatos (frascos e equipos para nutrição enteral) para suporte nutricional domiciliar, conforme alguns critérios pré-estabelecidos (vide site da Prefeitura de Goiânia). Atualmente, 382 usuários de Goiânia estão recebendo dieta enteral (outubro de 2025). As crianças com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) recebem fórmula infantil especial e acompanhamento em ambulatório especializado com equipe multiprofissional.

3.2.1.2) Aleitamento Materno

O aleitamento materno traz diversos benefícios à saúde do bebê, como proteção contra infecções, alergias e doenças crônicas, além de favorecer o desenvolvimento cognitivo. Para a mulher, amamentar reduz riscos de hemorragia pós-parto e de cânceres futuros, além de fortalecer o vínculo afetivo com o filho. Segundo o MS e a Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda-se o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida, sem outros líquidos ou



alimentos, e sua continuidade até os dois anos ou mais, com alimentação complementar saudável a partir do sexto mês. Importante destacar que não existem dados atuais sobre a prevalência e duração da amamentação no município.

Goiânia conta com dois Bancos de Leite Humano (BLH) e três postos de coleta. O leite coletado atende, principalmente, bebês prematuros e de baixo peso que estão nas Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) neonatais. O município possui um hospital com a certificação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), conferida pelo MS aos hospitais que cumprem os 10 passos para o sucesso do aleitamento materno, instituídos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pela OMS.

3.2.1.3) Triagem de Insegurança Alimentar

A Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) é uma ferramenta aplicada por profissionais da APS para identificar domicílios com dificuldades de acesso a alimentos, por meio de duas perguntas simples registradas no e-SUS: 1) “Nos últimos três meses, os alimentos acabaram antes que você tivesse dinheiro para comprar mais comida?” e; 2) “Nos últimos três meses, você comeu apenas alguns alimentos que ainda tinha, por que o dinheiro acabou?”. Se um adulto responder positivamente a ambas, o domicílio é classificado como em risco. Nesses casos, as equipes devem avaliar o estado nutricional dos moradores, encaminhá-los a serviços de proteção social e orientar e articular as políticas de SAN.

Em Goiânia, segundo dados do MS, 2.862 domicílios foram avaliados com a TRIA, sendo que 5,2% (150 domicílios) apresentaram risco de insegurança alimentar, o que corresponde a um total de 654 pessoas. A maioria dos responsáveis por esses domicílios era do sexo feminino (77,8%). Dessa forma, o uso dessa ferramenta fortalece a articulação intersetorial e a garantia do DHAAS.

3.2.1.4) Vigilância Sanitária

A vigilância sanitária é uma das ações do SUS (Sistema Único de Saúde) e é definida pela Lei nº 8.080/90 como um conjunto de ações para prevenir riscos à saúde, abrangendo o controle de produtos e serviços de interesse para a saúde. Ela fiscaliza alimentos, medicamentos, serviços de saúde (como hospitais e clínicas) e o meio ambiente, desde a produção até o consumo. O Sistema Nacional de Vigilância



Sanitária (SNVS), coordenado pela ANVISA, estrutura essa atuação de forma integrada entre a União, estados e municípios.

A Vigilância Sanitária de Goiânia possui em seu organograma uma diretoria, 03 gerências (fiscalização e projetos, cadastro e licenciamento sanitário, vigilância e fiscalização em saúde do trabalhador) e a coordenação municipal de segurança do paciente controle de infecção.

Existem cinco Coordenações sob a responsabilidade da Gerência de Fiscalização e Projetos:

- Coordenação de Fiscalização de Alimentos;
- Coordenação de Fiscalização de Medicamentos, Insumos e Produtos para a Saúde;
- Coordenação de Fiscalização de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- Coordenação de fiscalização de estabelecimentos de interesse da saúde e
- Coordenação de aprovação de análise e aprovação de projetos arquitetônicos

Em relação à segurança alimentar e nutricional, todas as coordenações de fiscalização atuam direta ou indiretamente para fazer com que a legislação sanitária seja obedecida pelos responsáveis por produção de alimentos, seja em indústrias ou comércio de alimentos ou em instituições que preparam alimentos como: cozinhas hospitalares, escolas, creches, instituições de longa permanência, refeitórios entre outras.

Em 2024, a Coordenação de Fiscalização de Alimentos, com 29 auditores, realizou 7.783 inspeções em diversos estabelecimentos que produzem e comercializam alimentos, por meio do trabalho de rotina e atendimento de denúncias.

Essa Coordenação possui o Setor de Monitoramento da Qualidade dos Alimentos, que atua em quatro frentes principais: Programa Estadual de Monitoramento da Qualidade Sanitária dos Alimentos (PEMQSA); Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA); investigação de surtos de contaminação hídrica e alimentar; e atendimento de denúncias sobre produtos industrializados. Em 2024 foram registrados e investigados 14 casos de surtos e coletadas 240 amostras de alimentos.

Vale destacar que o PARA, criado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em 2001, monitora a presença de resíduos de agrotóxicos em



alimentos de origem vegetal, visando mitigar o risco à saúde decorrente da exposição a essas substâncias no alimento consumido pela população. Seus resultados orientam medidas educativas, restrições e até banimento de substâncias perigosas. Desde sua criação, já foram analisadas cerca de 34 mil amostras de 36 tipos de alimentos. Em Goiânia, em 2024, foram coletadas 35 amostras de alimentos, como parte integrante do Programa, porém a ANVISA ainda não divulgou os resultados.

3.2.1.5) Programa Saúde na Escola (PSE)

O Programa Saúde na Escola (PSE), criado em 2007 e iniciado em Goiânia em 2008, promove a formação integral de estudantes da rede pública por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. Ele aborda diversas temáticas como alimentação saudável, saúde ambiental, atividade física, saúde mental, prevenção de violências, entre outros temas, além da verificação vacinal. Em 2024, foram realizadas no município 231 ações sobre alimentação saudável e realizada a antropometria de 13.008 estudantes (SISAB, 2024).

Para o ciclo 2025/2026, o MS definiu como prioridades: prevenção da violência e promoção da paz, situação vacinal, saúde sexual e reprodutiva, alimentação saudável e prevenção da obesidade e saúde mental (Brasil, 2025). Neste ciclo, foram pactuadas 189 unidades educacionais vinculadas a 74 unidades de APS, beneficiando cerca de 75 mil estudantes.

3.3) Educação

O município de Goiânia conta com uma ampla rede de ensino, formada por aproximadamente 400 unidades educacionais, entre escolas de período parcial, escolas de período integral e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI). Juntas, essas instituições atendem diariamente cerca de 115 mil estudantes — crianças, adolescentes, jovens e adultos — e oferecem, como parte do processo educativo, a alimentação escolar, reconhecida como elemento essencial para a promoção do crescimento, do desenvolvimento, da aprendizagem e da formação de práticas e hábitos alimentares saudáveis.

A alimentação escolar no município de Goiânia é desenvolvida em conformidade com as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), uma das principais políticas públicas voltadas à efetivação do Direito



Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no âmbito escolar. O programa assegura a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, planejadas e supervisionadas por nutricionistas, em atendimento às diretrizes do PNAE. Atualmente, essa iniciativa beneficia todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SME).

A garantia da oferta de uma alimentação escolar saudável e adequada desempenha um papel estratégico na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), fundamentando-se em princípios que asseguram sua abrangência, qualidade e efetividade. Entre eles, destacam-se a universalidade do atendimento, que garante o acesso de todos os estudantes da rede pública de educação básica; a continuidade da oferta, assegurada ao longo dos 200 dias letivos; e a promoção da alimentação saudável, pautada no fornecimento de alimentos seguros do ponto de vista nutricional e higiênico-sanitário. Além disso, o programa incorpora a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) como eixo permanente, tanto por meio da oferta de refeições equilibradas quanto pela realização de ações contínuas que incentivam práticas alimentares saudáveis. Outro princípio central é o apoio ao desenvolvimento sustentável, concretizado pela aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e pelo incentivo à participação social, assegurada pela atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Alinhado a essas diretrizes, o município mantém o compromisso de adquirir produtos da agricultura familiar para a composição dos cardápios da alimentação escolar, fortalecendo a economia local, promovendo a sustentabilidade e ampliando o acesso a alimentos frescos e saudáveis. Atualmente, 13 (treze) cooperativas de agricultores familiares participam do fornecimento de itens como frutas, verduras, legumes e outros alimentos in natura, além de iogurte natural e de frutas, manteiga de leite, polpa de frutas, queijo muçarela e pão de queijo.

O Projeto Horta Escolar, que atualmente conta com a adesão de 93% das unidades educacionais, tem se consolidado como uma importante estratégia de Educação Alimentar e Nutricional (EAN). As hortas implantadas nas unidades de ensino contribuem para a diversificação da alimentação escolar, o aprendizado prático sobre o cultivo de alimentos e a valorização de práticas sustentáveis, envolvendo professores, estudantes e comunidades escolares.



A SME conta ainda com uma equipe multiprofissional responsável pelo acompanhamento técnico e nutricional do programa. Atualmente, duas nutricionistas atuam na gestão do programa de alimentação escolar, por meio de ações tais quais: elaborar cardápios, orientar a execução das refeições, planejar a aquisição dos alimentos e promover formações continuadas junto às equipes de manipuladores de alimentos, diretores e professores, fortalecendo assim, a implementação das ações de SAN no ambiente escolar.

3.4) Cultura, esporte e lazer

No Brasil, a adesão regular a atividades físicas, esportivas e de lazer é inferior a 30%, índice que, embora maior em Goiás (40%), ainda sinaliza baixa participação. Esta disparidade é acentuada por iniquidades de acesso, atravessadas por marcadores sociais como gênero, raça, condição econômica, idade e escolaridade (PNUD, 2017). Diante disso, o poder público deve implementar medidas eficazes para fomentar a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, priorizando segmentos em vulnerabilidade, a fim de mitigar desigualdades.

O reconhecimento do lazer e das práticas de atividades físicas e esportivas como direitos fundamentais tem ganhado força, sendo o tempo livre e as atividades nele realizadas indicadores de bem-estar e justiça social. Férias remuneradas e folgas semanais são direitos básicos, refletindo-se na incorporação dessas garantias em políticas públicas e constituições nacionais, especialmente a partir da década de 1970, que passaram a explicitar o dever estatal de prover as condições para tais práticas. A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 24 e 217, impõe ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, e O artigo 6º prevê o lazer como direito social (BRASIL, 2025).

O município de Goiânia tem direcionado esforços para a promoção de ações de esporte e lazer, visando saúde, bem-estar e inclusão social. A infraestrutura esportiva e de lazer da cidade é diversificada, incluindo parques como Flamboyant, Vaca Brava e Areião, que oferecem trilhas e ciclovias; Centros Esportivos Municipais, como o Clube do Povo Alto do Vale, com quadras, campos e piscinas; praças revitalizadas com academias ao ar livre; e a expansão da malha cicloviária. Ginásios como o Rio Vermelho e o Estádio Serra Dourada também contribuem para a oferta esportiva.



A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) de Goiânia, instituída em 1997, teve suas competências ampliadas em 2025 para abranger o lazer, refletindo uma visão integrada de esporte e lazer como elementos complementares para o desenvolvimento humano. A principal finalidade da SEMEL é democratizar o acesso ao esporte e lazer, promovendo o desenvolvimento integral da população, eliminando barreiras e garantindo os benefícios a todos os segmentos sociais. Sua missão institucional é promover a prática esportiva e de lazer de forma acessível e inclusiva, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento humano e a construção de uma sociedade mais ativa e saudável em Goiânia.

A trajetória do esporte e lazer em Goiânia destaca iniciativas como o programa Vida Ativa (1992), voltado à prática de atividades físicas por adultos e idosos em núcleos comunitários, e o Esporte nos Bairros, que ampliou o acesso gratuito a diversas modalidades, como natação, futebol, balé e corrida. A SEMEL também organiza eventos esportivos e recreativos, incentivando a participação da comunidade. Um ponto central de sua atuação é a inclusão de modalidades adaptadas para pessoas com deficiência, como Futebol de Cegos, Goalball e Paranação, reafirmando o compromisso com a equidade, acessibilidade e o uso do esporte como instrumento de integração e empoderamento social.

O município de Goiânia tem se empenhado na promoção de políticas públicas de esporte e lazer. No entanto, considerando a vasta extensão territorial e a significativa população da cidade, torna-se imperativa a ampliação contínua dessas iniciativas. A despeito dos desafios relacionados ao financiamento e à plena efetivação dos programas existentes, a trajetória e as ações atuais evidenciam uma valorização crescente da atividade física, do bem-estar social e da inclusão, visando democratizar o acesso e garantir os benefícios do esporte a todos os goianienses, demandando, para isso, uma escala de atuação proporcional ao porte do município.

3.5) Meio ambiente

Goiânia vem enfrentando sérios deságios ambientais decorrentes da urbanização acelerada, desmatamento de áreas do cerrado, impermeabilização do solo e gestão precária de resíduos, que afetam diretamente os ecossistemas e a disponibilidade de água, impactando na sustentabilidade e na qualidade de vida da população. A redução das áreas verdes, sobretudo nas margens de córregos e zonas periurbanas, compromete a infiltração hídrica, a recarga dos lençóis freáticos



e a estabilidade dos sistemas que sustentam a agricultura urbana e periurbana, essenciais para o abastecimento alimentar da cidade. Destaca-se que a cidade está situada em uma região originalmente coberta pelo bioma Cerrado, reconhecido como o “berço das águas do Brasil” pela presença de nascentes e aquíferos estratégicos.

De acordo com o Painel de Risco Climático do Open Earth (2024), Goiânia está classificada como município de risco climático médio-alto, devido à combinação de ondas de calor, estiagens prolongadas e eventos extremos de precipitação. Esses fenômenos intensificam a pressão sobre os sistemas de abastecimento de água e sobre a produção local de alimentos, elevando custos e reduzindo a oferta de produtos frescos — especialmente hortaliças e frutas cultivadas em áreas urbanas e periurbanas.

O Programa Cidades Verdes e Resilientes (Ministério das Cidades, 2024) também identifica Goiânia como uma das capitais com alto potencial de mitigação climática, em razão do aumento de áreas arborizadas e da adesão a iniciativas de sustentabilidade urbana. Nos últimos 20 anos, o município ampliou em mais de 1.600 hectares suas áreas verdes, o que contribui para reduzir ilhas de calor, melhorar a infiltração de águas pluviais e favorecer a adaptação climática. Contudo, a conservação dessas áreas ainda enfrenta pressões de ocupação irregular e expansão imobiliária.

Estudos recentes reforçam a necessidade de atenção à qualidade dos recursos hídricos. Na bacia do Ribeirão Anicuns, que corta grande parte do território urbano, foram identificadas alterações em parâmetros de qualidade da água, como turbidez, condutividade elétrica e concentração de nitrato, associadas ao escoamento superficial urbano, ao despejo de efluentes e à ausência de mata ciliar. Esses fatores reduzem a disponibilidade de água adequada à irrigação e afetam diretamente a segurança sanitária da produção agrícola local (SILVA; OLIVEIRA; SANTOS, 2022).

Essas mudanças ambientais refletem diretamente na segurança alimentar e nutricional (SAN) da população. A degradação dos solos e dos mananciais impacta a produção de alimentos frescos e saudáveis, aumentando a dependência de cadeias longas de abastecimento e elevando o custo dos produtos hortifrutigranjeiros. O aumento das ilhas de calor e a poluição atmosférica também prejudicam a conservação e a qualidade dos alimentos, além de afetar o bem-estar



das populações mais vulneráveis — aquelas que já vivem em situação de insegurança alimentar.

Outro ponto crítico é a gestão de resíduos orgânicos e de podas urbanas. Boa parte desses resíduos ainda é encaminhada a aterros, quando poderia ser reaproveitada na produção de compostos orgânicos e biofertilizantes, fortalecendo circuitos curtos de produção alimentar e práticas sustentáveis de agricultura urbana. Iniciativas locais, como hortas comunitárias e escolares, projetos de compostagem e feiras agroecológicas, demonstram que é possível integrar políticas ambientais e alimentares, reforçando a soberania e a resiliência alimentar no contexto urbano.

A vulnerabilidade socioambiental de determinados territórios de Goiânia, como áreas de ocupações irregulares, periferias e zonas de risco, também evidencia a interdependência entre meio ambiente e direito humano à alimentação adequada. Nessas regiões, a carência de saneamento, infraestrutura e áreas verdes compromete não apenas o acesso à alimentação, mas também a saúde, a renda e a qualidade de vida das famílias.

Portanto, a sustentabilidade ambiental de Goiânia está intimamente ligada à promoção da segurança alimentar e nutricional. O fortalecimento de políticas públicas integradas como o Plano Diretor, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas é essencial para garantir a conservação dos recursos naturais, o estímulo à produção local de alimentos e a redução das desigualdades socioambientais.

3.6) Condições de trabalho e emprego

O Sistema Nacional de Emprego (SINE) Municipal de Goiânia, administrado pela Diretoria do Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços (SEDICAS), atua como um importante elo entre trabalhadores e empregadores. Sua missão é promover a inclusão produtiva, especialmente de participantes de programas sociais como o Hortas Comunitárias, fortalecendo o acesso ao emprego e à renda. Dentro os serviços oferecidos estão:

- Intermediação de Mão de Obra: cadastramento de trabalhadores e empresas e encaminhamento dos candidatos para vagas compatíveis com seu perfil profissional.
- Seguro-Desemprego: atendimento e emissão de requerimentos e encaminhamento para cursos de qualificação profissional.



- Carteira de Trabalho Digital: suporte e orientação para acesso e uso da plataforma gov.br.

- Qualificação Profissional: parcerias com instituições de ensino e programas de capacitação e oferecimento de cursos gratuitos voltados à inserção produtiva e ao desenvolvimento de competências profissionais.

- Atendimento a Empresas: divulgação de vagas de emprego e apoio em processos seletivos e ações de capacitação conjunta.

Dessa forma, o SINE Municipal de Goiânia desempenha um papel social estratégico, contribuindo para a geração de emprego, a promoção da dignidade e a integração econômica dos cidadãos, elementos essenciais para a garantia do DHAA e da SAN.

3.7) Produção e Distribuição de Alimentos

3.7.1) Programa Hortas Comunitárias

A Prefeitura de Goiânia, através da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, criou o Programa Hortas Comunitárias de Goiânia com o objetivo de promover a agricultura urbana sustentável, o aproveitamento de espaços públicos e o fortalecimento da SAN. O programa atua de forma integrada com órgãos municipais, instituições sociais e parceiros estratégicos, estimulando a participação comunitária, a formação técnica em agricultura urbana e o desenvolvimento socioambiental. Seu propósito é transformar áreas ociosas em espaço produtivos e de convivência, promovendo inclusão social e geração de alimentos saudáveis.

Atualmente, o programa conta com 12 horas comunitárias ativas, distribuídas estrategicamente em diferentes regiões do município, conforme o quadro abaixo. As hortas estão instaladas em locais de grande relevância social, como centros de assistência social, unidades de saúde e demais espaços públicos, permitindo que o programa alcance diretamente diversas comunidades.

Quadro 1. Localização das hortas comunitárias existentes em Goiânia.

Local	Endereço	Região Administrativa
Paço Municipal	Avenida do Cerrado, nº 999 –	Leste



	Park Lozandes	
CRAS Floresta	Avenida da Conquista, nº 468 – Floresta	Noroeste
CSF Ville de France	Rua Pires Figueiredo, s/n Qd 04 Lt 03 – Res. Ville de France	Leste
CRAS Jardim Curitiba II	Avenida JC-22, s/n Qd 12-A Lt 1/15 – Jardim Curitiba II	Noroeste
Centro Comunitário Real Conquista	Rua RC B, 42 Q 44 ST – Residencial Real Conquista	Sudoeste
Instituto Casa do Pai	J1 C1 Setor de - Rua 3, Av. Samambaia – Chácaras de Recreio Samambaia	Norte
Centro de Educação Infantil Lar de Matilde	Rua da Lavoura, nº 416 – Santa Genoveva	Norte
Colégio Metropolitano Jr	Avenida Liberdade, nº 1050 – Conjunto Riviera	Leste
Guarda Civil Metropolitana	R. Miguel do Carmo, s/n – Residencial Granville	Sudoeste
HC Dona Maria	Jardim Curitiba	Noroeste
Casa Terapêutica Luz que Liberta	Alameda dos Álamos, Qd. 08 Lt. 10 – Sítio Recreio dos Bandeirantes	Oeste
Secretaria da Economia do Estado de Goiás	Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 – Nova Vila	Centro

Desde sua reativação, em 2025, o Programa Hortas Comunitárias de Goiânia tem se consolidado como uma iniciativa importante de promoção da segurança alimentar, inclusão social e sustentabilidade. Com mais de 12 toneladas de hortaliças colhidos, fruto do engajamento ativo da comunidade, voluntários, servidores e instituições parceiras, o programa já beneficiou diretamente mais de 10 mil pessoas por ano, seja por meio da doação de alimentos, capacitações técnicas ou ações socioeducativas. Destinada prioritariamente a famílias em situação de vulnerabilidade, instituições beneficentes e programas municipais de assistência alimentar, a produção das hortas fortalece vínculos comunitários e promove o



sentimento de pertencimento ao território. Além de funcionarem como espaços de convivência e cidadania, as hortas estimulam práticas sustentáveis, educação ecológica e o uso consciente dos recursos naturais, contribuindo para a construção de uma cultura urbana mais justa, solidária e ambientalmente responsável.

Um pilar importante do programa é a parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar Goiás), que desempenha papel essencial na formação técnica dos participantes e no fornecimento de insumos agrícolas.

3.7.2) Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado em 2003 e reinstituído em 2023, tem a finalidade de promover o acesso das pessoas à alimentação, sobretudo as mais vulneráveis, e incentivar a produção da agricultura familiar. Possui caráter transversal e está presente, entre outras iniciativas, na implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, do Programa Cozinhas Solidárias e nas ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável no ambiente escolar.

No município de Goiânia, a SEMASDH é a responsável pela execução do Programa, que é feita por meio do Banco Municipal de Alimentos. Desde o ano de 2013, foram utilizados mais de nove milhões de reais em recursos disponibilizados pelo governo federal, beneficiando 69 instituições e mais de 15 mil pessoas. Dessa forma, o PAA atua tanto no combate à fome, quanto na promoção da SAN.

Desde 2003, a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) desempenha papel central na execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Uma das modalidades de execução é a Compra com Doação Simultânea (CDS), na qual realiza-se a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e a destinação desses alimentos a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como àquelas atendidas pela rede socioassistencial e pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição (Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias e Bancos de Alimentos) e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA, da rede pública e filantrópica de ensino.

Em relação à CONAB, ao analisar todas as propostas contempladas, verificou-se que não havia nenhum agricultor familiar participante que fosse residente no município de Goiânia, apesar de que uma cooperativa participante se



localiza em Goiânia; as agricultoras familiares participantes, todas mulheres, residiam em cidades adjacentes à capital.

Em relação às entidades receptoras, em Goiânia, as propostas de destinação dos alimentos contemplavam uma grande oferta e diversidade de produtos para a mesma entidade, que é o SESC, por meio do Mesa Brasil, um programa nacional de segurança alimentar e nutricional voltado ao combate à fome e ao desperdício de alimentos. A estrutura da instituição facilita que as cooperativas forneçam seus produtos em maiores quantidades e com diversidade alimentar, uma vez que a unidade possui capacidade de estocagem e rápida distribuição, mitigando o risco de desperdício. As propostas indicavam que o Sesc Mesa Brasil atendia um total de 28.305 pessoas, segmentadas nas seguintes faixas etárias:

- 0 a 6 anos – 8.390 pessoas
- 7 a 14 anos – 4.190 pessoas
- 15 a 23 anos – 3.783 pessoas
- 24 a 65 anos – 9.346 pessoas
- Maiores de 65 anos – 2.677 pessoas

O SESC Mesa Brasil foi contemplado em sete propostas diferentes, de cooperativas localizadas no entorno, como Bela Vista e Abadiânia, além de uma cooperativa situada em Ceres que também destinará parte de suas entregas ao programa. Houve proposição de 17 produtos diferentes; com exceção do polvilho doce, produto processado, os demais alimentos propostos para doação foram alimentos *in natura*, pertencentes aos grupos das frutas, hortaliças, tubérculos e cereais (abobrinha, abóbora, acelga, alface, banana prata, batata doce, chuchu, manga, mandioca, melancia e milho verde). Algumas hortaliças oferecidas possuem selo de produtos orgânicos: alface, brócolis, couve e couve-flor.

Os recursos destinados à contratação do PAA para o Programa Cozinha Solidária, em Goiás, no ano de 2025, totalizarão R\$1.255.667,60. Atualmente, o processo de contratação encontra-se em fase inicial. É importante ressaltar que a ampliação desses recursos aumentará a possibilidade de contemplação de um número maior de cozinhas solidárias, tanto na capital quanto em outras unidades de Goiás, considerando que os valores investidos nos anos de 2023 e 2024 foram de R\$142.938,67 e R\$ 971.251,14, respectivamente.



3.7.3) Bancos de Alimentos

De acordo com o Guia Operacional e de Gestão para Bancos de Alimentos (Brasil, 2002), esses equipamentos são orientados por três objetivos fundamentais: 1) combate às perdas e desperdício de alimentos, por meio da sua reintrodução na cadeia de abastecimento; 2) garantia da SAN, com o objetivo de contribuir para o DHAAS da população beneficiária e; 3) realização da educação alimentar e nutricional, com vistas a qualificar a agenda de promoção da alimentação adequada e saudável.

O Banco Municipal de Alimentos de Goiânia, criado em 2004 e atualmente vinculado à SEMASDH, é o único equipamento público de SAN da cidade. Desde 2009 funciona em espaço cedido pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), no Setor Jaó, e em 2018 passou a integrar a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos. Nesse mesmo ano, recebeu reforma em sua área de armazenamento e ganhou uma Cozinha Experimental, ainda não utilizada, mas destinada a capacitação e geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade.

O Banco recebe doações de supermercados parceiros, campanhas de arrecadação e das hortas comunitárias, além de executar o PAA. Os produtos recebidos passam por uma triagem e são destinados às instituições pertencentes à SEMASDH e outras que fazem parte da rede socioassistencial do município. Apesar de sua relevância social, há mais de sete anos não recebe manutenção estrutural. O local possui questões estruturais que necessitam ser adaptadas a fim de garantir condições higiênico-sanitárias aos alimentos manipulados, condições adequadas no ambiente de trabalho dos servidores e, ainda, a reestruturação da Cozinha Experimental existente.

Em Goiânia, existem outros dois Bancos de Alimentos administrados por entidades civis. O primeiro deles está localizado dentro do Centro de Abastecimento de Goiás (CEASA-GO) e é administrado pela Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), que é uma entidade sem fins lucrativos que possui parceria com os governos estadual e municipal. Este Banco possui 247 parceiros doadores e beneficia 83 instituições por mês. O segundo Banco de Alimentos faz parte do Programa Mesa Brasil, do Serviço Social do Comércio (SESC), localizado no Jardim Guanabara, e conta com 57 parceiros doadores e 171 instituições beneficiadas ao mês.



Quadro 2. Localização dos Bancos de Alimentos existentes em Goiânia.

Local	Endereço	Região Administrativa
Banco Municipal de Alimentos	Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 150 – Setor Jaó (dentro da Conab)	Norte
Banco de Alimentos da OVG	Alameda dos Ciprestes, nº 240 – Barravento (dentro da CEASA-GO – Rodovia BR-153 Km 5,5)	Norte
Banco de Alimentos Mesa Brasil	Avenida Vera Cruz, s/n, Qd. 45A Lt. 1/6 – Jardim Guanabara	Norte

3.7.4) Restaurantes Populares e Cozinhas Solidárias

No município de Goiânia, estão em funcionamento dois Restaurantes Populares, conhecidos como “Restaurantes do Bem”, gerenciados pela OVG. Um deles está localizado no Setor Central da Capital e outro no Setor Campinas. Os dois restaurantes oferecem refeições por empresas contratadas, com uma média de 4.242 refeições por mês. Ambos funcionam de segunda a sexta-feira, das 10h30min às 14 horas, com valor da refeição de R\$2,00 por usuário. Está prevista a inauguração neste ano de mais um Restaurante do Bem, localizado na região Noroeste da cidade.

Quadro 3. Localização dos Restaurantes Populares existentes em Goiânia.

Local	Endereço	Região Administrativa
Setor Central	Avenida Araguaia, esquina com a Rua 3, nº 514, Qd. 38, Lt. 57 E	Centro
Setor Campinas	Avenida Anhanguera, nº 8667, Qd. 97 Lt. 07	Centro

O Programa Cozinha Solidária tem por objetivo fornecer alimentação gratuita e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua e em insegurança alimentar e nutricional. Elas são de iniciativa da sociedade civil e operam de maneira voluntária, por meio de esforços da comunidade (MDS, 2024).



No município, existem 12 cozinhas solidárias mapeadas, sendo que duas delas estão habilitadas, conforme quadro abaixo gerado a partir do Portal do Programa Cozinhas Solidárias do MDS.

Quadro 4. Relação das Cozinhas Solidárias existentes em Goiânia.

Nome	Endereço	Região Administrativa
Associação Brasileira para Serviços Sociais - ABRASSO	Rua C 101, s/n, Qd. 200 Lt. 12/13 – Setor Sudoeste	Sudoeste
Associação Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza	Rua João Alves Forte, s/n – Residencial Forteville	Oeste
Casa Transitória Amor de Mãe	Rua Graham Bell, nº 52, Chac. 11 Lt. 4 – Residencial Maria Lourença	Norte
Centro de Trabalho Comunitário Casa de Deus (CTC-CD)	Rua E, s/n, Qd. 32 Lt. 22 – Setor Progresso	Noroeste
Cozinha de Ová	Rua São José, s/n, Qd. 34 Lt. 23 – Jardim Dom Fernando II	Leste
Cozinha Popular do Cerrado (Habilitada)	Avenida Ravena, s/n, Qd. 01 Lt. 03 – Residencial Porto Seguro	Sudoeste
Cozinha Popular Nova Canaã	Avenida Argentina Monteiro, s/n, Qd. 58 – Conjunto Vera Cruz I	Oeste
Cozinha Popular Solidária Paulo Freire	Rua Acreúna, s/n – Solar Ville	Noroeste
Cozinha Solidária Ocupação Nova Canaã (Habilitada)	Rua VC 36, s/n, Qd. 61 Lt. 22 – Conjunto Vera Cruz	Oeste
Cozinha Vovó Meca	Rua Dom Pedro II, nº 1140, Qd. 176 Lt. 10 – Jardim Nova Esperança	Noroeste
Mãos Generosas	Rua Gomes Frota, s/n, Qd. 26 Lt. 39 – Parque das Amendoeiras	Leste
Morada do Cruzeiro	Avenida Universitária, nº 2286 – Setor Leste Universitário	Centro



3.7.5) Feiras convencionais e orgânicas e mercados populares

Em Goiânia há 119 feiras livres e duas feiras orgânicas, onde a Prefeitura realiza apoio administrativo, de instalação e organização das bancas, instalação e manutenção das condições dos banheiros químicos, zelando pelo cumprimento dos horários de montagem, desmontagem e funcionamento. Além dessas, há seis feiras orgânicas mapeadas, sendo uma delas de iniciativa da Universidade Federal de Goiás (UFG), do Instituto Federal de Goiás (IFG) e do Instituto Federal Goiano (IF Goiano), sendo que as demais ocorrem em espaços privados. Há também três feiras que ocorrem nos Centros Populares de Abastecimento e Lazer (CEPAL) e oito mercados municipais, que se concentram principalmente nas regiões centro-sul do município.

Esses espaços são essenciais para a comercialização de verduras, frutas, carnes, leite e derivados, comidas típicas, utensílios domésticos, artesanatos, além de roupas e acessórios. Um dos mercados também possui uma área interna destinada à realização de eventos culturais, com o intuito de fazer do mercado um ponto turístico de referência em Goiânia. Dessa forma, contribuem para a economia local, com abastecimento alimentar e a SAN e na atração turistas de outras cidades e estados.

4) A SAN e o SISAN em Goiânia

4.1) Diagnóstico de SAN

Para o município de Goiânia não há dados disponíveis sobre a situação de segurança alimentar e nutricional (SAN) de forma abrangente para a toda a população, porém há dados com grupos específicos, com foco naqueles de maior vulnerabilidade. Dados do estado de Goiás, informam que, em 2022, apenas 36,8% dos domicílios goianos encontravam-se em situação de segurança alimentar plena, enquanto 63,2% enfrentavam algum grau de insegurança alimentar (IA), sendo que 17,7% viviam em situação de fome (IA grave), o maior índice da Região Centro-Oeste, representando cerca de 901 mil pessoas afetadas pela fome (Rede PENSSAN, 2022).

Dados ainda não publicados da pesquisa “Ambiente alimentar, atividade física e fatores associados em indivíduos adultos residentes em município de



grande porte”, conduzida por pesquisadores da Faculdade de Nutrição (FANUT) da Universidade Federal de Goiás (UFG), foram coletados presencialmente entre 2022 e 2023 em 13 unidades de APS de Goiânia. A prevalência de insegurança alimentar (abrangendo os três níveis) entre adultos de 18 a 59 anos foi de 57,4%, sendo maior naqueles indivíduos com menor escolaridade, menor renda e que eram beneficiários de auxílio governamental ($p < 0,05$).

Os dados do Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Grave Municipal (CadINSAN), um indicador desenvolvido pela Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome (SECF), integrante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), permite prever o risco de insegurança alimentar grave entre as famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico). Segundo esse indicador, há 9.962 famílias em risco de insegurança alimentar e nutricional grave em Goiânia, o que representa 11,6% das famílias cadastradas. Além disso, foi constatado que a maior parte das famílias em situação de risco de insegurança alimentar grave se concentra nos grandes centros urbanos, como a capital, e tem pessoas negras como responsável familiar. Os dados também demonstram que o recebimento de benefícios sociais tem impacto positivo sobre a situação de risco de insegurança alimentar grave nas famílias.

4.2) O SISAN municipal

Os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) em Goiânia foram criados pela Lei nº 9.550, de 24 de abril de 2015, sendo dever do município respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada (DHAA) e a segurança alimentar e nutricional dos munícipes. Integram o SISAN no âmbito do município: a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN); o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/Goiânia); a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN); a Secretaria de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH); pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela CAISAN (Goiânia, 2015).

O CONSEA Municipal de Goiânia foi criado em 2004, no contexto das lutas históricas pelo DHAA e pela SAN. Sua criação reflete a necessidade de enfrentar



um quadro de profundas desigualdades sociais, tanto nacional quanto local, que excluía grande parte da população do acesso a uma alimentação digna, nutritiva e adequada – um direito fundamental previsto na Constituição Brasileira.

Diante do cenário de penúria e fome que assolava milhões de brasileiros e brasileiras, movimentos sociais pressionaram pela criação de canais democráticos de participação. Essas lutas culminaram em mecanismos como Conferências, Planos, Fóruns e Conselhos de SAN, que permitem que toda a sociedade civil possa se manifestar, acompanhar e cobrar por políticas públicas no combate à fome, à desnutrição e para incentivar a produção de alimentos saudáveis e adequados sem o uso de agrotóxicos. O foco, assim, desloca-se do assistencialismo para a garantia de direitos humanos e sociais, como a alimentação.



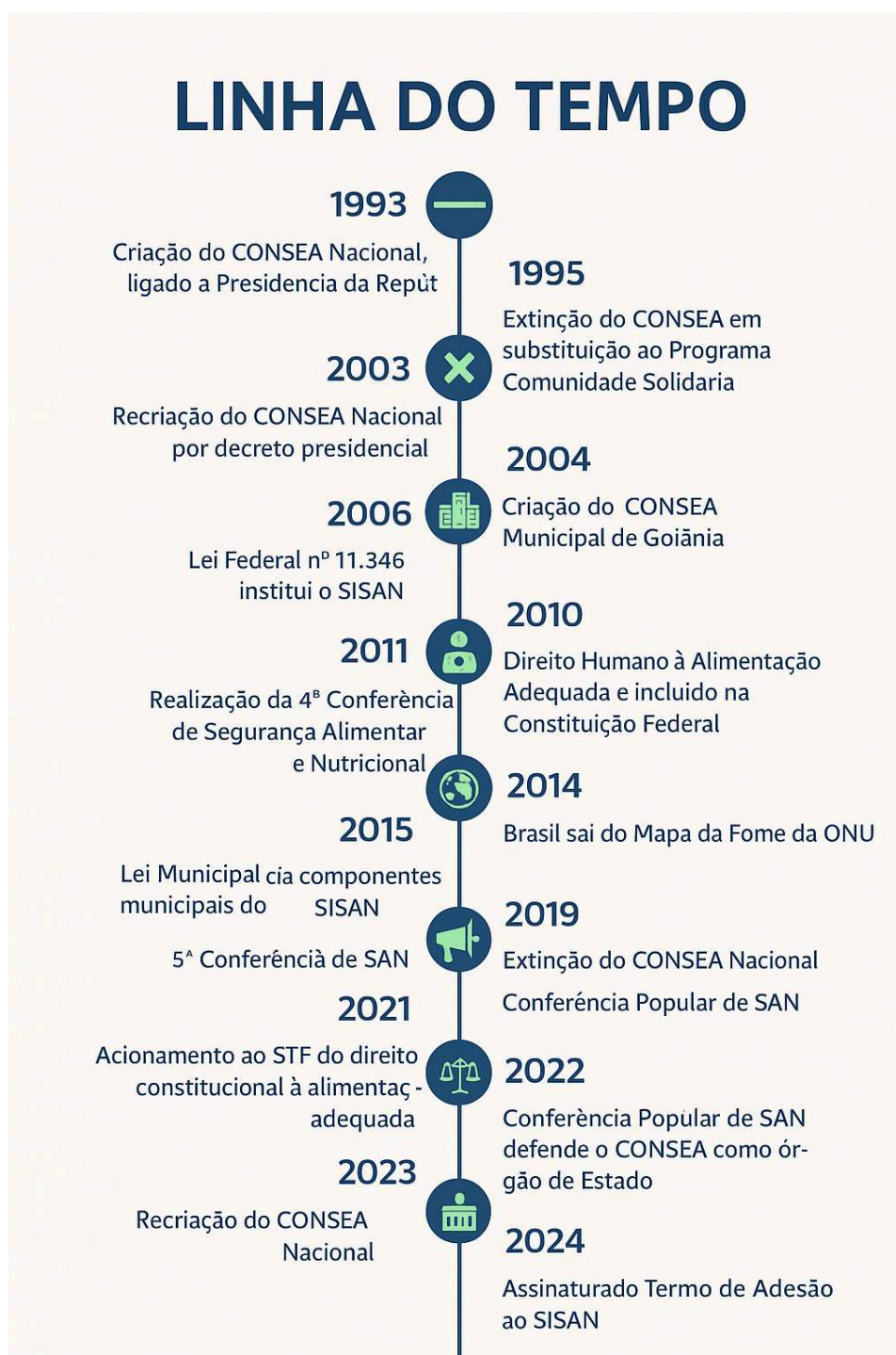


Figura 8. Linha do tempo da Segurança Alimentar e Nutricional no município de Goiânia.

Os benefícios do SISPAN, historicamente defendidos pelo CONSEA, incluem o acesso a recursos federais para financiar ações de SAN no município de Goiânia.



Esse apoio financeiro, concedido em regime de cofinanciamento, está condicionado à existência de um CONSEA municipal devidamente estruturado e à realização regular das Conferências de SAN municipal; a criação do Fórum Municipal de SAN e do Plano de SAN do Município. Esses requisitos têm como propósito central fortalecer a participação e o controle social sobre as políticas públicas da área. O sistema tem como objetivos:

- Formular e implementar políticas e planos de SAN;
- Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e
- Promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da SAN no município.

Nesse ecossistema, as Conferências de SAN são os espaços máximos de escuta da sociedade, cujas deliberações orientam a criação do Plano Municipal de SAN. O CONSEA encaminha essas propostas aos gestores públicos e à CAISAN para execução das políticas públicas de SAN.

O CONSEA de Goiânia com suas representações da sociedade civil e governamental atua em várias frentes para combater à fome, garantir o DHAAS e assegurar a SAN. Entre suas principais atuações e propostas das Conferências:

- Participação no Fórum Goiano de Combate aos Agrotóxicos, auxiliando no combate aos riscos à saúde e projetando Goiânia como uma capital de produção de alimentos orgânicos, livre de agrotóxicos, para alcançar a SAN desejada;
- Defesa de Políticas Públicas de SAN para combater a fome, o desperdício e promover o melhor aproveitamento de alimentos, com atenção a grupos historicamente negligenciados (população negra, indígena, em situação de rua, LGBTQIAP+, etc.);
- Modernização e equipagem do Banco de Alimentos do município para garantir condições higiênico-sanitárias de acondicionamento dos Gêneros alimentícios adquiridos pelo PAA ou as doações recebidas para destinação/redistribuição aos projetos de SAN;
- Reativação de Restaurantes Populares em regiões de maior vulnerabilidade e estímulo/financiamento a cozinhas solidárias;
- Fomento a Hortas Comunitárias urbanas e periurbanas em equipamentos públicos, para distribuição às comunidades mais vulneráveis;
- Apoio e divulgação do Banco de Leite Materno, com campanhas de doação e estímulo ao aleitamento materno;



- Disseminação da temática da Segurança Alimentar e Nutricional por estratégias de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e
- Fortalecimento dos Programas PNAE e PAA, intensificando as compras diretas dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Assim, a formalização da adesão de Goiânia ao SISAN só foi concretizada quase dez anos após a criação dos componentes do SISAN, por meio da Resolução do MDS, nº 13, de 13 de dezembro de 2024. A partir dessa adesão, o município se comprometeu a elaborar o PLAMSAN em até 12 meses. Em 26 de setembro de 2025, por meio do Decreto Nº 2.832, foi realizada a regulamentação da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN - Municipal) de Goiânia.

A Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do MDS, foi instituída pelo Decreto Nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023. O município de Goiânia é um dos 60 municípios prioritários para discussão e planejamento de ações que favoreçam o acesso regular a alimentos adequados e saudáveis, com foco em territórios periféricos urbanos e populações em situação de vulnerabilidade e risco social em regiões classificadas como desertos e pântanos alimentares. A formalização da participação do município nesta iniciativa foi o que impulsionou a adesão ao SISAN, a realização de um diagnóstico situacional do território, a definição de prioridades e a elaboração de uma rota de implementação.



Capítulo 2:

Desafios a serem enfrentados



Os desafios aqui identificados estão de acordo com o diagnóstico situacional realizado pelo Grupo de Trabalho, com os Eixos discutidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de 2023 e com as Diretrizes da (PNSAN), com o objetivo de identificar as principais prioridades para o município.

Eixos da CMSAN (2023):

EIXO 1) A fome, o desperdício e o reaproveitamento dos alimentos;

EIXO 2) Os riscos dos agrotóxicos à saúde da população e a SAN;

EIXO 3) Políticas Públicas para garantir a SAN e

EIXO 4) SAN para grupos específicos historicamente negligenciados.

Diretrizes do PNSAN:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

Desafio 1: O município não realiza a identificação de forma ampliada da população em situação de insegurança alimentar e nutricional;

Desafio 2: Equipe técnica de nutrição é insuficiente;

Desafio 3: A intersetorialidade ainda é dificultada, não havendo espaço de diálogo e trabalho conjunto entre os setores relacionados à SAN;

Desafio 4: Inexistência de um Fundo Municipal de SAN ou similar;

Desafio 5: Falta de divulgação sobre as ações e programas de SAN existentes no município, não havendo atualização do site da prefeitura a respeito do funcionamento do Banco Municipal de Alimentos, por exemplo;

Desafio 6: Número insuficiente de equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional

Desafio 7: Garantir que os recursos financeiros sejam aplicados para aquelas ações que estão previstos



II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

Desafio 1: Ampliar e apoiar as feiras agroecológicas

Desafio 2: Obtenção de estrutura logística e operacional para a produção e manutenção das hortas comunitárias (caminhões, minicarregadeira, enxadas rotativas, ferramentas, sistema de irrigação, insumos)

Desafio 3: Realizar a capacitação técnica para agricultores familiares do município

Desafio 4: Priorizar produtos de agricultores familiares em Dispensas Eletrônicas e de Contratação de Terceirizados no fornecimento de refeições;

Desafio 5: Incentivo à organização dos produtores em associações e cooperativas, fortalecendo a comercialização coletiva;

Desafio 6: Implantação do Serviço de Inspeção Municipal

Desafio 7: Falta de mão de obra

Desafio 8: Resíduos sólidos e orgânicos: cerca de 60% do lixo domiciliar de Goiânia é composto por matéria orgânica, mas grande parte ainda é destinada ao aterro sanitário. A valorização desses resíduos poderia fortalecer sistemas locais de compostagem e agricultura urbana.

Desafio 9: o Cerrado urbano vem sendo substituído por áreas impermeabilizadas, reduzindo a capacidade de regulação climática e a disponibilidade de alimentos oriundos da biodiversidade nativa.

Desafio 10: Goiânia está entre as capitais brasileiras com alta vulnerabilidade a ondas de calor e alagamentos, o que afeta diretamente a produção e o acesso a alimentos frescos.

III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

Desafio 1: Não há ações de educação permanente na área de SAN

Desafio 2: Escassez de recursos humanos



IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

Desafio 1: Não há o mapeamento de povos e comunidades tradicionais, indígenas e assentados da reforma agrária no município

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

Desafio 1: O município não realiza a avaliação da alimentação pela ficha de marcadores do consumo alimentar na APS;

Desafio 2: Inexistência de fluxo de encaminhamentos de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional entre os serviços de saúde, assistência social e educação;

Desafio 3: Falta de capacitação dos servidores;

VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

Desafio 1: o Ribeirão Anicuns, principal manancial urbano, sofre degradação pela expansão urbana desordenada, ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e descarte irregular de resíduos. A degradação dessa bacia compromete a produção agrícola periurbana e a qualidade da água consumida pela população.

Não se aplica: VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e

VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Desafio 1: Fortalecer e garantir o funcionamento de todos os componentes do SISAN



Capítulo 3: Metas





DIRETRIZES DA PNSAN	METAS PRIORITÁRIAS	PRAZOS	RESPONSÁVEIS	APOIADORES	FONTES DE RECURSOS
I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;	Promover o acesso à renda, para contribuir com redução da pobreza e extrema pobreza, bem como da insegurança alimentar e nutricional, por meio do CadÚnico e gestão do Programa Bolsa Família	2026-2029	SEMASDH		MUNICIPAL FEDERAL
	Apoiar o funcionamento das cozinhas solidárias do município	2026-2029	SEMASDH	CONSEA, FANUT/UFG	MUNICIPAL
	Garantir que as ações de SAN estejam previstas no PPA, na LOA e na LDO	2026-2029	CAISAN	CONSEA	
	Ampliar a equipe técnica de nutrição, por meio da realização de Concurso Público com cargos específicos para a saúde, educação e assistência social, sendo 6 para a saúde, 15 para a educação e pelo menos 3 para a assistência social	2026-2029	SEMAD	SEMASDH, SME, SMS	MUNICIPAL



	Realizar a divulgação sobre as ações e programas de SAN existentes no município, por meio das redes sociais, campanhas educativas e da atualização das informações publicadas no Site Oficial da Prefeitura	2026	SEMASDH, SME, SEGENP, SMS e SEDICAS	Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM)	MUNICIPAL
	Promover acesso ao Benefício Eventual de Alimentação às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, com prioridade para populações que vivem nos desertos e pântanos alimentares, por meio de “cestas básicas”, “cestas verdes” ou “cartão alimentação”	2026-2029	SEMASDH		MUNICIPAL
	Ampliar a capacidade de recebimento e distribuição de gêneros alimentícios pelo Banco Municipal de Alimentos, por meio de adequações estruturais (instalação do forro e reparo das instalações elétricas e hidráulicas), aumento dos servidores (pelo menos mais	2026	SEMASDH	CONAB, SEINFRA, Iniciativa privada, Instituições receptoras	MUNICIPAL



	dois servidores) e aumento dos parceiros doadores				
	Realizar Campanhas de Arrecadação de Alimentos, em conjunto com o Governo Estadual e secretarias municipais, sendo que a SEMEL destinará 50% dos eventos realizados para a arrecadação de alimentos a serem destinados à SEMASDH	2026-2029	SEMASDH, SECULT SEMEL	Governo Estadual	MUNICIPAL ESTADUAL
	Criar restaurantes populares de iniciativa do poder público municipal, com prioridade para as áreas periféricas e desertos alimentares do município	2026-2029	SEMASDH		MUNICIPAL
	Fortalecer as ações desenvolvidas nos Restaurantes do Bem	2026-2029	OVG	OVG	ESTADUAL
	Fortalecer a agricultura familiar e o acesso à alimentação adequada e saudável a partir da execução do Programa de Aquisição de Alimentos	2026-2029	SEMASDH	CONAB, Agricultores Familiars, Instituições recebedoras	FEDERAL



	Projeto Qualifica + Goiânia: Fornecer cursos de qualificação social e profissional voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo mães atípicas, familiares e cuidadores de pessoas com deficiência e outras populações sujeitas à múltiplas formas de discriminação	2026	SEMASDH, SEDICAS	SENAI	MUNICIPAL
	Cursos gratuitos de qualificação profissional para toda a população a partir de 16 anos de idade, que busca capacitação profissional e novas oportunidades no mercado de trabalho.	2026-2029	SEDICAS e Sine Municipal		MUNICIPAL
II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;	Construir e reformar os mercados, CEPAL e feiras, proporcionando melhores condições de trabalho e incremento de atividades econômicas do setor, fornecendo apoio para o comércio de alimentos	2026-2029	SEGENP		MUNICIPAL



	orgânicos				
	Incentivar produtores a produção e comercialização de produtos agrícolas em feiras especializadas nesse tipo de produtos: Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa	2026-2029	SEDICAS		MUNICIPAL
	Promover a agricultura familiar através de implementação de hortas comunitárias, com prioridade para as regiões periféricas: Obtenção de estrutura logística e operacional para a produção e manutenção das hortas comunitárias (caminhões, minicarregadeira, enxadas rotativas, ferramentas, sistema de irrigação, insumos)	2026-2029	SEDICAS		MUNICIPAL
	Realização de cursos gratuitos para a população de baixa renda	2026-2029	SEDICAS	SEMASDH	MUNICIPAL
	Realizar a capacitação	2026-2029	SEDICAS		MUNICIPAL



	técnica para agricultores familiares do município				
	Realizar atendimento por especialistas com orientações técnicas, Criação do SIM - serviço de inspeção municipal para mapeamento de toda produção agrícola de Goiânia.	2026-2029	SEDICAS		MUNICIPAL
III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;	Promover a orientação em Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para profissionais de educação, inclusive profissionais da educação física, e comunidade escolar	2026	SME	FANUT/UFG	MUNICIPAL
	Adquirir balanças, estadiômetros e fita métricas para avaliação antropométrica	2026-2029	SME		MUNICIPAL
	Apoiar e fortalecer o Projeto Horta Escolar	2026-2029	SME	SEDICAS	MUNICIPAL
	Promover a orientação em Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para profissionais de saúde	2027	SMS	FANUT/UFG	MUNICIPAL



	Promover a orientação em Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para profissionais da assistência social	2028	SEMASDH	FANUT/UFG	MUNICIPAL
	Promover a formação dos manipuladores de alimentos da rede de educação de Goiânia	2026	SME	FANUT/UFG	MUNICIPAL
	Promover a formação dos manipuladores de alimentos da rede socioassistencial de Goiânia	2028	SEMASDH	FANUT/UFG	MUNICIPAL
	Criar um Núcleo de Formação de SAN para realizar oficinas de formação nas áreas de SAN para entidades, conselheiros municipais e membros da CAISAN	2026-2029	SEMASDH	FANUT/UFG	MUNICIPAL
	Regulamentar o ambiente alimentar escolar, com base no Decreto Nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023	2026	CONSEA, CAE, CAISAN	GEPPAS/UFMG	
IV - promoção, universalização e coordenação das ações	Mapear os povos, comunidades tradicionais e populações específicas no	2026-2029	SEMASDH		MUNICIPAL



de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3o, inciso I, do Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;	município				
	Implantar as ações de SAN para os povos, comunidades tradicionais e populações específicas no município	2026-2029	SEMASDH		MUNICIPAL
V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;	Implementar a Triagem para Risco para Insegurança Alimentar (TRIA) na APS	2026	SMS		MUNICIPAL
	Elaborar fluxo de encaminhamentos de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional entre os serviços de saúde, assistência social e educação	2026	SMS, SEMASDH e SME		MUNICIPAL
	Implementar a avaliação da alimentação pela ficha de marcadores do consumo alimentar na APS	2026	SMS		MUNICIPAL



	Implantar a Estratégia Intersetorial de Prevenção da Obesidade, por meio do Decreto Nº 12.680, de 20 de outubro de 2025	2026	SMS, SEMASDH, SEMEL, SME SEDICAS	CONSEA	MUNICIPAL
	Fortalecer as ações de promoção da amamentação e doação de leite materno, com ampliação da divulgação por meio de materiais educativos, eventos e campanhas nas redes sociais	2026-2029	SMS	Projeto de Extensão de Promoção ao Aleitamento Materno (FANUT/UFG)	MUNICIPAL
	Encaminhar as gestantes de baixo peso e excesso de peso para acompanhamento nutricional	2026-2029	SMS		MUNICIPAL
	Realizar ações de promoção da alimentação saudável nas unidades educacionais, no âmbito do PSE	2026-2029	SMS	SME, CECANE UFG	FEDERAL
	Adquirir material educativo de promoção da alimentação saudável para as unidades da APS	2026	SMS		FEDERAL
	Adquirir balanças, estadiômetros e fita métricas	2026-2027	SMS		MUNICIPAL



	para avaliação antropométrica				
	Realizar, mensalmente, atividades educativas de promoção da alimentação saudável para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	2026-2029	SMS	SEMASDH	MUNICIPAL
	Atender 100% das Denúncias de Surto por contaminação alimentar	2026-2029	SMS		MUNICIPAL
	Coletar 100% das amostras de alimentos do Programa Estadual de Monitoramento da Qualidade Sanitária dos Alimentos	2026-2029	SMS		MUNICIPAL
	Atender 100% das denúncias de produtos alimentícios industrializados	2026-2029	SMS		MUNICIPAL
	Continuar integrando o PARA	2026-2029	SMS		MUNICIPAL
VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as	Fortalecer a gestão de recursos hídricos no município de Goiânia, através da preservação, recuperação e da qualidade	2026-2029	AMMA		MUNICIPAL



famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;	das bacias hidrográficas das e fontes hídricas (nascentes, rios, canais e córregos), bem como fomentar monitoramento o das bacias hidrográficas dentro do município com obtenção do IQA - Índice de Qualidade da água nos pontos monitorados.				
VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.	Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	2026-2029	SEMASDH, CONSEA		MUNICIPAL
	Criar o Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	2026	CONSEA		MUNICIPAL
	Elaborar a Política Municipal de SAN	2026	CAISAN CONSEA		MUNICIPAL
	Criar uma funcionalidade no Site da Prefeitura onde é possível ter acesso ao funcionamento da CAISAN e para acompanhamento do PLAMSAN	2026	SEMASDH, SME, SMS, SEDICAS, SEGENP, SECULT, SEINFRA, SEMEL		MUNICIPAL



	Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar	2026-2029	SME		MUNICIPAL
	Fortalecer a atuação da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional	2026	SEMASDH, SME, SMS, SEDICAS, SEGENP, SECULT, SEINFRA, SEMEL	CONSEA	MUNICIPAL
	Realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	2027	SEMASDH CONSEA	CAISAN	MUNICIPAL





Capítulo 4: Monitoramento





O monitoramento da SAN será realizado por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação do PLAMSAN e o atendimento dos objetivos e metas, conforme Decreto nº 7.272/2010. É de responsabilidade da CAISAN definir mecanismos de monitoramento e avaliação e realizar a revisão do Plano a cada dois anos, com base nas orientações do CONSEA, que tem o objetivo de monitorar a execução física e financeira. As metas não executadas deverão ser justificadas por cada órgão. Todas as informações obtidas no monitoramento devem ser apresentadas pelo CONSEA na Conferência Municipal de SAN.

DIRETRIZES DA PNSAN	METAS PRIORITÁRIAS	INDICADORES
I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;	Promover o acesso à renda, para contribuir com redução da pobreza e extrema pobreza, bem como da insegurança alimentar e nutricional, por meio do CadÚnico e gestão do Programa Bolsa Família (PBF)	Acompanhamento do número de pessoas no CadÚnico e com BF
	Apoiar o funcionamento das cozinhas solidárias do município	Quais e quantas ações de apoio foram realizadas
	Garantir que as ações de SAN estejam previstas no PPA, na LOA e na LDO	PPA, LOA E LDO com descrição das ações de SAN
	Ampliar a equipe técnica de nutrição, por meio da realização de Concurso Público com cargos específicos para a saúde, educação e assistência social, sendo 6 para a saúde, 15 para a educação e pelo menos 3 para a assistência social	Pelo menos 6 nutricionistas empossadas na saúde, Pelo menos 15 nutricionistas para a educação Pelo menos 3 nutricionistas empossadas na assistência social



	Realizar a divulgação sobre as ações e programas de SAN existentes no município, por meio das redes sociais, campanhas educativas e da atualização das informações publicadas no Site Oficial da Prefeitura	Número de divulgações realizadas Site da Prefeitura atualizado
	Promover acesso ao Benefício Eventual de Alimentação às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, com prioridade para populações que vivem nos desertos e pântanos alimentares, por meio de “cestas básicas”, “cestas verdes” ou “cartão alimentação”	Número de benefícios Eventuais de Alimentação ofertados
	Ampliar a capacidade de recebimento e distribuição de gêneros alimentícios pelo Banco Municipal de Alimentos, por meio de adequações estruturais (instalação do forro e reparo das instalações elétricas e hidráulicas), aumento dos servidores (pelo menos mais dois servidores) e aumento dos parceiros doadores	Quantidade de gêneros alimentícios arrecadados; Quantidade de servidores; Quantidade de parceiros doadores
	Realizar Campanhas de Arrecadação de Alimentos, em conjunto com o Governo Estadual e secretarias municipais, sendo que a SEMEL destinará 50% dos eventos realizados para a arrecadação de alimentos a serem destinados à SEMASDH	Quantidade de Campanhas realizadas Quantidade de alimentos arrecadados
	Criar restaurantes populares de iniciativa do	Restaurante popular de iniciativa municipal



	poder público municipal, com prioridade para as áreas periféricas e desertos alimentares do município	em funcionamento
	Fortalecer as ações desenvolvidas nos Restaurantes do Bem	Número de restaurantes em funcionamento Quantidade de comensais
	Fortalecer a agricultura familiar e o acesso à alimentação adequada e saudável a partir da execução do Programa de Aquisição de Alimentos	Quantidade de recursos destinados ao PAA
	Projeto Qualifica + Goiânia: Fornecer cursos de qualificação social e profissional voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo mães atípicas, familiares e cuidadores de pessoas com deficiência e outras populações sujeitas à múltiplas formas de discriminação	Quantidade de cursos ofertados Número de participantes dos cursos
	Cursos gratuitos de qualificação profissional para toda a população a partir de 16 anos de idade, que busca capacitação profissional e novas oportunidades no mercado de trabalho.	Quantidade de cursos ofertados Número de participantes dos cursos
II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e	Construir e reformar os mercados, CEPAL e feiras, proporcionando melhores condições de trabalho e incremento de atividades econômicas do setor, fornecendo apoio para o comércio de alimentos orgânicos	Quantidade de mercados, CEPAL e feiras em construídos/reformados



distribuição de alimentos;		
	Incentivar produtores a produção e comercialização de produtos agrícolas em feiras especializadas nesse tipo de produtos: Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa	Número de Feiras da Agricultura Familiar e Economia Criativa realizadas
	Promover a agricultura familiar através de implementação de hortas comunitárias, com prioridade para as regiões periféricas: Obtenção de estrutura logística e operacional para a produção e manutenção das hortas comunitárias (caminhões, minicarregadeira, enxadas rotativas, ferramentas, sistema de irrigação, insumos)	Quantidade de hortas comunitárias em funcionamento Qual a estrutura logística e operacional obtida
	Realização de cursos gratuitos para a população de baixa renda	Quantidade de cursos gratuitos realizados
	Realizar a capacitação técnica para agricultores familiares do município	Quantidade de capacitações técnicas realizadas
	Realizar atendimento por especialistas com orientações técnicas, Criação do SIM - serviço de inspeção municipal para mapeamento de toda produção agrícola de Goiânia.	% do mapeamento da produção agrícola realizado
III - instituição de processos permanentes de educação	Promover a orientação em Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para	Ações de EAN realizadas e número de participantes



alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;	profissionais de educação e comunidade escolar	
	Adquirir balanças, estadiômetros e fita métricas para avaliação antropométrica	
	Apoiar e fortalecer o Projeto Horta Escolar	Quantidade de ações do Projeto Horta Escolar realizadas
	Promover a orientação em Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para profissionais de saúde	Quantidade de ações de EAN realizadas e número de participantes
	Promover a orientação em Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para profissionais da assistência social	Quantidade de ações de EAN realizadas e número de participantes
	Promover a formação dos manipuladores de alimentos da rede de educação de Goiânia	Quantidade de capacitações realizadas e número de participantes
	Promover a formação dos manipuladores de alimentos da rede socioassistencial de Goiânia	Quantidade de capacitações realizadas e número de participantes
	Oficinas de formação nas áreas de SAN para entidades, conselheiros municipais e membros da CAISAN	Quantidade de oficinas realizadas e número de participantes
	Criar um Núcleo de Formação de SAN para realizar oficinas de formação nas áreas de SAN para entidades, conselheiros municipais e membros da CAISAN	Quantidade de oficinas realizadas e número de participantes



	Regulamentar o ambiente alimentar escolar, com base no Decreto Nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023	Regulamentação realizada
IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;	Mapear os povos, comunidades tradicionais e populações específicas no município	Quantidades de povos, comunidades tradicionais e populações específicas no município
	Ampliar as ações de SAN para povos e comunidades tradicionais do município	Quais e quantas ações de SAN desenvolvidas para povos e comunidades tradicionais
	Implantar a Triagem para Risco para Insegurança Alimentar (TRIA) na APS	Número de questionários TRIA aplicados
	Elaborar fluxo de encaminhamentos de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional entre os serviços de saúde, assistência social e educação	Fluxo de encaminhamento elaborado e implementado
	Implementar a avaliação da alimentação pela ficha de marcadores do consumo alimentar na APS	Número de fichas de avaliação do consumo alimentar aplicadas



V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;	Implantar a Estratégia Intersetorial de Prevenção da Obesidade, por meio do Decreto Nº 12.680, de 20 de outubro de 2025	Estratégia Intersetorial de Prevenção da Obesidade implantada
	Fortalecer as ações de promoção da amamentação e doação de leite materno, com ampliação da divulgação por meio de materiais educativos, eventos e campanhas nas redes sociais	Número de ações de promoção da amamentação e doação de leite materno realizadas
	Encaminhar as gestantes de baixo peso e excesso de peso para acompanhamento nutricional	% de gestantes de baixo peso e excesso de peso acompanhadas
	Realizar ações de promoção da alimentação saudável nas unidades educacionais, no âmbito do PSE	Número de ações de promoção da alimentação saudável nas unidades educacionais realizadas
	Adquirir material educativo de promoção da alimentação saudável para as unidades da APS	Número de materiais educativos adquiridos
	Adquirir balanças, estadiômetros e fita métricas para avaliação antropométrica	Número de materiais antropométricos adquiridos
	Realizar, mensalmente, atividades educativas de promoção da alimentação saudável para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	Número de ações de promoção da alimentação saudável para as famílias beneficiárias do PBF
	Atender 100% das Denúncias de Surto por contaminação alimentar	% de atendimento das denúncias de surto



	Coletar 100% das amostras de alimentos do Programa Estadual de Monitoramento da Qualidade Sanitária dos Alimentos	% de amostras coletadas
	Atender 100% das denúncias de produtos alimentícios industrializados	% de atendimento das denúncias de produtos alimentícios industrializados
	Continuar integrando o PARA	Permanência no PARA
VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;	Fortalecer a gestão de recursos hídricos no município de Goiânia, através da preservação, recuperação e da qualidade das bacias hidrográficas das e fontes hídricas (nascentes, rios, canais e córregos), bem como fomentar monitoramento o das bacias hidrográficas dentro do município com obtenção do IQA - Índice de Qualidade da água nos pontos monitorados.	Número de ações de prevenção, recuperação e qualidade das bacias hidrográficas e fontes hídricas monitoradas
VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.	Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Atas de reuniões do CONSEA e relatórios
	Criar o Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Fórum Municipal em atividade, por meio de relatórios
	Elaborar a Política Municipal de SAN	Política Municipal de SAN publicada
	Criar uma funcionalidade no Site da Prefeitura onde é possível ter acesso ao funcionamento	Existência dessa funcionalidade atualizada no Site da Prefeitura



	da CAISAN e para acompanhamento do PLAMSAN	
	Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar	Atas de reuniões do CAE e relatórios
	Fortalecer a atuação da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional	Atas de reuniões da CAISAN e relatórios
	Realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Conferência Municipal de SAN realizada



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnica, 2022. 435 p.

BRASIL. Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Decreto Nº 11.937, de 5 de março de 2024. Regulamenta o Programa Cozinha Solidária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Ministério das Cidades. Programa Cidades Verdes e Resilientes. Brasília: Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/verdeseresilientes>.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Dialogando sobre o direito humano à alimentação adequada no contexto do SUS. Ministério da Saúde - Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 72 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Educação. Portaria Interministerial 1.010 de 8 de maio de 2006. Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas em âmbito nacional.



BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS Nº 7.568, de 14 de julho de 2025. Define e habilita os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE ao recebimento de recursos financeiros referentes ao ciclo 2025/2026. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2025/prt7568_15_07_2025.html. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. *SISVAN: Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional. Relatórios Públicos de Consumo Alimentar*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: <http://sisaps.saude.gov.br/sisvan/relatoriopublico/index>. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Vigitel Brasil: 2006-2023: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico: estimativas sobre frequência e distribuição sociodemográfica do estado nutricional e consumo alimentar nas capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal entre 2006 e 2023: estado nutricional e consumo alimentar.. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. 80 p. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigitel/vigitel-2006-2023-estado-nutricional-e-consumo-alimentar/view>. Acesso em: (10/11/2025).

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. CadInsan: Indicador de Risco de Insegurança Alimentar Municipal a partir dos dados do CadÚnico. 1. ed. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/caisan/monitoramento-da-san/Relatorio_CadINSAN.pdf. Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Sumário Mapeamento dos Desertos e Pântanos Alimentares: Principais achados. 1. ed. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/internacional/produtos/produto/Produto_FEALQ.pdf. Acesso em: 07. out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Orienta Plansan: curso de orientações para elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de



segurança alimentar e nutricional. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2017. 96 p.

BRASIL. Portaria interministerial nº. 25 de 1 de setembro de 2023. Estabelece as orientações para priorização e organização da atenção aos indivíduos e famílias em insegurança alimentar e nutricional no âmbito da assistência social, saúde e segurança alimentar e nutricional. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Ministério da Saúde. 2023. Disponível em: Portaria Interministerial nº. 25/2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>. Acesso em: 05 fev. 2014.

BRASIL. Resolução Nº 13, de 13 de dezembro de 2024. Formaliza a adesão dos Municípios de Baixa Grande (BA), Casa Nova (BA), Elisio Medrado (BA), Glória (BA), Gongogi (BA), Crato (CE), Ibiapina (CE), Ipaumirim (CE), Massapê (CE), Pacajus (CE), Quiterianópolis (CE), Goiânia (GO), Zé Doca (MA), Rio Brilhante (MS), Passos (MG), São João das Missões (MG), Santa Maria do Pará (PA), Alcantil (PB), Cajazeirinhas (PB), Cuité de Mamanguape (PB), Itabaiana (PB), Pirpirituba (PB), Agrestina (PE), Barra de Guabiraba (PE), Calumbi (PE), Catende (PE), Chã Grande (PE), Dormentes (PE), Exu (PE), Lagoa dos Gatos (PE), Mirandiba (PE), Panelas (PE), Parnamirim (PE), Riacho das Almas (PE), Verdejante (PE), Vitória de Santo Antão (PE) e Queimados (RJ) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Diário Oficial da União, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome, Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva. Guia Operacional e de Gestão para Bancos de Alimentos. 1. ed. Brasília: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/guia_banco_alimentos_16-10%20\(1\).pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/guia_banco_alimentos_16-10%20(1).pdf)> Acesso em 19 set. 2025.

Diário de Goiás. Goiânia foi a 4ª capital que mais aumentou áreas verdes nos últimos 20 anos. 2023. Disponível em: <https://diariodegoias.com.br>.- Prefeitura de Goiânia. Programa Hortas Comunitárias e Escolares. Goiânia, 2024. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br>.





INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades e Estados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go/goiania.html>. Acesso em: 29 set. de 2025.

GOIÂNIA. Decreto Nº 1.083, DE 29 DE ABRIL DE 2004. Cria o Programa Banco Municipal de Alimentos, conforme o estatuído no art. 3º, item b, do Decreto nº 674, de 27 de fevereiro de 2003, e dá outras providências. Goiânia, GO: Diário Oficial do Município, 2004. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2003/decreto2852003.pdf. Acesso em 08. out. de 2025.

GOIÂNIA. Decreto Nº 2.832, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025. Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Goiânia - CAISAN - Municipal. Goiânia, GO: Diário Oficial do Município, 2025. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2025/dc_20250926_000002832.html. Acesso em 06. out. de 2025.

GOIÂNIA. Lei Nº 9.550, DE 24 DE ABRIL DE 2015. Dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e dá outras providências. Goiânia, GO: Diário Oficial do Município, 2015. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2015/lo_20150424_000009550.html. Acesso em 06. out. de 2025.

GOIÂNIA. Gabinete do Prefeito. Lei complementar nº 349, de 04 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município e dá outras providências. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/seplan/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

História da Cidade de Goiânia. Governo de Goiás. Disponível em: <https://goias.gov.br/casacivil/goiania/>. Acesso em: 29 set. de 2025.

História de Goiânia. Prefeitura de Goiânia, ano. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/sobre-goiania/historia-de-goiania/>. Acesso em: 29 set. de 2025.

Open Earth Foundation. Painel de Risco Climático do Open Earth. 2024. Disponível em: <https://openearth.org/climate-risk-panel>. Acesso em: out. 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Movimento é vida: atividades físicas e esportivas para todas as pessoas: Relatório de Desenvolvimento Humano Nacional 2017. Brasília: PNUD, 2017.



Rede PENSSAN. II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil (II VIGISAN): relatório final. Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. São Paulo, SP: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022. [acesso em: 19 jul. 2022]. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>.

RIBEIRO, J. C.. A capital dos esportes: poder, idealismo e hábitos físico-esportivos no surgimento de Goiânia (1930-1945). 2020. 250 f. Tese (Doutorado em Estudos do Lazer) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

SILVA, R. M.; OLIVEIRA, P. A.; SANTOS, L. R. Avaliação da qualidade da água superficial na bacia do Ribeirão Anicuns (GO) e suas implicações para o uso urbano. GeoBrasiliensis, v. 16, n. 2, p. 87–101, 2022. DOI: 10.48025/geo.v16i2.449.



**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 25.10.000012148-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Decreto que aprova o 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiânia - PLAMSAN, para o período compreendido de 2026 a 2029, instrumento de planejamento que busca consolidar as ações voltadas à promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, ao fortalecimento de sistemas sustentáveis de produção e abastecimento de alimentos e à educação alimentar e nutricional, em consonância com as diretrizes da Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2 Ressalto que a proposta encontra-se em consonância com o [Decreto nº 2.832, de 2025](#), que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Goiânia - CAISAN.

3 Dentre as competências da referida Câmara está a elaboração da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas diretrizes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, com vistas à definição de objetivos, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da sua implementação.

4 Registre-se que, em 5 de setembro de 2024, foi firmado o Termo de Compromisso para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como parte integrante do termo de adesão do Município de Goiânia ao SISAN, estabelecendo-se o prazo de até 12 (doze) meses, contado da formalização da adesão municipal (SEI nº 8662749), para sua conclusão e publicação. A formalização da adesão ocorreu em 13 de dezembro de 2025 (SEI nº 8739366); desse modo, o prazo pactuado encerrou-se em 12 de dezembro de 2025, o que evidencia a premência da matéria, a fim de assegurar a continuidade das ações de segurança alimentar e nutricional no Município.

5 Diante do exposto, a propositura tem por finalidade a publicação do instrumento de segurança alimentar, elaborado de forma intersetorial pelos órgãos que compõem a Câmara Intersecretarial Municipal, com a participação dos membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, de representantes da Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Faculdade de Nutrição - FANUT.

6 Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente minuta de Decreto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

EERIZANIA ENEAS DE FREITAS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e
Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 19/02/2026, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9349197** e o código CRC **30CB19DF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000012148-0

SEI Nº 9349197v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 29, DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Manual de Identidade Visual do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 11.458, de 29 de julho de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.38.000000173-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Identidade Visual do Município de Goiânia, para uso do Brasão Municipal, da logomarca e do slogan da gestão, na forma do Anexo.

Art. 2º O Brasão Municipal, a logomarca e o slogan da gestão, previstos na Lei nº 11.458, de 29 de julho de 2025, ou sucedânea, deverão ser utilizados de forma padronizada, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, especialmente em:

I - impressos, atos oficiais e institucionais, inclusive no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou outro que venha a substituí-lo;

II - uniformes;

III - placas indicadoras de obras e serviços;

IV - prédios públicos, incluídas as unidades de educação e de saúde; e

V - veículos e equipamentos.

Art. 3º O uso do Brasão Municipal, da logomarca e do slogan tem por finalidade a identificação institucional da gestão municipal, vedada a promoção ou identificação pessoal de autoridades, órgãos ou servidores públicos, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.458, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9363087** e o código CRC **CC49AD5E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000173-6

SEI Nº 9363087v1



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE

—— MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL ——



O MIV busca auxiliar no correto uso da marca, mantendo um padrão em suas aplicações e facilitando o reconhecimento da identidade visual pelo seu público-alvo. Este manual possui informações sobre a construção e desenho do logotipo e sinal gráfico, cores corretas, tipografias apropriadas e demais diretrizes de uso que servirão para preservar a identidade visual da marca alternativa da Prefeitura de Goiânia.



04 | MANIFESTO DA MARCA.

05 | TOM DE VOZ

06 | CONSTRUÇÃO DA MARCA

07 | PALETA DE CORES

09 | TIPOGRAFIA

10 | ALINHAMENTO VERTICAL

12 | ALINHAMENTO HORIZONTAL

14 | APLICAÇÃO NEGATIVA

15 | APLICAÇÃO SOBRE CORES VARIADAS

16 | APLICAÇÃO PRETO E BRACO

17 | USO RESTRITO

18 | MARGEM DE SEGURANÇA

19 | REDUÇÃO MÍNIMA

20 | ASSINATURA COM SECRETARIAS

26 | APLICAÇÕES INCORRETAS

27 | ASSINATURA COM OUTRAS MARCAS

28 | APLICAÇÕES

36 | USO DO BRASÃO ANTIGO

37 | APLICAÇÕES DOCUMENTOS OFICIAIS

41 | APLICAÇÕES EM CONJUNTO

UM SÍMBOLO PARA UMA CIDADE ONDE O TRABALHO NÃO PARA.



A nova marca da Prefeitura de Goiânia é a síntese visual de uma cidade viva, que preserva suas raízes e projeta o olhar para o futuro. Cada traço, cor e elemento carrega a essência de Goiânia. Seus parques e áreas verdes, a cultura que pulsa, a força do agronegócio, a modernidade de seus monumentos e a energia do seu povo. É uma marca que traduz pertencimento, orgulho e compromisso com a cidade.

Assim como Goiânia se transforma todos os dias, a identidade visual da Prefeitura evolui para acompanhar o ritmo das mudanças, sem abrir mão da tradição representada pelo brasão histórico, que permanece presente nos momentos protocolares e de valor solene.

A nova marca nasce para comunicar com clareza, proximidade e impacto, em todas as plataformas e formatos, fortalecendo a presença da gestão nos mais diversos contextos.

Ela representa uma maneira de governar. Uma marca que carrega a essência da Gestão que Resolve: agir com eficiência, ouvir a população, entregar resultados concretos e construir uma cidade melhor para todos. É o símbolo de uma gestão que não se limita a prometer, ela realiza.

TOM DE VOZ E DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO

O tom de voz da Prefeitura de Goiânia traduz a essência da Gestão que resolve: próximo da população, claro nas mensagens e firme nos compromissos. Ele une a formalidade necessária à instituição pública com a proximidade e acessibilidade que fortalecem a relação entre gestão e cidadão.

COMO FALAR

OBJETIVO E DIRETO:

vá ao ponto, evitando textos longos ou excessivamente técnicos sem necessidade.

PRÓXIMO E HUMANO:

fale como quem está dialogando com o cidadão, valorizando a escuta ativa e o acolhimento.

INSPIRADOR E POSITIVO:

transmita a visão de uma cidade que avança, ressaltando conquistas e soluções.

CLARO E ACESSÍVEL:

use linguagem simples e inclusiva, evitando jargões administrativos que possam dificultar a compreensão.

INSTITUCIONAL, MAS NÃO DISTANTE:

mantenha o respeito e a credibilidade, sem se afastar da linguagem que as pessoas usam no dia a dia.

COMO NÃO FALAR

Não usar excesso de formalismo que distancie a população.

Evitar prometer mais do que pode ser entregue.

Não utilizar gírias ou informalidade exagerada que comprometa a imagem institucional.

Evitar frases vagas, clichês ou discursos que não tragam informação concreta.

CONSTRUÇÃO DA MARCA E SEU CONCEITO

A nova marca da Prefeitura de Goiânia é resultado de um processo criativo que une história, identidade e propósito. Ela foi concebida para traduzir visualmente a essência da capital goiana, equilibrando tradição e modernidade, e reforçando o compromisso da Gestão em representar e servir à população com eficiência e proximidade.

CADA ELEMENTO CARREGA UM SIGNIFICADO:

Relógio e prédio da Praça do Trabalhador: representam a força do trabalho, a memória coletiva e a importância histórica.

Parques e áreas verdes: expressam o orgulho de Goiânia em ser uma das capitais mais arborizadas do país e sua vocação para o bem-estar e a qualidade de vida.

Viola caipira: homenageia as raízes sertanejas e a riqueza cultural que moldam o jeito goianiense de viver.



Broto: reflete a força do agronegócio, o potencial produtivo e a constante renovação que move a economia e o desenvolvimento da região.



Monumento Oscar Niemeyer: simboliza a modernidade, a arquitetura icônica e a relevância cultural da cidade.

CORES PRINCIPAIS

A marca foi concebida para dialogar com a identidade nacional, valorizando tons de verde e amarelo. Na prática, a aplicação também adota combinações vibrantes de azul e laranja, conferindo modernidade e maior contraste visual.



Hex #F37021
RGB 243, 112, 33
CMYK 0, 70, 100, 0

Hex #194621
RGB 25, 70, 33
CMYK 85, 45, 100, 50

Hex #002F47
RGB 0, 47, 71
CMYK 100, 75, 45, 47

Hex #FFF200
RGB 255, 242, 0
CMYK 0, 0, 97, 0

CORES **SECUNDÁRIAS**

O uso das paletas secundárias deve considerar legibilidade, contraste e coerência com o contexto da comunicação.



Hex #FFCA32
RGB 255, 202, 50
CMYK 0, 21, 90, 0

Hex #72BF44
RGB 114, 191, 68
CMYK 60, 0, 100, 0

Hex #266A36
RGB 38, 106, 54
CMYK 85, 35, 100, 25

Hex #44C8F5
RGB 68, 200, 245
CMYK 60, 0, 0, 0

Hex #2484C6
RGB 36, 132, 198
CMYK 80, 40, 0, 0

Hex #ED1C24
RGB 237, 28, 36
CMYK 0, 100, 100, 0

TIPOGRAFIAS E CORPO DE TEXTO

A identidade tipográfica da marca foi pensada para garantir clareza, impacto e versatilidade.

A fonte Dazzle Unicase Bold é mais encorpada e usada principalmente em títulos, garantindo presença e destaque visual.

A FinalSix Family apresenta variações que permitem uso equilibrado em textos corridos, comunicações institucionais e assinaturas.

Ambas são fontes exclusivas da Adobe Fonts, assegurando padronização e consistência em todas as aplicações.

● **DAZZLE UNICASE BOLD**
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ%\$#(..!1234567890)

● **FINALSIX FAMILY**

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZabcdefghijklmnopqrstuvwxyz\$#(..!1234567890)
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZabcdefghijklmnopqrstuvwxyz\$#(..!1234567890)
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZabcdefghijklmnopqrstuvwxyz\$#(..!1234567890)
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZabcdefghijklmnopqrstuvwxyz\$#(..!1234567890)

APLICAÇÃO VERTICAL

Na aplicação vertical, a largura da letra “I” de “GOIÂNIA” é utilizada como referência de alinhamento entre a marca e o texto. Esse padrão garante equilíbrio visual e coesão em todas as peças gráficas.





PREFEITURA

GOIÂNIA

GESTÃO QUE RESOLVE

APLICAÇÃO HORIZONTAL

Na aplicação horizontal, a largura da letra “I” de “GOIÂNIA” também é utilizada como referência de alinhamento entre a marca e o texto.





PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE

APLICAÇÃO **NEGATIVA**



PREFEITURA

GOIÂNIA

GESTÃO QUE RESOLVE

Nessa configuração, a marca é apresentada em sua versão adaptada para fundo escuro e a tipografia deve obrigatoriamente estar em branco, garantindo contraste e clareza.

É fundamental manter um cerco de proteção ao redor do brasão, preservando a área livre mínima definida neste manual, para assegurar destaque visual e evitar interferência de outros elementos gráficos.

APLICAÇÃO **SOBRE CORES VARIADAS**



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE

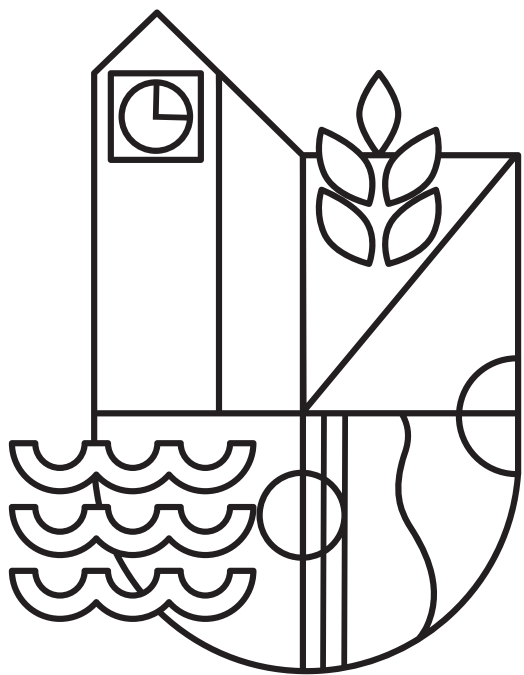
ESCALA DE **CINZA**



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE

	Hex#231F20 RGB35, 31, 32 CMYK0, 0, 0, 100
	Hex#58595B RGB88, 89, 91 CMYK0, 0, 0, 80
	Hex#BCBECO RGB188, 190, 192 CMYK0, 0, 0, 30
	Hex#A7A9AC RGB167, 169, 172 CMYK0, 0, 0, 40
	Hex#D1D3D4 RGB209, 211, 212 CMYK0, 0, 0, 20
	Hex#E6E7E8 RGB230, 231, 232 CMYK0, 0, 0, 10
	Hex#808285 RGB128, 130, 133 CMYK0, 0, 0, 60
	Hex#6D6E71 RGB109, 110, 113 CMYK0, 0, 0, 70

APLICAÇÃO **RESTRITA**



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE

O uso da versão restrita é permitido somente quando não for viável aplicar as versões colorida ou P&B. Essa aplicação é indicada para situações como silk-screen de uma cor, vidro jateado, hot stamping, bordados monocromáticos e trabalhos a laser, entre outros casos específicos.



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE

MARGEM DE **SEGURANÇA**

A margem de segurança existe para preservar a legibilidade e o protagonismo da marca. Essa área deve permanecer livre de qualquer elemento.

Sendo a margem a largura da letra “O” de “GOIÂNIA” na própria assinatura aplicada.



REDUÇÃO **MÍNIMA**

Para garantir legibilidade, a marca não deve ser reproduzida em tamanhos inferiores a 2,5 cm de largura na versão vertical e 3,5 cm na versão horizontal.

Em aplicações digitais, recomenda-se que a largura mínima seja de 240 px vertical e 340 px horizontal.



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE

3,5 cm
340 px



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE

2,5 cm
240 px

APLICAÇÃO COM SECRETARIAS EMBAIXO

Na aplicação com secretarias, a largura da letra “O” de “GOIÂNIA” também é utilizada como referência no alinhamento.

A tipografia segue a fonte FinalSix: versão Light para “Secretaria Municipal de”, versão Heavy para destacar a área de atuação e o tamanho da fonte igual ao da palavra “PREFEITURA”.

O alinhamento deve ser centralizado com a palavra “GOIÂNIA”, sendo separado por um traço da mesma largura da letra ”I” de “PREFEITURA”.



APLICAÇÃO COM SECRETARIAS AO LADO

Secretaria Municipal de
ENGENHARIA DE TRÂNSITO



PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE



Secretaria Municipal da
SAÚDE

PREFEITURA
GOIÂNIA
GESTÃO QUE RESOLVE

Secretaria Municipal da
SAÚDE

APLICAÇÕES **INCORRETAS**

- Não distorcer, inclinar ou rotacionar a marca.
- Não alterar cores fora das paletas definidas.
- Não aplicar efeitos como sombras, degradês ou contornos não previstos.
- Não inserir elementos gráficos sobre o brasão.
- Não alterar a tipografia original.



APLICAÇÃO COM OUTRAS MARCAS

Ao compor com logotipos de governos estadual ou federal, deve-se respeitar a hierarquia visual, garantindo que a marca da Prefeitura mantenha destaque equivalente, alinhamento uniforme e margens de proteção.

A distância utilizada como referência também é a letra “O” de “GOIÂNIA”, e o traço que separa as marcas é a largura da letra ”l” de PREFEITURA.

A marca da Prefeitura deve sempre ser a última na sequência, tanto na leitura da esquerda para a direita quanto de cima para baixo.





APLICAÇÕES















LEI Nº 11.458, DE 29 DE JULHO DE 2025

Estabelece o padrão do Brasão Municipal como identificação do Município de Goiânia e regras para uso de slogan e logomarca pelo Poder Executivo municipal. O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido, no âmbito do Município de Goiânia, como identidade visual do Poder Executivo do Município de Goiânia, o Brasão Municipal previsto no art. 8º da Lei Orgânica do Município de Goiânia, conforme o Anexo desta Lei.

§ 1º O Brasão Municipal deverá ser utilizado em:

- I - todos os impressos, atos oficiais e institucionais, nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;
- II - uniformes;
- III - placas indicadoras de obras e serviços;
- IV - prédios públicos, como unidades de educação e de saúde; e
- V - veículos e equipamentos.

§ 2º O Brasão Municipal constará do Manual de Identidade Visual do Município de Goiânia, a ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Brasão Municipal poderá ser atualizado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que mantida a representação da cultura, da tradição e da história do Município.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de slogan e logomarca que identifiquem as gestões municipais, desde que não caracterizem promoção ou identificação pessoal de autoridades, órgãos ou servidores públicos, a serem estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e o órgão ou entidade municipal de trânsito, dada a sua natureza organizacional e por fazerem parte do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, utilizarão



símbolos próprios em seus uniformes, distintivos, brasões, divisas funcionais, veículos, impressos e equipamentos, na forma disposta em regulamento próprio, desde que acompanhados pelo Brasão do Município de Goiânia.

Art. 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela podendo constar, além do Brasão Municipal, slogan e logomarca da gestão municipal.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei dará ensejo à apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, sendo de DOM Eletrônico Edição Nº 8588, de 29 de julho de 2025. Página 3 de 178 Prefeitura de Goiânia/ Secretaria Municipal da Casa Civil Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br

competência do titular de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta a sua efetiva aplicação.

Art. 5º O órgão ou a entidade municipal de comunicação fica responsável pela elaboração do Manual de Identidade Visual do Município de Goiânia, a ser editado por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, a fim de garantir uniformidade de uso do brasão e da tipologia oficial e institucional. Parágrafo único. O Manual de Identidade Visual do Município de Goiânia deverá conter a padronização do slogan e da logomarca, quando utilizados pela gestão municipal.

Art. 6º Ficam revogadas:
I - a Lei nº 3.537, de 7 de outubro de 1966;
II - a Lei nº 9.242, de 12 de março de 2013; e
III - a Lei nº 10.741, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.









Obra:

**NOME DA OBRA COM
LETRAS MAIÚSCULAS,
EM DESTAQUE.**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

www.goiania.go.gov.br

Contrato: nº da licitação

Valor: R\$ 000.000.000,00

Prazo: 000 dias

Empresa contratada: nome da empresa











OBRIGADO



PREFEITURA

GOIÂNIA

GESTÃO QUE RESOLVE

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo SEI nº 25.38.000000173-6

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de Decreto, que visa aprovar o Manual de Identidade Visual e de Uso do Poder Executivo do Município de Goiânia.

2 Trata-se de medida imposta pelo art. 5º da [Lei nº 11.458, de 29 de julho de 2025](#), com vistas a garantir uniformidade de uso do brasão e da tipologia oficial e institucional e a padronização do slogan e da logomarca da atual gestão municipal.

3 A adoção de uma nova logomarca e de um slogan pelo Poder Executivo do Município de Goiânia fundamenta-se na necessidade de imprimir a identidade e o conceito da atual gestão, que busca ser reconhecida por sua atuação inovadora, eficiente e voltada à entrega de resultados concretos para a população.

4 A identidade visual de um governo municipal é um instrumento de comunicação estratégica, pois traduz em símbolos e elementos gráficos a visão, os valores e os compromissos assumidos pela administração pública.

5 A adoção de logomarca e slogan próprios da atual gestão fundamenta-se, ainda, na legítima necessidade de conferir identidade administrativa e conceitual ao governo em exercício, permitindo que a população identifique, de forma clara e objetiva, as ações, políticas públicas, obras e serviços executados sob a responsabilidade desta gestão. Tal prática, amplamente adotada na administração pública, não se confunde com promoção pessoal de agentes públicos, estando expressamente resguardada pela Lei nº 11.458, de 2025, que veda qualquer forma de personalização ou identificação individual de autoridades ou servidores.

6 Nesse contexto, a identidade visual assume papel estratégico como ferramenta de comunicação institucional, traduzindo, por meio de elementos gráficos e simbólicos, a visão, os valores e os compromissos assumidos pela atual administração municipal, que se orienta pela inovação, eficiência administrativa, planejamento e foco na entrega de resultados concretos à sociedade goianiense.

7 A padronização da identidade visual no âmbito do Poder Executivo municipal constitui medida de relevante interesse público, na medida em que promove clareza, coerência e profissionalismo na comunicação governamental, evitando usos dissonantes ou inadequados dos símbolos oficiais e assegurando que a imagem institucional da administração pública municipal seja apresentada de forma uniforme e reconhecível em todos os seus canais, suportes e manifestações.

8 A nova logomarca foi concebida para refletir o perfil gestor e inovador que norteia as políticas públicas e os projetos em curso. Seu uso em materiais institucionais,

campanhas, obras e serviços assegura a coerência da comunicação governamental e facilita o reconhecimento do Poder Executivo do Município de Goiânia como agente direto de transformação e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

9 Ressalte-se, ainda, que a consolidação do Manual de Identidade Visual proporciona maior segurança jurídica e administrativa aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ao estabelecer diretrizes claras e objetivas para o uso correto dos símbolos institucionais, prevenindo impropriedades, distorções ou usos indevidos que possam comprometer a imagem institucional do Município.

10 Dessa forma, a aprovação do Manual de Identidade Visual, por meio do presente Decreto, não representa mera alteração estética, mas sim uma ação institucional estruturante, voltada ao fortalecimento da credibilidade, da transparência, da organização administrativa e da identidade do Poder Executivo do Município de Goiânia, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a administração pública.

11 Essas são as razões que justificam, Senhor Prefeito, o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à superior consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JARBAS RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Rodrigues do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Comunicação**, em 20/02/2026, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9363090** e o código CRC **669CA576**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000173-6

SEI Nº 9363090v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 30, DE 2026

Institui o Programa Obras Cidadãs, no âmbito do Município de Goiânia, e dispõe sobre objetivos e procedimentos.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e o contido no Processo SEI nº 26.4.000000123-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Programa Obras Cidadãs, destinado a viabilizar a execução de obras públicas de pequeno porte, reformas e serviços de engenharia que atendam às demandas e necessidades das comunidades locais, mediante participação direta dos cidadãos, associações, grupos comunitários e os membros do Poder Legislativo.

Art. 2º São objetivos do Programa Obras Cidadãs:

I - promover a participação ativa da sociedade na identificação e proposição de melhorias urbanas, sociais e ambientais;

II - estimular o diálogo e a cooperação entre cidadãos, líderes comunitários, membros do Poder Legislativo municipal e órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo municipal; e

III - promover a execução ágil, eficiente e transparente de obras de interesse coletivo.

Art. 3º A participação no Programa observará os seguintes critérios:

I - as propostas deverão ser apresentadas por cidadãos, associações ou grupos comunitários, mediante formulário próprio, disponibilizado pela administração pública municipal;

II - cada proposta deverá contar com o apoio formal de, no mínimo, um membro do Poder Legislativo do Município de Goiânia, mediante subscrição do formulário de apresentação; e

III - a análise, aprovação e execução das obras observarão a legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente as normas relativas à contratação pública e à execução de obras.

Art. 4º O trâmite administrativo das propostas no âmbito do Programa observará as seguintes etapas, sucessivamente:

I - protocolo da proposta junto ao órgão municipal de governo, devidamente subscrita por um membro do Poder Legislativo do Município de Goiânia e acompanhada da documentação inicial exigida;

II - realização de triagem documental inicial pelo órgão municipal de governo, com possibilidade de devolução ao proponente para complementação ou adequação;

III - encaminhamento da proposta ao órgão municipal de articulação institucional e captação de recursos, para elaboração da estimativa detalhada de custos da obra;

IV - recebimento da estimativa de custos pelo órgão municipal de governo, que poderá solicitar esclarecimentos ou complementações técnicas, se necessário;

V - análise de conveniência, oportunidade e mérito da proposta, com decisão final fundamentada pelo órgão municipal de governo, conforme os critérios estabelecidos no Programa;

VI - realização de reunião pública com a comunidade diretamente impactada pela obra proposta, para apresentação, debate e validação da propositura, asseguradas a prévia divulgação, a participação dos interessados e o registro das contribuições apresentadas;

VII - encaminhamento das propostas aprovadas, com a documentação completa, ao órgão municipal de infraestrutura urbana, para fins de execução; e

VIII - execução e monitoramento das obras pelo órgão municipal de infraestrutura urbana, com acompanhamento pelos órgãos municipais de governo e de articulação institucional e captação de recursos.

Parágrafo único. Nos casos em que for comprovada a capacidade financeira e viabilidade técnica para execução das obras, caberá ao Chefe do Poder Executivo o prévio juízo de conveniência e oportunidade, com autorização em ato próprio, se for o caso.

Art. 5º Os procedimentos operacionais, critérios técnicos, modelos de formulários, fluxos administrativos e demais aspectos necessários à execução do Programa Obras Cidadãs serão disciplinados em ato conjunto dos órgãos municipais de governo, de articulação institucional e captação de recursos, e de infraestrutura urbana.

Parágrafo único. O ato conjunto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico e conterá o modelo ou a forma de disponibilização dos formulários.

Art. 6º A publicidade e a transparência de todas as fases do Programa Obras Cidadãs serão asseguradas pelos órgãos e entidades com atuação direta ou indireta no Programa, observado o disposto na legislação vigente sobre o acesso à informação, controle social e transparência administrativa.

Art. 7º A execução das obras indicadas no âmbito do Programa Obras Cidadãs poderá ocorrer por meio da celebração de convênios, acordos, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres de transferência de recursos, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/02/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9362684** e o código CRC **88EABC56**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000123-4

SEI Nº 9362684v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.4.000000123-4

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que institui o Programa Obras Cidadãos, no Município de Goiânia, disciplina seus procedimentos e critérios, e estabelece mecanismos de participação social voltados à identificação de demandas comunitárias e à execução de obras públicas de pequeno porte.

2 A presente proposição nasce da constatação de que grande parte das demandas locais - como pequenas intervenções urbanas, melhorias estruturais pontuais e ações de revitalização - pode ser atendida de forma mais célere, eficiente e alinhada às necessidades reais dos bairros, quando inserida em um procedimento organizado que permita a atuação conjunta entre cidadãos, líderes comunitários, Poder Legislativo e a administração pública do Poder Executivo municipal.

3 O Programa Obras Cidadãos busca formalizar e qualificar essa comunicação direta, de modo a garantir que cada solicitação apresentada pela comunidade seja analisada de maneira transparente, técnica e padronizada, desde sua entrada no órgão municipal de governo até a execução final pelo órgão municipal de infraestrutura urbana.

4 A minuta de Decreto estabelece os objetivos do Programa, destacando a participação popular, o diálogo institucional e a eficiência na execução de obras de pequeno porte; define os critérios de participação, prevendo que cidadãos e associações poderão apresentar propostas mediante formulário próprio com o apoio formal de um vereador; descreve o fluxo administrativo completo, desde o protocolo inicial até a execução da obra, com a participação integrada do órgão municipal de governo, órgão municipal de infraestrutura urbana e órgão municipal de articulação institucional e captação de recursos; prevê a elaboração de um Manual Operacional, destinado a padronizar critérios técnicos, modelos de documentos, rotinas de análise e demais procedimentos necessários; e assegura a transparência e publicidade em todas as etapas, reforçando o compromisso da gestão com o controle social e o acesso à informação.

5 Importa destacar que o Programa não apenas fortalece a gestão democrática e participativa, como também contribui para a melhor alocação dos recursos públicos, assegurando que as obras executadas correspondam às demandas reais observadas nos bairros.

6 Na gestão participativa, o objetivo principal é fomentar as instâncias de intervenção da sociedade civil na tomada de decisão pública, sendo um importante processo que colabora para o compartilhamento de decisões no âmbito da administração pública. A atuação de diferentes atores nesse processo, como a sociedade civil, é fundamental. Conhecer os seus princípios, os envolvidos, os mecanismos e o seu funcionamento é imprescindível para tornar efetiva sua implementação. Neste sentido, vale trazer trecho de

artigo doutrinário que corrobora com a necessidade de atendimento ao princípio da participação popular:

Na perspectiva da gestão participativa deverão ser evitadas dinâmicas dicotômicas entre Sociedade Civil e Estado, promovendo efetivamente espaços dialógicos e de co-responsabilização no processo democrático de construção de políticas públicas de saúde. O envolvimento de representantes dos movimentos sociais organizados não deve estar restrito à apresentação de demandas, sendo fundamental a criação de espaços acolhedores em que as lideranças sociais encontrem um campo em que seja possível propor alternativas de intervenção, e não apenas demandar do governo respostas ou soluções diante dos problemas existentes. Os sujeitos sociais são concebidos, no exercício da gestão participativa, não apenas como sujeitos de direitos, mas como sujeitos ativos que sustentam os sentidos de suas próprias experiências, sendo os protagonistas no esclarecimento de suas realidades sociais e de suas estratégias de promoção do bem-viver, em consonância com seus valores e modos de vida. (Disponível em: [Democracia e gestão participativa: uma estratégia para a equidade em saúde?](#))

7 Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, sua utilidade administrativa, seu alinhamento com as diretrizes de eficiência, diálogo e participação social que orientam a atual gestão e sua plena consonância com a legislação vigente, encaminho a Vossa Excelência a proposta de Decreto, na expectativa de sua aprovação.

Respeitosamente,

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 19/02/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9362689** e o código CRC **B73EC366**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000123-4

SEI Nº 9362689v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; no Convênio nº 04/2026; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000001236-0, resolve:

Art. 1º Manter o servidor ERNANI LUIZ DE MIRANDA NETTO, matrícula nº 1389467-01, CPF nº ***.680.431-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cedido ao Município de Joviânia-GO, para continuar exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico II, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8970948** e o código CRC **4AD3BA2A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001236-0

SEI Nº 8970948v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 04/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA-GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

O **MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.029.957/0001-96, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 1092, Novo Loteamento, Joviânia-GO, CEP 75610-000, representado pelo seu Prefeito, MAX PEREIRA BARBOSA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE do servidor ERNANI LUIZ DE MIRANDA NETTO, matrícula nº 1389467-01, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao CESSIONÁRIO, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração deste Convênio justifica-se pelo atendimento do interesse público primário, visto que fortalece a cooperação entre o Município de Goiânia-GO e o Município de Joviânia-GO, e incentiva a atuação colaborativa entre entes públicos, resultando na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.2.1 A cessão do servidor proporciona, ainda, o retorno institucional ao Município de Goiânia-GO, visto que promove o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e boas práticas de gestão, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Na cessão do servidor ERNANI LUIZ DE MIRANDA NETTO de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias do servidor e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO ao servidor cedido, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e da licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo ao servidor cedido.

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo do servidor cedido, sem prejuízo da respectiva remuneração.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenientes estão cientes de que o servidor incluído no presente Convênio deverá observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, o servidor será devolvido ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, o servidor deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno do servidor cedido; e

III - manter a lotação do servidor cedido.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho do servidor cedido, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando o servidor, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeito aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus o servidor cedido, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas ao servidor em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos do servidor cedido;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que o servidor permaneça em exercício junto ao Município de Joviânia-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno do servidor ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar o servidor à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que o servidor cedido desempenhe exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, salvo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenientes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos do servidor cedido;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno do servidor ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar o servidor ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno do servidor após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão do servidor se efetivará com a publicação do decreto de cessão no Diário Oficial do Município de Goiânia - Eletrônico.

8.3 O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

8.4 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão do servidor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Decreto, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno do servidor ao órgão de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Mediante termo aditivo firmado pelos convenientes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenientes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do CEDENTE em ceder o servidor, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos.

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenientes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contato com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenientes, nos Diários Oficiais dos respectivos entes, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§ 2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Joviânia-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e de Joviânia-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho do servidor cedido.

15.2 Findo o prazo da cessão, o servidor deverá se apresentar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenientes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenientes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

MAX PEREIRA BARBOSA
Prefeito de Joviânia-GO

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **MAX registrado(a) civilmente como MAX PEREIRA BARBOSA, Usuário Externo**, em 20/02/2026, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 20/02/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8970798** e o código CRC **32AB66A1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001236-0

SEI Nº 8970798v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000; no Convênio nº 8/2026 e no seu Primeiro Termo Aditivo; e o contido no Processo SEI nº 26.4.000000043-2, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora ANA PAULA FERREIRA, matrícula nº 1117238-01, CPF nº ***.705.221-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Município de Trindade-GO, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9137215** e o código CRC **9FDE77F2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000043-2

SEI Nº 9137215v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.217.538/0001-15, com endereço na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade-GO, CEP 75380-000, representado pelo seu Prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO**, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** o Secretário Municipal de Administração, **CELSO DELLALIBERA**, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 8/2026**, com fundamento na Cláusula Nona do Convênio nº 8/2026, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover as seguintes alterações no Convênio nº 8/2026:

1.1.1. Da Cláusula Primeira, que trata do Objeto e Finalidade, amplia-se o quantitativo máximo de servidores cedidos, e aprimora-se a finalidade do Convênio; e

1.1.2. Da Cláusula Oitava, que trata da Vigência, promovem-se adequações à redação dos dispositivos que disciplinam o prazo de vigência do Convênio e das cessões individuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO E FINALIDADE

A Cláusula Primeira do Convênio nº 8/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cessão de até 6 (seis) servidores do Município de Goiânia-GO ao Município de Trindade-GO, com a finalidade de promover a cooperação técnica, o intercâmbio de experiências institucionais e o fortalecimento de políticas públicas de interesse comum.

1.2 A identificação nominal dos servidores objeto da cessão será devidamente discriminada no Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio, sendo este o documento formal de operacionalização e eficácia da cessão.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

A Cláusula Oitava do Convênio nº 8/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão dos servidores se efetivará com a publicação do decreto de cessão no Diário Oficial do Município de Goiânia - Eletrônico.

8.3 O prazo de vigência das cessões individuais não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquelas regidas pelos respectivos decretos autorizativos do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO.

8.4 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão dos servidores com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Decreto, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno dos servidores aos órgãos ou entidades de origem.

.....

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original nº 8/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data da sua publicação nos Diários Oficiais dos Municípios de Goiânia-GO e de Trindade-GO.

Goiânia, data da última assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito de Trindade-GO

CELSON DELALIBERA
Secretário Municipal de Administração
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 20/02/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9141198** e o código CRC **47398AFE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000043-2

SEI Nº 9141198v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5364749-09.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001461-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA HELENA FRANÇA
Matrícula nº 1330730-01
CPF nº ***.250.901-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	3/5/2023	D	Auxiliar de Atividades Educativas (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	3/5/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9282335** e o código CRC **638D337F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 18, § 8º, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; na Lei nº 9.748, de 2 de fevereiro de 2016; na Lei nº 10.268, de 30 de outubro de 2018; no Decreto nº 1.405, de 11 de abril de 2017; e o contido no Processo SEI nº 25.27.000006100-0, resolve:

Art. 1º Declarar a perda do mandato, por falta de posse tempestiva, nos termos do art. 67, inciso I, do Decreto nº 1.405, de 11 de abril de 2017, dos seguintes membros nomeados pelo Decreto de Pessoal de 8 de setembro de 2025, SEI nº 7840330:

- I - Lydia Zanon Gonçalves Toledo;
- II - Danilo Di Paiva Malheiros Rocha;
- III - Ana Luisa Senechal de Goffredo Guerra;
- IV - Camila Brondani Bassan; e
- V - Márcio Antônio de Souza Moraes Júnior.

Art. 2º Dispensar Mariana Vieira de Castro da função de representante suplente dos contribuintes indicados pelas entidades classistas do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

Art. 3º Alterar o Decreto de Pessoal, de 8 de setembro de 2025, que nomeou membros para compor a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmara Julgadora de Segunda Instância do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II - representantes dos contribuintes indicados pelas entidades classistas:

- a) titular: Mariana Vieira de Castro, CPF nº ***.930.281-**; e
- b) suplente: Lucas Felipe Ferreira de Melo, CPF nº ***.052.021-**.

....."

"Art. 5º

- I - Ana Paula Noé, CPF nº ***.107.101-**; e
- II - Adriana de Sousa Jaime, CPF nº ***.958.891-**. "(NR)

Art. 4º Os membros nomeados neste Decreto darão continuidade ao mandato previsto no art. 7º do Decreto de Pessoal de 8 de setembro de 2025.

Art. 5º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9288249** e o código CRC **23009701**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000006100-0

SEI Nº 9288249v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5625751-93.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001673-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ANDREIA FAUSTINO DUARTE, matrícula nº 1390040-01, CPF nº ***.215.691-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 14 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9315725** e o código CRC **318199D0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001673-2

SEI Nº 9315725v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5436975-12.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001433-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CLEONICE CÂNDIDO DUARTE PEREIRA
Matrícula nº 224197-02
CPF nº ***.989.001-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	27/9/2003	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	27/9/2004	C	
3	27/9/2006	D	
4	27/9/2008	E	
5	27/9/2010	F	
6	27/9/2012	G	
7	27/9/2014	H	
8	27/9/2016	I	
9	27/9/2018	J	
10	27/9/2020	K	
11	27/9/2022	L	
12	27/9/2024	M	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9316168** e o código CRC **FD2BD519**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001433-0

SEI Nº 9316168v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5220561-20.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001981-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora SELMA PEREIRA MARTINS, matrícula nº 456861-04, CPF nº ***.657.901-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9327697** e o código CRC **C19E58BA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001981-2

SEI Nº 9327697v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982; no Decreto federal nº 10.835, de 14 de outubro de 2021; na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000052582-0, resolve:

Art. 1º Cessar, a pedido do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os efeitos do Decreto de Pessoal de 1º de dezembro de 2025, SEI nº 8453974, que formalizou a requisição do servidor JOÃO MARCOS CARVALHO COIMBRA, matrícula nº 1347942-01, CPF nº ***.521.551-**, a partir de 14 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/02/2026, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9319614** e o código CRC **3FF2061B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000052582-0

SEI Nº 9319614v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5639077-23.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001485-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DRIELLE MENDES ESPÍNDULA
Matrícula nº 1189077-01
CPF nº ***.604.972-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	5/4/2023	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	5/4/2025	C	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9320756** e o código CRC **0306DFF5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5647299-77.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001452-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora CELY FIDELIS DE CARVALHO, matrícula nº 822957-05, CPF nº ***.040.251-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "G", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9321553** e o código CRC **F94ABD17**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001452-7

SEI Nº 9321553v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5492012-24.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001467-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LUCIANA PATRYCIA DE MELLO
Matrícula nº 1353101-01
CPF nº ***.042.451-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/1/2022	C	Agente de Apoio Educacional
2	1º/1/2024	D	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9322613** e o código CRC **2E45B31F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 202617604000599, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 1º de março de 2026, o item 2 do Anexo ao Decreto de Pessoal, de 1º de dezembro de 2025, SEI nº 8322342, que cedeu o servidor REINIBLAN GOMES RAMOS, matrícula nº 672513-02, CPF nº ***.474.301-**, ao Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9325024** e o código CRC **7CA478CA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 202617604000599

SEI Nº 9325024v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5493160-70.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001983-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

WILIANA DIAS DOS SANTOS SOUSA VILLASBOAS

Matrícula nº 1117815-01

CPF nº ***.611.881-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	11/1/2014	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	11/1/2016	C	
3	11/1/2018	D	
4	11/1/2020	E	
5	11/1/2022	F	
6	11/1/2024	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9325988** e o código CRC **F9D75A85**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001983-9

SEI Nº 9325988v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5668530-63.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001451-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ELAINE FERREIRA PARANHOS, matrícula nº 1074520-01, CPF nº ***.812.311-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "G", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9326228** e o código CRC **899A3B20**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001451-9

SEI Nº 9326228v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5174110-34.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001980-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

APARECIDA CAMILO BORGES
Matrícula nº 563366-01
CPF nº ***.623.591-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/6/2011	B	Auxiliar de Apoio Administrativo
2	1º/6/2014	C	Agente de Apoio Administrativo
3	1º/6/2016	D	
4	1º/6/2018	E	
5	1º/6/2020	F	
6	1º/6/2022	G	
7	1º/6/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9326443** e o código CRC **AAFA499D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001980-4

SEI Nº 9326443v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5458302-13.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000000959-0, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA RUTH DE ABREU
Matrícula nº 719595-01
CPF nº ***.878.301-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	1º/6/2012	D	Técnico em Saúde
2	1º/6/2014	E	
3	1º/6/2016	F	
4	1º/6/2018	G	
5	1º/6/2020	H	
6	1º/6/2022	I	
7	1º/6/2024	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9329804** e o código CRC **A9E2213F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000000959-0

SEI Nº 9329804v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5496107-97.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001967-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ADRIANE QUIRINO FERREIRA AVELLAR
Matrícula nº 632481-01
CPF nº ***.282.281-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	30/1/2008	B	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação
2	30/1/2011	C	
3	30/1/2014	D	
4	30/1/2016	E	Agente de Apoio Educacional
5	30/1/2018	F	
6	30/1/2020	G	
7	30/1/2022	H	
8	30/1/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9328709** e o código CRC **C5840598**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5460464-78.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001988-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

PAULA ANGELICA COSTA
Matrícula nº 933260-07
CPF nº ***.011.521-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2015	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2017	C	
3	1º/9/2019	D	
4	1º/9/2021	E	
5	1º/9/2023	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9329647** e o código CRC **575FB56E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001988-0

SEI Nº 9329647v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5458302-13.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000000959-0, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA RUTH DE ABREU
Matrícula nº 719595-01
CPF nº ***.878.301-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	1º/6/2012	D	Técnico em Saúde
2	1º/6/2014	E	
3	1º/6/2016	F	
4	1º/6/2018	G	
5	1º/6/2020	H	
6	1º/6/2022	I	
7	1º/6/2024	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9329804** e o código CRC **A9E2213F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000000959-0

SEI Nº 9329804v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.16.000000810-0, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no dia 4 de fevereiro de 2026, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo durante viagem oficial.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Fernando Jorge dos Santos	883484	***.962.031-**	R\$ 193,00
Walisson Brandão das Graças	796093	***.933.501-**	R\$ 193,00
Cristiano Antonio de Moura	920088	***.319.211-**	R\$ 193,00



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9336120** e o código CRC **8D4114B2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5604603-26.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001483-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora SELMA FRANCISCA MENDANHA DE ANDRADE, matrícula nº 1228900-02, CPF nº ***.928.731-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 28 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9350204** e o código CRC **DDE9DC02**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000001483-7

SEI Nº 9350204v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5169236-06.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001180-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MAURÍCIO LEITE FERREIRA
Matrícula nº 865540-01
CPF nº ***.929.991-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/6/2017	D	Agente de Serviços Operacionais (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	1º/6/2020	E	
3	1º/6/2023	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9353619** e o código CRC **7E96F88F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5406271-16.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000001184-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JESSICA TALLYTA ALVES BARRETO
Matrícula nº 1329332-01
CPF nº ***.668.821-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	2/5/2023	D	Agente de Apoio Educacional
2	2/5/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9359762** e o código CRC **3153F7FC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.1.000000044-9, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor Murillo Marques de Souza, matrícula nº 2040853, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no dia 4 de fevereiro de 2026, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo durante viagem oficial.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9366376** e o código CRC **F381CE58**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000044-9

SEI Nº 9366376v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000001729-2, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora ALICE MARQUES SOARES MARTINS, matrícula nº 900613-01, CPF nº ***.642.901-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração disciplinar de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9368747** e o código CRC **67A85F8A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000001729-2

SEI Nº 9368747v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

NATHALYA NOGUEIRA DA CUNHA, matrícula nº 1144960, CPF nº ***.824.531-**, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo CDS-3, da Procuradoria Geral do Município, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9404910** e o código CRC **D63420E0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000373-1

SEI Nº 9404910v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

NATHALYA NOGUEIRA DA CUNHA, matrícula nº 1144960, CPF nº ***.824.531-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Agência de Regulação de Goiânia - AR, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9404991** e o código CRC **C130C95D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000373-1

SEI Nº 9404991v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ROBSON FERNANDO DE NAZARETH QUEIROZ, matrícula nº 908410, CPF nº ***.785.891-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, símbolo CDI-1, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/02/2026, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9405362** e o código CRC **4537932F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000374-0

SEI Nº 9405362v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

EDERSON SANTIAGO CARVALHO, CPF nº ***.033.381-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/02/2026, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9415149** e o código CRC **115D56C9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000375-8

SEI Nº 9415149v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ROBSON GABRIEL BARBOSA NOVAES, CPF nº ***.983.831**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9432875** e o código CRC **D5836AAA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000388-0

SEI Nº 9432875v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000004889-9, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 19/2026 (SEI nº 9105569), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04, instituída por meio da Portaria nº 417/2025 - GAB/CGM (SEI nº 7791289), para aplicar ao ex-servidor JOHNATAN MARTINS DOS PASSOS, matrícula nº 1371843-01, CPF nº ***.890.091-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2024, em razão da prática das infrações disciplinares previstas nos incisos XVII e XVIII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, como abandono de cargo público e inassiduidade habitual, devidamente comprovadas nos autos.
- 2 Reconhecer a prescrição da ação disciplinar quanto às infrações relacionadas ao descumprimento dos deveres de observar as normas legais e de assiduidade, previstos no art. 141, incisos III e X, da Lei Complementar nº 11, de 1992, nos termos dos arts. 137 e 164 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação da penalidade de demissão pelas infrações descritas no item 1.
- 3 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação do interessado, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.
- 4 Após o decurso do prazo previsto no item 3, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil, para adoção das providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9258023** e o código CRC **41AA8EB1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000004872-4, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório Final nº 705/2025 (SEI nº 8900571), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04, instituída por meio da Portaria nº 414/2025 - GAB/CGM (SEI nº 7741803), para aplicar à ex-servidora ÂNGELA SANTANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1353870-01, CPF nº ***.382.521-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, com efeitos a partir de **31 de agosto de 2022**, em razão da prática das infrações disciplinares previstas nos incisos XVII e XVIII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, como abandono de cargo público e inassiduidade habitual, devidamente comprovadas nos autos.

2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.

3 Após o decurso do prazo previsto no item 2, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil, para adoção das providências subsequentes, notadamente a elaboração de decreto específico reconhecendo as infrações de abandono de cargo público e inassiduidade habitual e, na oportunidade, tornar sem efeito o Decreto nº 433, de 31 de janeiro de 2023, a fim de consolidar os fundamentos jurídicos e a natureza punitiva da penalidade aplicada.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9286556** e o código CRC **40C043F5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000002670-4, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 46/2026 - CESPAD-03 (SEI nº 9176504), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03, instituída por meio da Portaria nº 231/2025 - GAB/CGM (SEI nº 6827278), para aplicar ao servidor PEDRO ANTÔNIO AMADOR JÚNIOR, matrícula nº 823953-02, CPF nº ***.873.461-**, ocupante do cargo de Médico Psiquiatra, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a penalidade de demissão, a partir de 2 de agosto de 2021, em razão da prática das infrações disciplinares previstas nos incisos XVII e XVIII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, respectivamente, por abandono de cargo público e inassiduidade habitual, devidamente comprovadas nos autos.
- 2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação do interessado, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.
- 3 Após o decurso do prazo mencionado, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9297206** e o código CRC **92136D50**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000002670-4

SEI Nº 9297206v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000002613-5, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 45/2026 – CESPAD-03 (SEI nº 9174009), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03, instituída por meio da Portaria nº 221/2025-GAB/CGM (SEI nº 6796579), para aplicar ao servidor MURILLO AMARAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 917559-03, CPF nº ***.862.521-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, a partir de 16 de agosto de 2025, em razão da prática da infração disciplinar prevista no inciso XVIII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, como inassiduidade habitual, devidamente comprovada nos autos.
- 2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação do interessado, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.
- 3 Após o decurso do prazo mencionado, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subseqüentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9373405** e o código CRC **0386EE54**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000002613-5

SEI Nº 9373405v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10, em face do Despacho nº 4142/2024, de autoria do Secretário Municipal de Saúde, que acatou o Parecer Jurídico nº 1976/2023 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde e aplicou à recorrente penalidade de multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em razão de descumprimento contratual pela entrega intempestiva dos itens constantes do Empenho nº 0108, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 007/2021 SRP-SAÚDE e à Ata de Registro de Preços nº 070/2021.

2 Da análise dos autos, verifica-se que a empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 007/2021 SRP-SAÚDE, certame licitatório destinado ao registro de preços para fornecimento de medicamentos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município sob a Edição nº 7576/2021, págs 55 e 56, a empresa sagrou-se vencedora do item 12 do referido procedimento licitatório.

3 Posteriormente à homologação, foi expedida a Nota de Empenho nº 0108, no valor R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), e a empresa foi devidamente cientificada para proceder à entrega dos produtos por meio da Intimação nº 359/2021, recebida em 6 de dezembro de 2021, conforme comprova a cópia do correio eletrônico constante à p. 3 do documento 0843544. O instrumento convocatório, em seu item 13.5, estabelecia prazo de vinte dias para a entrega dos produtos, contados da ciência da intimação, de modo que a entrega deveria ter sido efetivada até o dia 26 de dezembro de 2021.

4 Ocorre que a contratada não cumpriu o prazo estabelecido, realizando a entrega dos produtos somente em 11 de fevereiro de 2022, conforme Nota Fiscal nº 160.118, configurando atraso de 47 (quarenta e sete) dias.

5 Diante da configuração do descumprimento contratual, foi instaurado o competente Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade de Fornecedor, assegurando-se à empresa o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa. A Coordenadoria do Almoxarifado Central, por intermédio do Memorando nº 008/2022, comunicou formalmente o atraso na entrega.

6 A Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, após solicitar manifestação da Gerência de Assistência Farmacêutica, exarou o Parecer Jurídico nº 1976/2023, opinando pela aplicação da penalidade de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, fundamentando-se no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021 SRP-SAÚDE.

7 O Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 4142/2024, acatou integralmente o parecer jurídico e aplicou a penalidade de multa conforme proposto. A empresa foi devidamente intimada da decisão por meio da Intimação nº 5, tendo interposto

tempestivamente recurso administrativo, protocolizado sob o Processo nº 23.29.000001651-2, no qual alegou, em síntese, que não houve descumprimento voluntário das obrigações contratuais, que o atraso decorreu de fatores externos relacionados à falta de reposição de estoque por parte da indústria fornecedora, e que a decisão administrativa deixou de sopesar aspectos diretamente afetados por esses fatores alheios à vontade da empresa.

8 O recurso foi analisado pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, que, pelo Despacho nº 1399/2024, manifestou-se pela manutenção da decisão recorrida, ao argumento de que não foram articulados argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer jurídico exarado. O Secretário Municipal de Saúde, no Despacho nº 2881/2024, ratificou integralmente o teor do Despacho nº 4142/2024 e, em cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Governo para análise e julgamento do recurso pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

9 No regular trâmite processual, identificou divergência entre a pena aplicada e a norma que instituiu a sanção no caso de inexecução total do contrato. Diante da controvérsia identificada, com fundamento nos princípios da legalidade e da eficiência administrativa, a matéria foi submetida à Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos, que após detida análise jurídica da questão, exarou o Parecer Jurídico nº 190/2026, concluindo que inexistente amparo para a hipótese de incidência do cálculo da penalidade sobre o valor adjudicado, configurando aplicação de pena não prevista na norma disciplinadora do procedimento licitatório, e que a incidência da penalidade de multa deve tomar por base de cálculo o valor total do contrato, na forma do art. 15 do Decreto nº 2.271, de 2019, consubstanciada na emissão da respectiva Nota de Empenho de Despesa, conforme o item 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 070/2021.

10 O Procurador-Geral do Município, exarou o Despacho nº 74/2026, acatou integralmente o teor do Parecer Jurídico nº 190/2026 e determinou o encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

11 Relatados, decido.

12 Inicialmente, cumpre registrar que o recurso administrativo interposto pela empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA é tempestivo e preenche todos os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

13 A Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que disciplina o processo administrativo no âmbito do Município de Goiânia, assegura em seu art. 57 que das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, devendo o recurso ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias úteis, o encaminhará à autoridade superior.

14 No mérito, a análise do presente recurso impõe o enfrentamento de duas questões distintas e autônomas: primeiro, a configuração ou não do descumprimento contratual pela empresa recorrente; segundo, a regularidade jurídica da base de cálculo utilizada para aplicação da penalidade de multa.

15 Quanto à primeira questão, restou amplamente comprovado nos autos o descumprimento contratual pela empresa recorrente, consistente na entrega intempestiva dos produtos objeto do Empenho nº 0108. A empresa foi devidamente intimada em 6 de dezembro de 2021 e dispunha do prazo de vinte dias para efetuar a entrega, nos termos do item 13.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021 SRP-SAÚDE, que estabelece expressamente que a entrega dos itens será efetuada conforme solicitação do gestor do pedido, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, com prazo de entrega em até vinte dias contados após a entrega da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. Assim, considerando que a intimação foi recebida em 6 de dezembro de 2021, a entrega deveria ter sido efetivada até o dia 26 de dezembro do mesmo ano.

16 Todavia, conforme manifestação da própria Gerência de Assistência Farmacêutica e comprovado pela Nota Fiscal nº 160.118, a empresa somente realizou a entrega em 11 de fevereiro de 2022, configurando atraso de quarenta e sete dias. Nos termos do item 16.2.3 do Edital, considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a trinta dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para entrega de bens ou execução de serviços. Portanto, está caracterizada objetivamente a inexecução total do contrato.

17 As alegações apresentadas pela empresa recorrente não têm o condão de afastar sua responsabilidade contratual. A recorrente alega que o atraso decorreu de falta de estoque em razão do atraso na reposição pela indústria fornecedora, circunstância que caracterizaria fato alheio à sua vontade. Esse argumento não prospera.

18 O princípio da *pacta sunt servanda*, consagrado no art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993, estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da referida lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A gestão da cadeia de fornecimento, incluindo a manutenção de estoque adequado e o relacionamento com fornecedores e indústrias, constitui risco inerente à atividade empresarial da contratada e não pode ser transferida à administração pública.

19 Ademais, o próprio Edital, em seu item 13.5.3, estabelece que o prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega.

20 A empresa recorrente não comprovou a ocorrência de força maior, tampouco requereu prorrogação de prazo na forma estabelecida no instrumento convocatório. A simples alegação de dificuldades no relacionamento com fornecedores não configura força maior, conceito jurídico que exige a demonstração de evento imprevisível, inevitável e que impossibilite absolutamente o cumprimento da obrigação.

21 Acrescente-se que o descumprimento contratual na entrega de medicamentos destinados à saúde pública possui especial gravidade. Conforme destacado no Despacho nº 125/2022 da Gerência de Assistência Farmacêutica, ao não fazer o fornecimento dentro do prazo, a contratada expõe a risco a saúde de pessoas que precisam de atendimento no Sistema Único de Saúde, conduta absolutamente não tolerada em contratos administrativos.

22 Ressalta-se que a saúde pública constitui bem jurídico de natureza fundamental, protegido constitucionalmente, e o descumprimento de obrigações contratuais nessa área afeta diretamente o direito à saúde da população, tutelado pelo art. 196 da Constituição Federal.

23 Portanto, no que concerne ao descumprimento contratual, mantenho a decisão administrativa que o reconheceu, rejeitando as alegações recursais da empresa. A aplicação de penalidade, neste caso, não constitui faculdade da administração, mas verdadeiro dever, nos termos do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993. A não aplicação de sanção diante de descumprimento contratual comprovado pode, inclusive, ensejar responsabilização pessoal do agente público omissor.

24 Quanto à multa aplicada, impõe-se profunda análise da regularidade jurídica do ato administrativo sancionador. O item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021 SRP-SAÚDE estabelece de forma expressa e inequívoca que a inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

25 No mesmo sentido, o art. 15, § 4º, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos para aplicação das penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 1993 no âmbito do Município de Goiânia, dispõe que a inexecução total do objeto

do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

26 A análise literal e sistemática desses dispositivos normativos conduz à conclusão irrefutável de que a base de cálculo da multa por inexecução total é o valor total do contrato, e não o valor adjudicado, como equivocadamente aplicado na decisão administrativa original. Não existe previsão editalícia ou normativa para aplicação de multa considerando o valor adjudicado como base de cálculo.

27 O princípio da legalidade, consagrado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.861, de 2016, estabelece que a administração pública deve atuar em estrita conformidade com a lei, não podendo dela se afastar ou desviar sob pena de praticar ato inválido. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração somente pode fazer o que a lei expressamente autoriza ou determina.

28 No campo sancionador, esse princípio adquire contornos ainda mais rígidos, exigindo absoluta correspondência entre a conduta punível, a sanção aplicável e a forma de sua quantificação.

29 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente previsto nos arts. 3º, 41 e 54, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, determina que o Edital da licitação constitui o fundamento de validade dos atos praticados no curso do processo, seja quanto às regras de fundo, seja quanto às regras procedimentais. O Edital faz lei entre as partes, devendo ser observados seus termos até o encerramento do certame e durante toda a execução contratual.

30 A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação previsto no art. 41 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital, traduzindo-se na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes e deve ser observado até o encerramento do certame. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA . CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VIOLAÇÃO AOS ARTS . 489 E 1.022 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENALIDADE E ALTERAÇÃO DE REGRAS DO EDITAL APÓS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA. IMPOSSIBILIDADE. DEVER DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

.....

3. "Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital . Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame". (AgRg no AREsp n. 458.436/RS, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/3/2014, DJe de 2/4/2014 .) 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2362270 SP 2023/0153740-9, Relator.: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 29/04/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/05/2024).

31 Nesse contexto, a sanção administrativa deve estrita observância aos termos previstos no edital e na legislação de regência, sendo vedado à autoridade sancionadora inovar, modificar ou substituir a base de cálculo estabelecida normativamente.

32 O art. 65, parágrafo único, da Lei nº 9.861/2016, prevê que a autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida. O dispositivo estabelece, ainda, que caso a nova decisão resulte em gravame à situação do recorrente (*reformatio in pejus*), este deve ser cientificado para apresentar alegações antes da deliberação final.

33 Na hipótese dos autos, a decisão proferida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde aplicou multa com base de cálculo de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em divergência com o Edital, que prevê a penalidade sobre o valor total do contrato. Assim, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economia processual, impõe-se a reforma da decisão recorrida para adequá-la ao princípio da legalidade, corrigindo-se o erro material quanto à base de cálculo utilizada.

34 A sanção administrativa deve guardar proporcionalidade com a gravidade da infração e com o efetivo prejuízo causado à administração, não podendo ser fixada de forma arbitrária ou desvinculada da realidade fática.

35 No caso em análise, a modificação da base de cálculo não apenas não agrava a situação da recorrente, como, ao contrário, resulta em substancial redução do valor da multa, passando de 30% (trinta por cento) sobre R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) para 30% (trinta por cento) sobre R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais). Assim, não há necessidade de nova intimação da empresa para apresentação de alegações, porquanto a modificação lhe é inteiramente favorável, não havendo que se falar em violação ao contraditório ou à ampla defesa.

36 Ademais, aplica-se ao caso o princípio do formalismo moderado e a regra secular de que não há nulidade sem prejuízo, consubstanciada na máxima francesa *pas de nullité sans grief*. A divergência identificada entre a base de cálculo aplicada e a prevista no edital constitui vício sanável, que não contamina a integralidade do ato administrativo.

37 O reconhecimento do descumprimento contratual, a observância do devido processo legal, a garantia do contraditório e da ampla defesa, a adequada tipificação da conduta como inexecução total e a correta aplicação do percentual de trinta por cento permanecem hígidos. O único vício identificado refere-se à base de cálculo utilizada, sendo plenamente possível e juridicamente adequada sua correção mediante modificação da decisão recorrida.

38 Registre-se, por relevante, que o Parecer Jurídico nº 190/2026 da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos foi expressamente acatado pelo Procurador-Geral do Município, por meio do Despacho nº 74/2026, pronunciou-se de forma favorável à retificação da penalidade imposta, ratificando o entendimento de que a discricionariedade administrativa encontra limite intransponível nas normas editalícias. Veja-se:

.....

Desta maneira, entende-se, com arrimo, fundamentalmente, no princípio legalidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, que **inexiste amparo para a hipótese de incidência do cálculo da pretensa penalidade sobre o “valor adjudicado”, configurando na aplicação de pena não prevista na norma disciplinadora do procedimento licitatório.**

Assinale-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços não gera necessariamente um contrato e, na forma do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 9.525/2014, a Ata do SRP é documento com característica de compromisso para futura contratação, ou seja, não se trata do contrato em si, que somente se concretiza por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

.....

Neste mesmo sentido, repara-se ainda que o art. 13 do referido diploma legal[2] e o item 3.2[3] da Ata de Registro de Preços nº 070/2021 (doc. 2369761) já prevê que “**a contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa**”.

Voltando-se para a argumentação central, acentua-se que Nota de Empenho (parcial de fornecimento do total da ata), ainda que possa não deter a aparência formal de contrato (no sentido estrito do termo), é legalmente a ele comparável, bastando a leitura do texto da Lei de Licitações e Contratos, como segue:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder **substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**.

O supracitado artigo é categórico ao prever que o contrato (instrumento do contrato) é substituível por outro documento – em casos especiais como a Nota de Empenho –, **de modo que é esse documento substitutivo que faz as vezes do contrato para toda finalidade, sobretudo para fixar a base de cálculo para o encontro da pretensa penalidade**.

À vista disso, não se desconhece a existência de decisão no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) favorável pela substituição em contratações que envolvam entrega imediata, da qual não resulte obrigações futuras, a substituição do contrato por nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do revogado art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93, assim como dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa (Acórdão 1234/2018-TCU-Plenário):

.....

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL.

1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas.

2. Entende-se por “entrega imediata” (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

Pelo teor do artigo 62 da Lei 8.666/93 c/c item 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 070/2021 (doc. 2369761), **o caso em tela há de considerar o valor da respectiva Nota de Empenho de Despesa como o valor do contrato** cujo objeto é o fornecimento de parte do máximo permitido no quantitativo da ata do SRP.

.....

In casu, temos uma Ata do SRP que indicou potencial aquisição de medicamentos no valor máximo de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais). Por sua vez, através do Despacho nº 1201/2021 (p. 5 do doc. 0843544) originou a obrigação contratual constante na Nota de Empenho nº 0108 (p. 6 e 7), cujo valor corresponde a R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), sendo esse o valor total do contrato para fins apenatórios, e não o total genérico e permissivo da ata de registro de preços.

.....

O valor, pois, é proporcional e razoável diante da grave conduta da empresa, especialmente considerando que se trata de insumo médico destinado à saúde da população. Além disso, referido entendimento está de acordo com o disposto no edital e no Decreto Municipal nº 2.271/2019.

Em paralelo e sem prejuízo do que se defendeu acima, a hipotética incidência do cálculo da penalidade sobre o “*valor adjudicado*” significaria promover um mesmo valor de penalidade de multa para qualquer inadimplência ocorrida, independentemente da quantidade exata solicitada pelo órgão, contrariando a razoabilidade, preceitos cogentes da aplicação de penalidades administrativas, advindos do artigo 2º da Lei Municipal nº 9.861/2016.

.....

39 Neste sentido, a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo municipal, possui especial relevância quando trata de interpretação de normas e regularidade de atos administrativos, constituindo manifestação técnico-jurídica especializada que deve ser observada pela autoridade decisória.

40 Esclareço que a presente decisão não afasta a responsabilidade da empresa contratada pelo descumprimento contratual efetivamente praticado, mantendo-se íntegros todos os demais efeitos jurídicos decorrentes da inexecução total reconhecida, inclusive para fins de avaliação de desempenho da contratada e eventuais reflexos em futuras contratações.

41 Posto isso, reconheço a configuração do descumprimento contratual pela empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, consistente na inexecução total do Empenho nº 0108, mantendo a aplicação da penalidade de multa no percentual de 30 % (trinta por cento). Todavia, em face da divergência identificada entre a base de cálculo aplicada e aquela prevista no instrumento convocatório e na norma regulamentadora municipal, e em estrita observância aos princípios da legalidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade, determino a modificação da decisão recorrida para que a base de cálculo da multa seja o valor total do contrato, consubstanciado na Nota de Empenho nº 0108, e não o valor adjudicado.

42 Diante do exposto, com fundamento no art. 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.861, de trinta de junho de 2016, no art. 65 e parágrafo único do mesmo diploma legal, no art. 37, caput, da Constituição Federal, nos arts. 3º, 41, 54, 62, 66, 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de vinte e um de junho de mil novecentos e noventa e três, no art. 15 e § 4º do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, no Parecer Jurídico nº 190/2026 da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos e no Despacho nº 74/2026 do Procurador-Geral do Município, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e dou provimento parcial, para o fim de modificar a base de cálculo da penalidade aplicada, mantendo, no mais, a decisão recorrida.

43 Determino à Secretaria Municipal de Saúde que proceda à intimação da empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10, da presente decisão, devendo a intimação conter cópia integral deste ato administrativo, informação sobre o valor da multa fixado em um mil oitocentos e trinta e seis reais, o prazo de 30 (trinta dias) para recolhimento voluntário aos cofres municipais, a identificação da conta bancária e código de arrecadação para efetivação do pagamento, e advertência de que o não pagamento no prazo estabelecido implicará inscrição do débito em dívida ativa do Município e execução fiscal, com os acréscimos legais de correção monetária, juros e multa de mora.

44 Determino, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação sem que haja o recolhimento voluntário da multa, adote imediatamente as providências administrativas necessárias à inscrição do débito em dívida

ativa. Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, também, proceder ao registro da penalidade aplicada nos sistemas informatizados de gestão de fornecedores e contratos, bem como no Cadastro de Fornecedores do Município, para conhecimento e controle administrativo.

45 Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município para conhecimento público e produção de seus regulares efeitos jurídicos.

46 Comunique-se à Controladoria-Geral do Município, na forma da legislação de regência.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/02/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9110591** e o código CRC **9401C025**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000027280-7

SEI Nº 9110591v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 218/2025

PROCESSO:	25.9.000000418-7
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás, CNPJ/MF sob o nº 01.269.612/0001-47.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de revisão do Plano de Trabalho, visando ao remanejamento dos recursos inicialmente previstos, o que enseja a adequação da execução do objeto, com os correspondentes ajustes operacionais e financeiros, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 43, inciso II, alíneas b e c, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como no item 8.1 do respectivo Termo.
DATA DA ASSINATURA:	23/02/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/02/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9406209** e o código CRC **4599CB40**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000418-7

SEI Nº 9406209v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 223/2025

PROCESSO:	25.9.000000337-7
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Dojo Padma de Karatê Shotokan, CNPJ/MF sob o nº 48.315.769/0001-25.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de revisão do Plano de Trabalho, especificamente quanto à prorrogação, de ofício, do prazo de execução, considerando que o extrato do Termo de Fomento foi publicado em 30 de dezembro de 2025 (SEI nº 8960659), estabelecendo vigência de 07 (sete) meses, com término previsto para 30 de julho de 2026, contudo, o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil ocorreu apenas em 09 de fevereiro de 2026 (SEI nº 9306772), caracterizando atraso de 41 (quarenta e um) dias no repasse dos recursos, imputável à Administração Pública, o que enseja a necessidade de alteração do Plano de Trabalho finalizando a vigência em 09/09/2026, em conformidade com o disposto no art. 55 parágrafo único, art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 43, § 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016, bem como no item 8.1 do referido Termo de Fomento.
DATA DA ASSINATURA:	23/02/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/02/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9407012** e o código CRC **10201204**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000337-7

SEI Nº 9407012v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 224/2025

PROCESSO:	25.9.000000909-0
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação dos Voluntários do Esporte e Educação de Goiás - AVEE-GO, CNPJ/MF sob o nº 08.467.138/0001-07.
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento para fins de revisão do Plano de Trabalho, especificamente no que se refere ao remanejamento de recursos, por considerar que haverá impactos que acarretam na necessidade de ajustes da execução do objeto da parceria em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no artigo 57; no artigo 43, inciso II, alíneas b e c, do Decreto nº 8.726/2016; bem como no item 8.1 do referido Termo.
DATA DA ASSINATURA:	19/02/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 19/02/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9384592** e o código CRC **50046A7C**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000909-0

SEI Nº 9384592v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 8

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO convoca a servidora Regina Gonçalves do Amaral, Matrícula nº 27582403, para permanecer no exercício de suas funções no período de **14/02/2026 a 15/03/2026**, quando estaria em gozo de férias regulamentares relativa ao período aquisitivo de 2025/2026, tendo em vista a necessidade dos serviços da referida servidora para atender a demanda de serviços desta Secretaria.

Informamos que a servidora irá usufruir de suas férias regulamentares em período oportuno.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação

Goiânia, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 19/02/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9376675** e o código CRC **80BCC518**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos e Urbanização

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2025

1. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA e a empresa CONSÓRCIO LIMPA GYN.

2. FUNDAMENTO: Este Termo de Apostilamento decorre do constante no Processo SEI 25.18.000003392-9, conforme Despacho nº 705/2025 (7525055), do Gestor e do fiscal do contrato, tal qual com amparo legal na Cláusula Terceira, item 3.4 do Contrato nº 020/2024, art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como das Súmulas Administrativas PGM:

Súmula Administrativa PGM nº 05 - SEI nº 22.6.000006719-6: O reajuste, que não configure revisão ou repactuação contratual, deve ocorrer de forma automática quando indicados no edital ou no contrato o termo inicial para a contagem, a periodicidade, a forma e o índice para o cálculo.

3. OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste dos preços do Contrato nº 020/2024, referente ao período de execução dos serviços entre 01/06/2024 a 31/05/2025.

4. PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: Conforme cálculo do índice de reajustamento para o período de execução dos serviços 01/06/2024 a 31/05/2025, o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** acumulado foi de 5,32%.(7500184).

5. VALOR: O valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 11.071.743,79 (onze milhões, setenta e um mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos)**, referente à previsão de reajustamento dos serviços a serem executados entre 01/06/2025 a 31/05/2026.

6. LOCAL E DATA - Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 28 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 24/02/2026, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9172604** e o código CRC **B7F59914**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000003392-9

SEI Nº 9172604v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 188/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 017/2026

Nº PROCESSO 25.5.000091312-9

INTERESSADO MARLY MARIA FELICIANO DE SOUZA

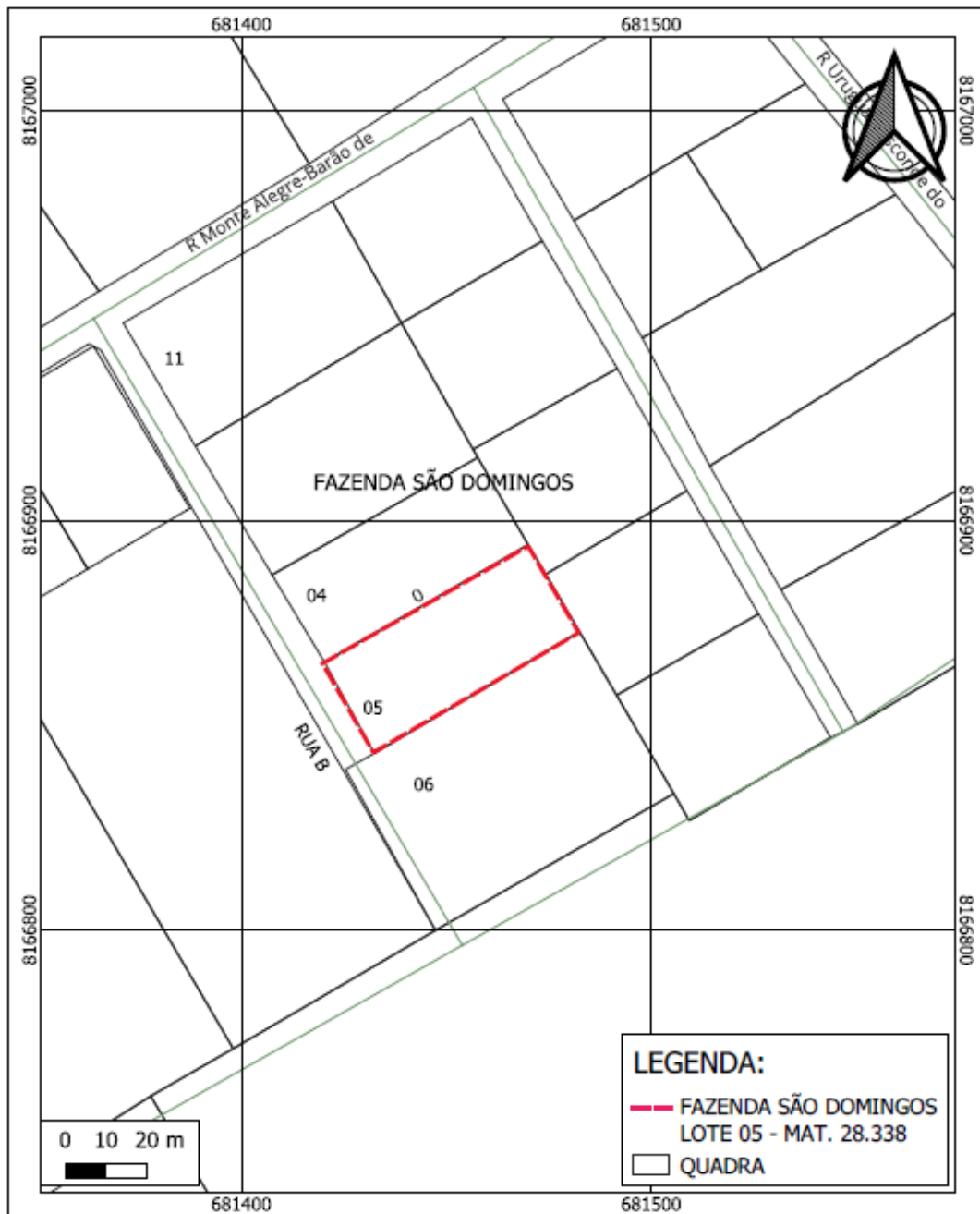
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 28.338 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO FAZENDA SÃO DOMINGOS,
UMA PARTE DE TERRAS N.º 05

ÁREA 1.450,00 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Uma parte de Terras de n.º 05, Fazenda São Domingos**, neste Município, **com área total de 1.450,00 m², Matrícula n.º 28.338 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.

**Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.**

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 20/02/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 20/02/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9306451** e o código CRC **BBA9F45C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000091312-9

SEI Nº 9306451v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 241/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI		26.5.000012155-5			
Nº PROCESSO		92479627			
INTERESSADO		ANYZIO DE SOUZA			
INSCRIÇÃO IPTU		301.107.0184.001-6			
ENDEREÇO					
QUADRA	J-1	LOTE(S)	79	BAIRRO	SETOR OESTE
LOGRADOURO	AVENIDA ANHANGUERA				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	79			ÁREA (m²)	642,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA ANHANGUERA			18,00m	
FUNDO	LOTE 06/08			20,69m	
LADO DIREITO	LOTE 77			26,65m	
LADO ESQUERDO	LOTE 81-83-2 E 4			38,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR OESTE, APROVADO PELO DECRETO Nº 71, DE 15/05/1.956. - E LEI COMPLEMENTAR Nº068 DE 26/03/1999 QUE DA NOVA DELIMITAÇÃO AO SETOR OESTE.					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	370.116	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 20/02/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9386370** e o código CRC **BFBB459E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000012155-5

SEI Nº 9386370v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 249/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI		26.5.000003579-9		
Nº PROCESSO		92470751		
INTERESSADO		SAMUEL DE SOUZA LAGO		
INSCRIÇÃO IPTU		405.069.0014.000-6		
ENDEREÇO				
QUADRA	P-108-A	LOTE(S)	29	BAIRRO
SETOR DOS FUNCIONÁRIOS				
LOGRADOURO	ALAMEDA P-2			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	29		ÁREA (m²)	399,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)	
FRENTE	ALAMEDA P-2		14,79m	
FUNDO	ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO CAPIM PUBA		7,38m	
LADO DIREITO	LOTE 30		36,00m	
LADO ESQUERDO	VIELA		36,75m	
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR DOS FUNCIONÁRIOS, APROVADA PELO DECRETO Nº 177, DE 07/10/1952, QUE POR FORÇA DELE, A QD. P-104-A, DO SETOR AEROPORTINHO JUNTOU AO SETOR DOS FUNCIONÁRIOS.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	74.812	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 20/02/2026, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 20/02/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9394867** e o código CRC **23CCBAA0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000003579-9

SEI Nº 9394867v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 250/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 018/2026

Nº PROCESSO 25.5.000091197-5

INTERESSADO FTF AGROPECUARIA LTDA E OUTROS

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 150.102 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

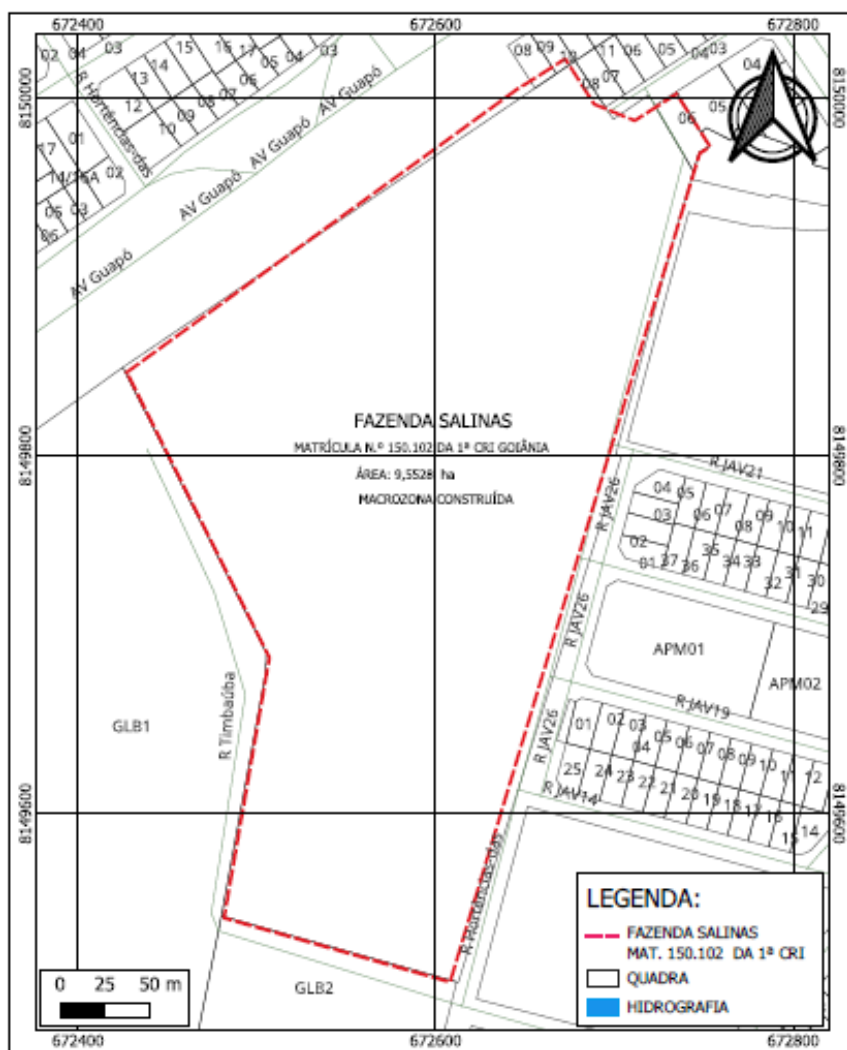
ÁREA/LOTEAMENTO FAZENDA SALINAS

ÁREA 9,5528 ha

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Uma Gleba de Terras, Fazenda Salinas**, neste Município, com área total de 9,5528 ha, Matrícula n.º 150.102 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, encontra-se situado na Macrozona Construída, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.

Dados extraídos da Certidão de Matrícula n.º 150.102 da 1ª CRI de Goiânia e levantamento topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura João Carlos de Souza Nascimento CFT-BR 63397676134.

**Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.**

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende**, Assistente Técnico Profissional, em 23/02/2026, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo**, Gerente de Cartografia e Topografia, em 23/02/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9395375** e o código CRC **0B1A6B7D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000091197-5

SEI Nº 9395375v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 252/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000003614-0				
Nº PROCESSO	92470784				
INTERESSADO	ANTÔNIO FERRAZ DE SOUZA E OUTRO				
INSCRIÇÃO IPTU	325.021.0249.000-0				
ENDEREÇO					
QUADRA	22	LOTE(S)	09	BAIRRO	VILA MAUÁ
LOGRADOURO	RUA GENERAL CUNHA MATOS				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	09			ÁREA (m²)	297,50m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA GENERAL CUNHA MATOS			14,00m	
FUNDO	CÓRREGO(RÊGO D' ÁGUA)			-	
LADO DIREITO	LOTE 08			21,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 10			21,50m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA MAUÁ, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 27, DE 23/07/1.954;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	5.502	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 20/02/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 20/02/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9396048** e o código CRC **7D00C5F5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000003614-0

SEI Nº 9396048v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 253/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000012146-6				
Nº PROCESSO	92479615				
INTERESSADO	ANYZIO DE SOUZA				
INSCRIÇÃO IPTU	301.107.0288.010-0				
ENDEREÇO					
QUADRA	J-1	LOTE(S)	2-75	BAIRRO	SETOR OESTE
LOGRADOURO	AVENIDA ANHANGUERA COM AVENIDA G				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	2-75		ÁREA (m²)	1.035,00m²	
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)		
FRENTE	AVENIDA ANHANGUERA		29,40m		
FUNDO	AVENIDA G		28,00m		
LADO ESQUERDO	LOTES 4 E 77		22,59m +21,00m		
CHANFRADO	AVENIDA ANHANGUERA COM AVENIDA G		D=24,62m		
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR OESTE, APROVADO PELO DECRETO Nº 71, DE 15/05/1.956. - E LEI COMPLEMENTAR Nº068 DE 26/03/1999 QUE DA NOVA DELIMITAÇÃO AO SETOR OESTE.					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	107.262	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 20/02/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9396496** e o código CRC **42809B31**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000012146-6

SEI Nº 9396496v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 254/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	26.5.000012118-0		
Nº PROCESSO	92479608		
INTERESSADO	EDESIO CANDIDO ALVES		
INSCRIÇÃO IPTU	327.056.0238.001-2		
ENDEREÇO			
QUADRA	24	LOTE(S)	3
BAIRRO	JARDIM MIRABEL		
LOGRADOURO	RUA BARÃO DE MAUA COM RUA POTENGI		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	3	ÁREA (m²)	378,70m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA BARÃO DE MAUA COM RUA POTENGI	13,06m	
FUNDO	LOTE 4	4,88m	
LADO DIREITO	LOTE 2	31,62m	
LADO ESQUERDO	RUA POTENGI	31,31m	
CHANFRADO	RUA BARÃO DE MAUA COM RUA POTENGI	5,59m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM MIRABEL, APROVADO PELO DECRETO Nº 77, DE 22/06/1.956.			
CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	69.157	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.			

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 20/02/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9399372** e o código CRC **4F78401D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000012118-0

SEI Nº 9399372v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 259/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000072275-7				
Nº PROCESSO	92432585				
INTERESSADO	ANTÔNIO NERY DA SILVA				
INSCRIÇÃO IPTU	301.079.0401.000-0				
ENDEREÇO					
QUADRA	R-16	LOTE(S)	03	BAIRRO	SETOR OESTE
LOGRADOURO	RUA R-17				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	03			ÁREA (m²)	411,46m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA R-17			13,00m	
FUNDO	LOTE 21			15,29m	
LADO DIREITO	LOTE 04			32,47m	
LADO ESQUERDO	LOTE 02			26,31m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR OESTE , APROVADA PELO DECRETO Nº 71, DE 15/05/1.956; ESTA CERTIDÃO ANULA A DE Nº 2252/2025 EMITIDA NO DOM EDIÇÃO Nº 8674, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA.					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	405.523	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 23/02/2026, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 23/02/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9405534** e o código CRC **64A452E6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000072275-7

SEI Nº 9405534v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 260/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000014001-0				
Nº PROCESSO	92481527				
INTERESSADO	KARINA PINHEIRO GOMES PIMENTA				
INSCRIÇÃO IPTU	305.055.0112.000-5				
ENDEREÇO					
QUADRA	211	LOTE(S)	10	BAIRRO	BAIRRO JARDIM AMERICA
LOGRADOURO	RUA C 190				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	10			ÁREA (m²)	468,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA C 190			13,00m	
FUNDO	LOTE 03			13,00m	
LADO DIREITO	LOTE 09			36,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 11			36,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 185, DE 28/11/1.952; - POR FORÇA DA LEI Nº 7.427, DE 15/05/1.995, ART. 1º – OS SETORES MACAMBIRA/JARDIM AMÉRICA, MACAMBIRA, MACAMBIRA SUL E O SETOR SUDOESTE MACAMBIRA, SITUADO À MARGEM DIREITA DO CÔRREGO CASCAVEL NESTA CAPITAL, FICAM DENOMINADOS DE “BAIRRO JARDIM AMÉRICA”;					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	63.016	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo**, Gerente de Cartografia e Topografia, em 23/02/2026, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9409626** e o código CRC **DE9EFD57**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000014001-0

SEI Nº 9409626v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 4/2026

Disciplina, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico e da Secretaria Municipal de Eficiência, o procedimento e os requisitos mínimos para instalação de postes e infraestrutura associada para câmeras de videomonitoramento em logradouros públicos da região da Rua 44 do Município de Goiânia, como equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos, bem como para formalização do Termo de Permissão de Uso de bem público e emissão do Alvará de Autorização.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no art. 53, inciso VIII, da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, e o que consta do Processo SEI nº 26.1.000000040-6,

RESOLVEM:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento e os requisitos mínimos para a instalação de postes e infraestrutura associada destinados à fixação e operação de câmeras de videomonitoramento, em logradouros públicos da região da Rua 44 do Município de Goiânia, como equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos.

Parágrafo único. A instalação prevista no caput exige, previamente:

- I – a assinatura do **Termo de Permissão de Uso** de bem público; e
- II – a emissão do **Alvará de Autorização**.

Art. 2º Os atos previstos no art. 1º, parágrafo único, destinam-se ao responsável pela execução do objeto do **Pregão Eletrônico nº 193/2024** do Governo do Estado de Goiás.

Parágrafo único. No âmbito do Processo SEI nº 26.1.000000040-6, o responsável indicado é o Consórcio Goiás da Paz, inscrito no CNPJ nº 63.418.898/0001-32.

Art. 3º Os postes e equipamentos de videomonitoramento devem ser compatíveis com a paisagem urbana e observar, no mínimo, as seguintes condições:

I – instalação:

a) em local com boa visibilidade;

b) em local de fácil acesso para usuários e veículos de manutenção;

c) a distância mínima de 10 m (dez metros), contada do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos dos imóveis de esquina;

d) conforme croqui ou projeto cotado aprovado pelo órgão municipal competente; e

e) preferencialmente, em local dotado de iluminação pública;

II – respeito à arborização do logradouro público; e

III – observância das normas de segurança e acessibilidade.

Art. 4º Para a instalação de postes para câmeras de videomonitoramento, é vedada:

I – obstrução da faixa livre das calçadas;

II – ocupação de vagas de estacionamento destinadas a idosos, pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial;

III – obstrução de faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, calçadas, ciclovias e pistas de caminhada;

IV – obstrução de pontos de ônibus e táxi;

V – obstrução do acesso a caixas de passagem e manutenção de instalações em geral;

VI – ocupação de espaços destinados a equipamentos de combate a incêndio;

VII – obstrução de bocas de lobo, poços de visita e demais elementos da infraestrutura de drenagem urbana; e

VIII – veiculação de publicidade, marca, logomarca, identificação mercadológica ou assemelhada.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º A instalação de postes para câmeras de videomonitoramento exige a autuação de processo administrativo específico para concessão de **Permissão de Uso** de bem público.

Parágrafo único. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, autua-se o processo administrativo para emissão do **Alvará de Autorização**.

Art. 6º Ficam definidos os seguintes fluxos procedimentais para a formalização da Permissão de Uso de bem público, junto ao órgão municipal competente:

I – autuação do processo de Permissão de Uso;

II – análise documental;

III – análise técnica pela unidade responsável pelas áreas públicas/uso do espaço público;

IV – análise jurídica e elaboração da minuta do Termo de Permissão de Uso;

V – assinatura do Termo de Permissão de Uso, com assistência da Procuradoria Geral do Município, quando cabível.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso deve conter, no mínimo:

I – natureza precária, discricionária e revogável da permissão, sem direito a indenização;

II – condições de implantação, operação, manutenção e remoção;

III – responsabilidade exclusiva do permissionário por danos, custos e regularidade técnica;

IV – obrigação de recomposição do bem público ao estado original; e

V – vedação de publicidade, marca, logomarca e identificação mercadológica.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência compatível com o instrumento que fundamenta o projeto, quando houver, e com as condições definidas no próprio Termo.

§ 3º Poderá ser autuado processo administrativo único para a concessão de Permissão de Uso relativa a múltiplos pontos de videomonitoramento na região da Rua 44, desde que individualizadas as localizações e os respectivos elementos técnicos.

Art. 7º Compete ao órgão municipal responsável pelo licenciamento edilício a emissão do Alvará de Autorização, observado o fluxo vigente. Para esse fim, ficam definidos os seguintes fluxos procedimentais:

I – autuação do processo de Alvará de Autorização;

II – análise documental, conforme Anexo I;

III – análise e aprovação do croqui/projeto cotado pela unidade técnica competente.

§ 1º Poderá ser autuado processo administrativo único para emissão de Alvará de Autorização para múltiplos pontos de videomonitoramento na região da Rua 44, desde que individualizadas as localizações e os respectivos elementos técnicos.

§ 2º Após a emissão do Alvará de Autorização, fica autorizada a instalação, desde que estritamente observados o Termo de Permissão de Uso e o projeto aprovado.

§ 3º Mudança de local, alteração significativa do projeto ou substituição de tecnologia que interfira na implantação ou na segurança exige nova instrução e nova autorização.

§ 4º O Alvará de Autorização possui natureza precária e revogável e mantém vínculo direto com o Termo de Permissão de Uso, de modo que a perda de vigência, revogação ou cassação do Termo implica a perda de validade do Alvará.

Art. 8º Para a autuação dos processos de Permissão de Uso e de Alvará de Autorização, devem ser apresentados os documentos relacionados no **Anexo I**.

Art. 9º Quando o projeto demandar ato de cooperação técnica, convênio ou instrumento congênere, o interessado deve apresentar o instrumento formal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Instrução Normativa, sob pena de

indeferimento do pedido, cassação do ato permissivo e aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. A ausência do instrumento formal impede a emissão do Alvará de Autorização e, se já houver Termo de Permissão de Uso assinado, autoriza sua revisão ou cassação, conforme o caso.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 10. O permissionário deve instalar os postes para câmeras de videomonitoramento em conformidade com o Termo de Permissão de Uso e com o croqui/projeto aprovado pelo Município.

Art. 11. O permissionário responde integralmente pela instalação, manutenção e remoção dos postes e equipamentos descritos no Termo de Permissão de Uso, bem como:

I – por quaisquer danos causados a terceiros ou à Administração, em razão da atividade;

II – pela substituição dos equipamentos danificados; e

III – pelos custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção.

§ 1º O permissionário deve manter os equipamentos em condições adequadas de uso, segurança e conservação, com correção imediata de falhas e riscos.

§ 2º A manutenção deve ser contínua e rigorosa, com reparo dos bens que apresentarem defeitos ou estiverem mal conservados.

§ 3º A manutenção prevista nos §§ 1º e 2º deve ser comprovada anualmente ao órgão designado para a gestão e fiscalização do Termo de Permissão de Uso, com registro fotográfico datado e atualizado.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 12. Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Uso, o permissionário será notificado para comprovar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cassação do Termo e aplicação das penalidades previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. É vedada a instalação sem o Termo de Permissão de Uso e o Alvará de Autorização, quando exigível, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive remoção, sem prejuízo de responsabilização.

Art. 13. A cassação ou revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato fundamentado da autoridade competente:

I – em razão da inobservância das condições previstas no Termo; ou

II – por razões de interesse público devidamente justificadas.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Permissão de Uso não afasta a obrigação de remoção dos equipamentos, com recomposição do bem

público ao estado original, sem prejuízo das penalidades legais.

Art. 15. Anulado, revogado ou cassado o Termo de Permissão de Uso, o Alvará de Autorização perde validade, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para remoção das instalações.

Parágrafo único. Descumprido o prazo do caput, o órgão municipal competente promoverá a remoção, cobrando do interessado as quantias despendidas, acrescidas de 20% (vinte por cento), nos termos da legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Havendo necessidade de intervenção da Administração Municipal no bem público, com restrição total ou parcial, o permissionário será notificado para remover o equipamento e restaurar o bem público ao estado original.

§ 1º A remoção não gera direito a indenização de qualquer natureza.

§ 2º Se houver reinstalação em outro local, exige-se a autuação de novos processos administrativos.

Art. 17. Integram esta Instrução Normativa, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – **Anexo I** (Documentação);

II – **Anexo II** (Requerimento para Permissão de Uso);

III – **Anexo III** (Requerimento para Alvará de Autorização).

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
ESTRATÉGICO E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA**, na data da assinatura eletrônica.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/02/2026, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 21/02/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402113** e o código CRC **E3A80D29**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000040-6

SEI Nº 9402113v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

I – Para o processo de **Permissão de Uso** (bem público)

- a) Requerimento (Anexo II), assinado pelo representante legal ou procurador;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Contrato/estatuto social e alterações (ou documento equivalente);
- d) Documento de identificação do signatário e comprovação de poderes (quando aplicável);
- e) Procuração, se for o caso, com poderes específicos para requerer, assinar e receber intimações;
- f) Indicação dos **pontos de instalação** (lista/endereço/coordenação ou mapa), com identificação mínima por ponto.

II – Para o processo de **Alvará de Autorização**

- a) Requerimento (Anexo III), assinado;
- b) Croqui/projeto cotado, contendo, no mínimo, por ponto:
 - 1. localização e identificação do ponto;
 - 2. vias/logradouros confrontantes;
 - 3. largura do passeio e indicação da **faixa livre**;
 - 4. distância da esquina;
 - 5. indicação de interferências relevantes (boca de lobo/caixas de passagem/infraestrutura visível), quando existentes;
- c) ART ou RRT do **projeto** e da **execução** da implantação (poste e infraestrutura associada);
- d) Cópia do **Termo de Permissão de Uso assinado**.

Observação: documentos já juntados no processo de Permissão de Uso poderão ser aproveitados no processo de Alvará, quando pertinentes.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/02/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402161** e o código CRC **A7A9DF77**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000040-6

SEI Nº 9402161v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA PERMISSÃO DE USO

À Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN

Assunto: **Permissão de Uso de bem público** – postes para câmeras de videomonitoramento (Região da Rua 44)

1. Identificação do requerente

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail/Telefone: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

2. Pedido

Requer a autuação e análise de **Permissão de Uso de bem público** para instalação de postes e infraestrutura associada destinados ao videomonitoramento, nos pontos indicados no item 4 e documentos anexos, **sem ônus ao Município**, com observância da legislação municipal e da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2026.

3. Declarações

Declara, para os devidos fins:

a) ciência de que a Permissão de Uso possui natureza **precária e revogável**, sem direito a indenização;

b) responsabilidade integral por custos de implantação, manutenção e remoção, bem como por danos a terceiros ou à Administração;

c) compromisso de remoção e **recomposição do bem público ao estado original**, quando exigido;

d) ciência da **vedação de publicidade, marca, logomarca e identificação mercadológica** nas estruturas instaladas em logradouro público.

4. Pontos de instalação

() Lista anexa () Mapa anexo () Outros: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome/CPF do signatário: _____

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/02/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402168** e o código CRC **CFB14A86**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000040-6

SEI Nº 9402168v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

ANEXO III – REQUERIMENTO PARA ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

À unidade municipal responsável pelo licenciamento edilício a emissão do **Alvará de Autorização**, observado o fluxo vigente

Assunto: **Alvará de Autorização** – postes para câmeras de videomonitoramento (Região da Rua 44)

1. Identificação do requerente

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail/Telefone: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

2. Pedido

Requer a emissão de **Alvará de Autorização** para instalação dos postes e infraestrutura associada destinados ao videomonitoramento nos pontos descritos no croqui/projeto anexo, **vinculados ao Termo de Permissão de Uso previamente assinado**, com observância integral da legislação municipal e da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2026.

3. Documentos anexos

() Croqui/projeto cotado por ponto

() ART/RRT do projeto e da execução

() Cópia do Termo de Permissão de Uso assinado

() Outros: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome/CPF do signatário: _____



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/02/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402194** e o código CRC **2E741837**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000040-6

SEI Nº 9402194v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

DESPACHO TITULAR Nº 229/2026

PROCESSO SEI: 25.13.000007235-9

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - SET

CONTRATADO: PLANEX ENGENHARIA LTDA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 08, de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **ACATA** o Parecer Jurídico nº 850/2025/SET/CHEADV (doc. nº 8854114) da Advocacia Setorial desta Secretaria, e **AUTORIZA** o Reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), concedido pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, período de 04/2024 a 04/2025, referente ao 5º Termo de Apostilamento do Contrato nº 002/2021, firmado com a empresa PLANEX Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ: 33.49.560/0001-90, para prestação dos serviços de implantação e manutenção de sinalização viária horizontal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020 – SRP e na Ata de Registro de Preços nº 108/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 20/02/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9397617** e o código CRC **9F2D1D75**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000007235-9

SEI Nº 9397617v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 25/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Módulo de Gestão de Processo - Cidadão (Protocolo On-line). Acessando o endereço <https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home>, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A Indicação de Real Condutor poderá ser feita através do endereço eletrônico: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, dentro do prazo estabelecido. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/02/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9404015** e o código CRC **DAEA85C3**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000001072-3

SEI Nº 9404015v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 45/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/02/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9403892** e o código CRC **A4B5F7A9**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000001068-5

SEI Nº 9403892v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº46/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 46/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/02/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9403920** e o código CRC **903053A3**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 47/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/02/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9403950** e o código CRC **F57C83C2**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000001070-7

SEI Nº 9403950v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº48/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 48/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/02/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9403969** e o código CRC **8ED5F5CE**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

COMUNICADO SET

Condomínio Nasa Business Style, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.167.283/0001-63, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito –EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 26.13.000001062-6, do empreendimento localizado na Av. 136, nº 761, Quadra F-44, Lts. 2-4-6-38-40-42, Setor Sul, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº 10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/02/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9405138** e o código CRC **62664839**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000001062-6

SEI Nº 9405138v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

COMUNICADO

SET

Condomínio Trend Office Home, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.242.618/0001-14, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito –EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 26.13.000001004-9, do empreendimento localizado na Rua 72, Quadra C-14, Lts. 10/13, Jardim Goiás, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº 10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/02/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9404691** e o código CRC **910B65FF**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000001004-9

SEI Nº 9404691v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

COMUNICADO SET

Federação Goiana de Futebol, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.606.110/0001-64, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito –EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 26.13.000000874-5, do empreendimento localizado no Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, Qd. área, Lts. área, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº 10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/02/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9404263** e o código CRC **22A34F69**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000000874-5

SEI Nº 9404263v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI: 26.13.000000780-3.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – SET.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO DO CONTRATO: prestação e serviços postais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, nomeado pelo Decreto Municipal nº 08, de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, amparado pelo Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como considerando as justificativas apresentadas, **DECLARA DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para determinar a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0001-03, com o fito de prestar serviços postais, principalmente o serviço definido como e-carta simples, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET.

Publique-se na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - SET, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/02/2026, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9412856** e o código CRC **B91846FA**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e
Serviços
Secretaria Geral

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2026

O **Município de Goiânia/GO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços – SEDICAS**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Avenida do Cerrado n.º 999 (BR-153, Km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, Bloco B, 2º andar, CEP: 74884-900, Goiânia-GO, inscrito(a) no CNPJ nº 25.141.482/0001-20, representado(a) neste ato por seu titular, Adonídio Neto Vieira Júnior, nomeado(a) pelo Decreto de pessoal publicado DOM Edição Nº 8697, de 09 de janeiro de 2026. Página 122, residente e domiciliado nesta Capital, resolve:

Expedir o presente Termo de Apostilamento que tem por objeto a **retificação** do Contrato nº 01/2026, celebrado com a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.799.205/0001-89, especificamente quanto à seguinte informação:

Onde se lê:

“artigo 75, III, 'f', da Lei nº 14.133/21”

Leia-se:

“artigo 74, III, 'f', da Lei nº 14.133/21”

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços**, em 23/02/2026, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9403075** e o código CRC **2A71CDDF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.8.000000088-1

SEI Nº 9403075v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 521/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 48151/2026

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **48151/2026** de interesse de **AGNI SILVA DE AGUIAR**;

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 10, 11, 12, 17, 18, 19, nº IPTU(s) 33209201210005, 33209201080004, 33209200950005, 33209204330001, 33209204200000, 33209204070000, da Quadra 15, situados na(s) Avenida Presidente Kubitschek e Rua Presidente Afonso Pena, Setor Jardim Presidente, nesta capital, objeto das matrículas nº 2.800, 2.801, 2.802, 2.807, 2.808, 2.809, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o **Lote 10/12-17/19** com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 10 Área:	404,55m ²
Frente AVENIDA PRESIDENTE KUBITSCHKE:	13,485m
Fundo LOTE 19:	13,485m
Lado direito LOTE 9:	30,00m
Lado esquerdo LOTE 11:	30,00m
 LOTE 11 Área:	 404,55m ²
Frente AVENIDA PRESIDENTE KUBITSCHKE:	13,485m
Fundo LOTE 18:	13,485m

Lado direito LOTE 10:	30,00m
Lado esquerdo LOTE 12:	30,00m
LOTE 12 Área:	404,55m ²
Frente AVENIDA PRESIDENTE KUBITSCHKE:	13,485m
Fundo LOTE 17:	13,485m
Lado direito LOTE 11:	30,00m
Lado esquerdo LOTES 13 e 14:	30,00m
LOTE 17 Área:	404,55m ²
Frente RUA PRESIDENTE AFONSO PENA:	13,485m
Fundo LOTE 12:	13,485m
Lado direito LOTES 15 e 16:	30,00m
Lado esquerdo LOTE 18:	30,00m
LOTE 18 Área:	404,55m ²
Frente RUA PRESIDENTE AFONSO PENA:	13,485m
Fundo LOTE 11:	13,485m
Lado direito LOTE 17:	30,00m
Lado esquerdo LOTE 19:	30,00m
LOTE 19 Área:	404,55m ²
Frente RUA PRESIDENTE AFONSO PENA:	13,485m
Fundo LOTE 10:	13,485m
Lado direito LOTE 18:	30,00m
Lado esquerdo LOTE 20:	30,00m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 10/12-17/19 Área:	2.427,30m ²
Frente AVENIDA PRESIDENTE KUBITSCHKE:	40,455m
Fundo RUA PRESIDENTE AFONSO PENA:	40,455m

Lado direito LOTES 09 e 20: 60,00m

Lado esquerdo LOTES 13, 14, 15 e 16: 60,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/02/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9403427** e o código CRC **4A716C81**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA, nomeado pelo Decreto n. 1.138 de 19 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 8482 de 19/02/2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **DANILO DI PAIVA MALHEIROS ROCHA**, matrícula nº 475092-01, para responder interinamente pela Superintendência de Análise e Licenciamento - SUPAL, desta Pasta, no período compreendido entre 18/02/2026 a 27/02/2026, em substituição ao titular **FAUSTO HENRIQUE DE FARIA GOMES**, matrícula nº 210102-01, durante sua ausência, por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 18 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/02/2026, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9401731** e o código CRC **C66A9462**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 635, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o Despacho nº 3428/2025, da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional (8730635, fl.30), e demais documentos acostados no Processo Sei nº 25.24.000040587-4, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Sindicância, integrada pelas seguintes servidoras ALEXANDRE NARDINI, Matrícula Funcional nº 452793, PE-II, Apoio Técnico Professor, ANA CRISTINA FERREIRA MARQUES, Matrícula Funcional nº 451673, PE-II, Apoio Técnico Professor e ANA SÍLVIA MEDEIROS DE SOUSA ROCHA, Matrícula Funcional nº 400840, PE-II, Apoio Técnico Professor, todos lotados na Chefia da Advocacia Setorial-SME, para, sob presidência do primeiro e secretariada pela última, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 25.24.000040587-4, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Remanejar a servidora objeto do referido processo de apuração, para uma unidade educacional da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, até a finalização do presente Processo de Sindicância, a contar da notificação oficial da mesma.

Art. 3º A servidora objeto da presente apuração deverá procurar, tão logo seja notificada, a Diretoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal para providenciar a sua lotação provisória prevista no art. 2º.

Art. 4º A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8852760** e o código CRC **E5C213F1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000040587-4

SEI Nº 8852760v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 56, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o credenciamento da Escola Nova Infância, sob o nome fantasia “Escola e Berçário + Talento”, inscrita no CNPJ nº 36.316.184/0001-40, junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, visando à aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil, por parte do Município de Goiânia, para atender a demanda por vagas, na faixa etária de crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, nos artigos 49, I, II, VI e IX e 64, I, II, III VII, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no art. 7º, I, II, III, VII e VIII do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto nos artigos 30, IV, 208, IV, e 211, § 2º da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 4º, II, 11, V, e 30, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o disposto nos artigos 241, I, da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025;

Considerando a necessidade de ampliação do número de vagas na Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Educação;

Considerando a finalidade de atender ao disposto na Portaria nº 71, de 06 de março de 2025;

Considerando as deliberações da Comissão de Seleção e Credenciamento de Instituições Privadas de Ensino com Fins Lucrativos, constituída pela Portaria nº 79, de 11 de março de 2025, que decidiu pelo deferimento do credenciamento;

Considerando a manifestação jurídica exarada no Parecer Jurídico nº Parecer Jurídico nº 898 (8575676), que integra os autos do Processo SEI nº 25.24.000021964-7, resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Escola Nova Infância, sob o nome fantasia Escola e Berçário + Talento, inscrita no CNPJ 36.316.184/0001-40, junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, visando à aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil, por parte do Município de Goiânia, para atender a demanda por vagas, na faixa etária de crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º O credenciamento da Escola Nova Infância, sob o nome fantasia Escola e Berçário + Talento, terá validade por 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do presente ato no Diário Oficial do Município.

Art. 3º A Escola Nova Infância, sob o nome fantasia Escola e Berçário + Talento, deverá:

I - Manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade da Portaria de Credenciamento, sob pena de revogação, nos termos previstos no art. 6º da Portaria nº 71, de 06 de março de 2025;

II- Manter atualizados, anualmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, os documentos elencados no parágrafo único do art. 2º, da Portaria nº 71, de 06 de março de 2025.

Art. 4º A presente Portaria de Credenciamento poderá ser revogada, a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa e o devido processo, quando:

I – Não mantidas as condições de credenciamento;

II – Comprovada irregularidade na documentação;

III – Ficar caracterizada, pela Administração Municipal, a ocorrência de irregularidades quanto às condições estabelecidas na Portaria nº 71, de 06 de março de 2025, na Lei nº 10.592/2021 e no Decreto nº 1.267/2025, ou na prestação de contas final dos recursos repassados.

Art. 5º O presente credenciamento não gera direito à formalização da aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil, por parte do Município de Goiânia, uma vez que cabe à Administração Municipal, dentro de seu planejamento estratégico e considerando a discricionariedade administrativa, deliberar acerca da conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9232488** e o código CRC **03E92653**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 71, 6 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 334, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.579, de 16 de julho de 2025, e a Portaria nº 599, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.676, de 4 de dezembro de 2025, que designaram servidoras para os encargos de Gestora Administrativa e de Fiscal do Contrato Nº 33/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Arquidiocese de Goiânia - Paróquia Divino Espírito Santo, para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo I, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e o art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando que foi exarada a Portaria nº 334, de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.579, de 16 de julho de 2025, que designou Eliana Hipólito Gomes, Matrícula Funcional nº 396656-2, como Gestora Administrativa e Fiscal do Contrato nº 33/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Arquidiocese de Goiânia - Paróquia Divino Espírito Santo, para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, conforme processo SEI nº 25.24.000008273-0;

Considerando que foi exarada a Portaria nº 599, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8676, de 4 de dezembro de 2025, que designou a servidora Josiane Cândida Pedroso, Matrícula Funcional nº 380385, como Fiscal do Contrato nº 33/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Arquidiocese de Goiânia - Paróquia Divino Espírito Santo, para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, conforme processo SEI nº 25.24.000008273-0;

Considerando que o Despacho nº 542/2026, de lavra da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, solicita a substituição da servidora Josiane Cândida Pedroso, Matrícula Funcional nº 380385, pela servidora Amanda Moraes e Pascoal, Matrícula Funcional nº 1226347-01 como Fiscal do Contrato, e a substituição da servidora Eliana Hipólito Gomes, Matrícula Funcional 396656-2, pela servidora Aparecida Maria Cassiano, Matrícula Funcional 1231685-01 como Gestora Administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 334 de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8579, de 16 de julho de 2025, para que a servidora APARECIDA MARIA CASSIANO, Matrícula Funcional nº 1231685-01, exerça a função de Gestora do Contrato nº 033/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Alterar a Portaria nº 599, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.676, de 4 de dezembro de 2025, para que a servidora AMANDA MORAIS E PASCOAL, Matrícula Funcional nº 1226347-01, exerça a Fiscal do Contrato nº 033/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do referido Contrato são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As servidoras designadas para as Função de Gestora Administrativa e Fiscal deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 5º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas, deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9281278** e o código CRC **D4D0F33B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008273-0

SEI Nº 9281278v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 84, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento nº 214/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar da Escola Municipal Residencial Monte Carlo, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento nº 214/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras MARIA HELENA SILVA, matrícula funcional 3793387-2, Professora PE-II, e CAMILA DOS REIS LEANDRO, matrícula funcional nº 1537830-1, Assistente Administrativo Educacional, lotadas na Escola Municipal Residencial Monte Carlo, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Fomento nº 214/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e Conselho Escolar da Escola Municipal Residencial Monte Carlo, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000030492-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9341754** e o código CRC **FA9B5F6B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000030492-0

SEI Nº 9341754v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 85, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 131/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado, para o funcionamento da Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 131/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras NATHÁLIA ISAURA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 436976-9, e MARIA HELENA REZENDE SANTOS, matrícula nº 603902-06/07, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 131/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000029165-8.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativa e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 131/2025, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 131/2025, deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9350866** e o código CRC **C2AE4EDC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029165-8

SEI Nº 9350866v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 86, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 130/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Centro Espírita Jesus Cristo é Humildade, para o funcionamento do Centro de Apoio Educacional Comunitário Jesus Cristo é Humildade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 130/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Maria Helena Rezende Santos, matrícula nº 603902-06/07, para exercer a função de Fiscal do Termo de Colaboração nº 130/2025 e a servidora Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira, matrícula nº 436976-9, para exercer a função de Gestora do Termo de Colaboração nº 130/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000028896-7.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 130/2025, são aquelas elencadas nos artigos 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Termo de Colaboração nº 130/2025, deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9352928** e o código CRC **BD205C33**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000028896-7

SEI Nº 9352928v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 87, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 144/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração, para o funcionamento da Escola Espírita Pietro Ubaldi.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 144/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Marina Alves de Faria, matrícula nº 873152-01, para exercer a função de Fiscal do Termo e o servidor Chester Antônio Vaz, matrícula nº 58858-2, para exercer a função de Gestor do Termo de Colaboração nº 144/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000034067-5.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 144/2025, são aquelas elencadas nos artigos 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 144/2025, deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 15, de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9353983** e o código CRC **949D6D41**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000034067-5

SEI Nº 9353983v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 88, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Portaria SME nº 149/2025, de 01 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8512, de 03 de abril de 2025, que designou a substituição de servidora para o encargo de Fiscal do Contrato nº 150/2024, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa MC Empreendimento LTDA, conforme o Processo SEI 26.24.000004084-7.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 002/2018; e

Considerando que foi editada a Portaria SME nº 149/2025, de 01 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8512, de 03 de abril de 2025, que alterou a Portaria SME nº 505 de 17 de setembro de 2024, substituindo a servidora DÉBORA CRISTINA SOARES CUNHA, Matrícula Funcional nº 1337726-1, pela servidora MARTA HELENA DE ALMEIDA, Matrícula Funcional nº 289159-02, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 150/2024;

Considerando que o Despacho nº 643/2026 da Gerência de Compras, Contratos e Convênios da SME (9240111) solicita a substituição da servidora MARTA HELENA DE ALMEIDA, Matrícula funcional nº 289159-02, pelo servidor WHANDERSON ALEX TEIXEIRA, Matrícula Funcional nº 918164, como Fiscal do Contrato nº 150/2024.

Considerando que o servidor Alexandre de Carvalho Pereira, Matrícula Funcional nº 308650-3, permanecerá na função de Gestor do Contrato nº 150/2024, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SME nº 149/2025, de 1º de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8512, de 03 de abril de 2025, para substituir a servidora Marta Helena de Almeida, Matrícula funcional nº 289159-02, pelo servidor WHANDERSON ALEX TEIXEIRA, Matrícula Funcional nº 918164, como Fiscal do Contrato nº 150/2024.

Art. 2º Permanecerá na função de Gestor do Contrato nº 150/2024 o servidor ALEXANDRE DE CARVALHO PEREIRA, Matrícula Funcional nº 308650-3,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9354730 e o código CRC **739ABCD5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000004084-7

SEI Nº 9354730v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 89, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o Despacho nº 1111/2026 da Comissão de Sindicância que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração (doc. 9338967), conforme determinação da Portaria nº 562, de 05 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.658, de 06 de novembro de 2025.

Considerando o que disciplina o art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância – SEI nº 25.24.000037871-0, instituída pela Portaria nº 562, de 05 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.658, de 06 de novembro de 2025, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 09 (nove) do mês de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 9 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9354809** e o código CRC **921770F5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 90, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Portaria SME nº 68/2025, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8491, de 06 de março de 2025, que designou a substituição de servidora para o encargo de Fiscal do Contrato nº 117/2023, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a proprietária do imóvel locado, a Sra. Eva Maria Inácio Finotti, conforme o Processo SEI 26.24.000004087-1.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e

Considerando que foi editada a Portaria SME nº 68/2025, de 28 de Fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8491, de 06 de março de 2025, que alterou a Portaria SME nº 557, de 18 de dezembro de 2023, substituindo a servidora SIRLENE DE OLIVEIRA TRINDADE FRANÇA, matrícula funcional nº 287652, no desempenho das funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Contrato nº 117/2023, pelas servidoras ELIANE VIANNA DE SOUZA PRIMO, matrícula funcional nº 336580-2, como Gestora Administrativa, e ROMILDA JÚLIA DE AQUINO MAIA, matrícula nº 231207-3, como Fiscal do referido contrato, ambas lotadas na Escola Municipal Jardim América;

Considerando que o Despacho nº 750/2026 da Gerência de Compras, Contratos e Convênios da SME (9275156) solicita a substituição da servidora ROMILDA JÚLIA DE AQUINO MAIA, matrícula funcional nº 231207-3, pela servidora ELISÂNGELA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula funcional nº 88678501, para a função de Fiscal do Contrato nº 117/2023;

Considerando que a servidora ELIANE VIANNA DE SOUZA PRIMO, matrícula funcional nº 336580-2, permanecerá na função de Gestora do Contrato Nº 117/2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SME nº 68/2025, de 28 de Fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8491, de 06 de março de 2025, para substituir a servidora ROMILDA JÚLIA DE AQUINO MAIA, matrícula funcional nº 231207-3, pela servidora ELISÂNGELA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula funcional nº 88678501, para a função de Fiscal do Contrato Nº 117/2023.

Art. 2º Permanecerá na função de Gestora do Contrato nº 117/2023 a servidora ELIANE VIANNA DE SOUZA PRIMO, matrícula funcional nº 336580-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9356015 e o código CRC **A170F74A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000004087-1

SEI Nº 9356015v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 91, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 106/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 106/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras SANDRA HELENA DE ASSIS LEITE, matrícula nº 1082507-01, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e VIVIANE RIETHER CAMINADA GOMES, matrícula nº 872903-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 106/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000029383-9.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativa e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9357479** e o código CRC **25277770**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029383-9

SEI Nº 9357479v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 92, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 108/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018 e,

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 108/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora SANDRA HELENA DE ASSIS LEITE, Matrícula Funcional nº 1082507-01, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios e a servidora MARLY TEIXEIRA DA SILVA ROCHA, Matrícula Funcional nº 256315-02, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 108/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000029364-2.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9359197** e o código CRC **81551A77**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029364-2

SEI Nº 9359197v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 93, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o Despacho nº 1122/2026, da Comissão de Sindicância, que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração (doc. 9345456), conforme determinação da Portaria nº 566, de 07 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.659, de 07 de novembro de 2025.

Considerando o que disciplina o art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância – SEI nº 25.24.000033149-8, instituída pela Portaria nº 566, de 07 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.659, de 07 de novembro de 2025, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 5 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 5 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9359849** e o código CRC **6F41D20D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000033149-8

SEI Nº 9359849v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 94, 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 141/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 141/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras NATHÁLIA ISAURA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e MARIA HELENA REZENDE SANTOS, Matrícula Funcional nº 603902- 6/7, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 141/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000028086-9.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9367245** e o código CRC **65D622AE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 96, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 123/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 123/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS, Matrícula Funcional nº 948993-3, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e a servidora VIVIANE RIETHER CAMINADA GOMES, Matrícula Funcional nº 484490-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, a função de Gestora Administrativa e a função de Fiscal do Convênio nº 123/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000029665-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Gestor Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestor Administrativo e Gestor Fiscal do acordo devem estar atentas ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas, devem ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9371695** e o código CRC **555A65E6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029665-0

SEI Nº 9371695v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 97, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 056/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 056/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora *Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira*, matrícula funcional nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, para exercer a função de Gestora Administrativa do Convênio nº 056/2025 e a servidora Viviane Riether Caminada Gomes, matrícula funcional nº 872903-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 056/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000029366-9.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9371802** e o código CRC **A6D1399A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029366-9

SEI Nº 9371802v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 98, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 136/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 136/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira, matrícula funcional nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, para exercer a função de Gestora Administrativa do Convênio nº 136/2025 e a servidora Marly Teixeira da Silva Rocha matrícula nº 256315-02, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 136/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000030201-3.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos artigos 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9373537** e o código CRC **BF3232AD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000030201-3

SEI Nº 9373537v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 99, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 135/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 135/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira, matrícula funcional nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, para exercer a função de Gestora Administrativa do Convênio nº 135/2025 e a servidora Viviane Riether Caminada Gomes, matrícula nº 872903-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 135/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000030208-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos artigos 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9374064** e o código CRC **C6744AF1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 100, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 120/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Centro Espírita e Creche Vó Maria de Nazareth, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 120/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Rosane Souza dos Santos Martins, Matrícula Funcional nº 948993-3, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, para exercer a função de Gestora Administrativa do Convênio nº 120/2025 e a servidora Marina Alves de Faria, Matrícula Funcional nº 873152-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 120/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Lar Espírita Francisca de Lima, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000028689-1.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos artigos 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9374643** e o código CRC **93D33926**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 101, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 124/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 124/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Rosane Souza dos Santos Martins, Matrícula Funcional nº 948993-3, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, para exercer a função de Gestora Administrativa do Convênio nº 123/2025 e a servidora Viviane Riether Caminada Gomes, Matrícula Funcional nº 484490-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 124/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000029410-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos artigos 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9375473** e o código CRC **896AB304**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 102, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 126/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto Radical Kids, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 126/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 1º Designar as servidoras ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS, matrícula Funcional nº 948993-3, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e MARINA ALVES DE FARIAS, matrícula 873152-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 126/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto Radical Kids, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000030081-9.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM n.º 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9375609** e o código CRC **1A8F7541**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 103, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 125/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Lar Espírita Francisca de Lima, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 125/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Rosane Souza dos Santos Martins, Matrícula Funcional nº 948993-3, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, para exercer a função de Gestora Administrativa do Convênio nº 125/2025 e a servidora Viviane Riether Caminada Gomes, matrícula nº 484490-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 125/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Lar Espírita Francisca de Lima, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000028646-8.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos artigos 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9376684** e o código CRC **0E4EB1CE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 104, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 098/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 098/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras SANDRA HELENA DE ASSIS LEITE, matrícula nº 1082507-01, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e DULCIRLEIA MATOS SOUZA JARINA, matrícula nº 1100670-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 098/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000027417-6.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9377490** e o código CRC **5985A838**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 105, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 050/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Metodista Assistencial de Educação Infantil, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 050/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras NATHÁLIA ISAURA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e DULCIRLEIA MATOS SOUZA JARINA, matrícula funcional nº 1100670-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 050/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Metodista Assistencial de Educação Infantil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000030078-9.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM n.º 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidores acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9378571** e o código CRC **3E7B8501**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 106, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 118/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Creche e Educandário Espírita Casa do Caminho, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 118/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CHESTER ANTÔNIO VAZ, Matrícula Funcional nº 58858-2, lotado na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e a servidora MARINA ALVES DE FARIAS, Matrícula Funcional nº 873152-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, a funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 118/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Creche e Educandário Espírita Casa do Caminho, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000029703-6.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9379098** e o código CRC **9166CD39**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029703-6

SEI Nº 9379098v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 107, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 133/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil/ Centro de Educação Infantil Sementes de Amor, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 133/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora NATHÁLIA ISAURA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e a servidora MARLY TEIXEIRA DA SILVA ROCHA, Matrícula Funcional nº 256315-02, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa do Convênio nº 133/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000030299-4.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9379237** e o código CRC **FF162090**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000030299-4

SEI Nº 9379237v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 108, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 051/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 051/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras NATHÁLIA ISAURA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e MARIA HELENA REZENDE SANTOS, Matrícula Funcional nº 603902-06/07, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 051/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000029163-1.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9379442** e o código CRC **32DB70E7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 109, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 134/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil/ Centro de Educação Infantil Sou Feliz, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 134/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras NATHÁLIA ISAURA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e VIVIANE RIETHER CAMINADA GOMES, Matrícula Funcional nº 872903-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 134/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000030304-4.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9379646** e o código CRC **AA8A3058**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 110, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 054/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil/ Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 054/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CHESTER ANTÔNIO VAZ, Matrícula Funcional nº 58858-2, lotado na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e a servidora VIVIANE RIETHER CAMINADA GOMES, Matrícula Funcional nº 484490-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 054/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000029616-1.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9379983** e o código CRC **D51A725E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 111, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 110/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração – OSGER, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 110/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CHESTER ANTÔNIO VAZ, Matrícula Funcional nº 58858-2, lotado na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e a servidora DULCIRLEIA MATOS SOUZA JARINA, Matrícula Funcional nº 1100670-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 110/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração – OSGER, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000027806-6.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9380338** e o código CRC **48CA3CC9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000027806-6

SEI Nº 9380338v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 112, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 121/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Bem Aventurada Imelda, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando:

I) A necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 121/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS, Matrícula Funcional nº 948993-3, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, para exercer a função de Gestora Administrativa do Convênio nº 121/2025 e a servidora MARINA ALVES DE FARIA, Matrícula Funcional nº 873152-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 121/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Bem Aventurada Imelda, conforme a instrução do Processo SEI n.º 25.24.000027678-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência das servidoras designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9380369** e o código CRC **1B1D7913**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 113, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 053/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação dos Surdos de Goiânia, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 053/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras SANDRA HELENA DE ASSIS LEITE, Matrícula Funcional nº 1082507-01, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e MARINA ALVES DE FARIA, Matrícula Funcional nº 873152-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 053/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação dos Surdos de Goiânia, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000029313-8.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9380700** e o código CRC **257A6646**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029313-8

SEI Nº 9380700v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 114, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Torna sem efeito a Portaria nº 62, de 5 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.719, de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando o Despacho nº 873/2026 - GERCOM/SME (SEI 9338474), nos autos do Processo SEI nº 25.24.000031888-2;

Considerando a necessidade de tornar sem efeito a Portaria nº 62, de 5 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.719, de 10 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 62, de 5 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.719, de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9385782** e o código CRC **709F59E7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 115, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidoras para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 057/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil/ Centro de Educação Infantil Palti, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 057/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras SANDRA HELENA DE ASSIS LEITE, Matrícula Funcional nº 1082507-01, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e MARLY TEIXEIRA DA SILVA ROCHA, Matrícula Funcional nº 256315-02, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 057/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000029690-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9386019** e o código CRC **C46C3C2B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 116, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 138/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Centro Espírita "O Consolador", e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 138/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras GISLEIDE DE LIMA FEIJÓ, Matrícula Funcional nº 1017870-01, e DULCIRLEIA MATOS DE SOUZA JARINA, Matrícula Funcional nº 1100670-1, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 138/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Centro Espírita "O Consolador", conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000031005-9.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9386219** e o código CRC **AF8CC3DC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 117, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 055/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 055/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira, Matrícula nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, desta Pasta, para exercer a função de Gestora Administrativa do Convênio nº 055/2025, e a servidora Marly Teixeira da Silva Rocha, Matrícula nº 256315-02, lotada na Diretoria de Administração Educacional, desta Pasta, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 055/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo nº 25.24.000029405-3.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 055/2025 são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 055/2025 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência das servidoras designadas nesta Portaria deverão ser solicitadas aos respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9386831** e o código CRC **ED150EA1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029405-3

SEI Nº 9386831v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 118, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 083/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Desprag Dedetizadora Ltda.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 083/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Aristodemo Martins Jácomo, Matrícula nº 896136-1, para exercer a função de Gestor Administrativo do Contrato nº 083/2025, e o servidor Alexandre de Carvalho Pereira, matrícula nº 308650-03, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 083/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Desprag Dedetizadora Ltda., conforme a instrução do Processo nº 25.24.000018447-9.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 083/2025 estão elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 083/2025 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência dos servidores designados nesta Portaria deverão ser solicitadas aos respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 30 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9386894** e o código CRC **36D9D26C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000018447-9

SEI Nº 9386894v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 119, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 119/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia – Apae de Goiânia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 119/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Chester Antônio Vaz, Matrícula nº 58858-2, lotado na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, para exercer a função de Gestor Administrativo do Convênio nº 119/2025, e a servidora Dulcirleia Matos Souza Jarina, Matrícula nº 1100670-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 119/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia – Apae de Goiânia, conforme a instrução do Processo nº 25.24.000029305-7.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 119/2025 estão elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 119/2025 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência dos servidores designados nesta Portaria deverão ser solicitadas aos respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9386945** e o código CRC **F318FB6C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029305-7

SEI Nº 9386945v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 120, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 109/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Grupo Espírita - OSGER, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 109/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CHESTER ANTÔNIO VAZ, matrícula nº 58858-2, lotado na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e MARINA ALVES DE FARIAS, matrícula 873152-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 109/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Grupo Espírita - OSGER, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000027628-4.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9388153** e o código CRC **0DF00CDA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000027628-4

SEI Nº 9388153v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 121, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 116/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Centro Educacional Infantil Videira, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 116/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CHESTER ANTÔNIO VAZ, matrícula nº 58858-2, lotado na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e MARINA ALVES DE FARIAS, matrícula 873152-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 116/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Centro Educacional Infantil Videira, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000027856-2.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9388593** e o código CRC **EDF4EABE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 122, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidoras para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Termo de Colaboração nº 129/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a União das Pioneiras de Goiânia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando:

I) A necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 129/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora SANDRA HELENA DE ASSIS LEITE, Matrícula nº 1082507-01, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, para exercer a função de Gestora Administrativa do Termo de Colaboração nº 129/2025, e a servidora MARIA HELENA REZENDE SANTOS, Matrícula 603902-06/07, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercer a função de Fiscal do Termo de Colaboração nº 129/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a União das Pioneiras de Goiânia, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000031567-0.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Colaboração, são elencadas nos arts. 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Termo de Colaboração deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência das servidoras designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9399279** e o código CRC **4614F75B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 123, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 152/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Bem Aventurada Imelda - ABI, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 152/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS, Matrícula Funcional nº 948993-3, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e MARINA ALVES DE FARIA, Matrícula Funcional nº 873152-1, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 152/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Bem Aventurada Imelda - ABI, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000033564-7.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9399621** e o código CRC **571B6098**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 124, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 137/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Ministério Filantrópico Terra Fértil/ Centro de Educação Infantil Eficácia, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.019/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 137/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras GISLEIDE DE LIMA FEIJÓ, Matrícula Funcional nº 1017870-1, e VIVIANE RIETHER CAMINADA GOMES, Matrícula Funcional nº 484490-01, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 137/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000030204-8.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9400441** e o código CRC **4F9C2126**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 125, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidora para desempenho de atribuições específicas e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021,

Considerando as férias regulamentares da servidora Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, matrícula nº 465313-1, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional, a serem usufruídas no período de 23 de fevereiro de 2026 a 05 de março de 2026, resolve:

Art. 1º designar a servidora Bruna Silva Santos Lopes, matrícula nº 881341-1, ocupante do cargo efetivo de profissional de educação II, para responder pela servidora supramencionada, durante seu afastamento de férias regulares, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 05 de março de 2026.

Art. 2º Durante o período, a servidora interina fica autorizada a assinar todos os documentos de responsabilidade da Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional, bem como a desempenhar todos os expedientes necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 20/02/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9400755** e o código CRC **65A8BF0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 126, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidoras para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Termo de Colaboração nº 153/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Centro Espírita e Creche Vó Maria de Nazareth, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 153/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ROSANE SOUZA DOS SANTOS MARTINS, Matrícula Funcional nº 948993-3, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e MARINA ALVES DE FARIAS, Matrícula Funcional nº 873152-1, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 153/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais do Centro Espírita e Creche Vó Maria de Nazareth, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000032717-2.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Colaboração são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Termo de Colaboração deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9400968** e o código CRC **0F905333**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 127, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Torna sem efeito a Portaria nº 69, de 6 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.719, de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando o Despacho nº 878/2026, da GERCOM/SME (SEI 9339453), nos autos do Processo SEI nº 25.24.000033465-9.

Considerando a necessidade de tornar sem efeito a Portaria nº 69, de 6 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.719, de 10 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 69, de 6 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.719, de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9401285** e o código CRC **D0298907**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000033465-9

SEI Nº 9401285v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 128, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Torna sem efeito a Portaria nº 64, de 5 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.719, de 10 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando o Despacho nº 876/2026, da GERCOM/SME (SEI 9338909), nos autos do Processo SEI nº 25.24.000033654-6.

Considerando a necessidade de tornar sem efeito a Portaria nº 64, de 5 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.719, de 10 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 64, de 5 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.719, de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9401571** e o código CRC **DF223316**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000033654-6

SEI Nº 9401571v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 129, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 128/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Abrigo Nosso Lar, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Colaboração nº 128/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras SANDRA HELENA DE ASSIS LEITE, Matrícula Funcional nº 1082507-01, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e DULCIRLEIA MATOS SOUZA JARINA, Matrícula Funcional nº 1100670-1, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 128/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Abrigo Nosso Lar, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000031540-9.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9401772** e o código CRC **62454677**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 130, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 115/2025, firmado entre o Município de Goiânia e a Associação de Pais do Excepcional Gota De Orgulho – APEGO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018; e

Considerando a necessidade de designação de servidores para o exercício das funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 115/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Chester Antônio Vaz, matrícula nº 58858-2, para exercer a função de Gestor Administrativo do Convênio nº 115/2025, e a servidora Dulcirleia Matos de Souza Jarina, matrícula nº 1100670-01, para exercer a função de Fiscal do referido Convênio, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais do Excepcional Gota De Orgulho – APEGO, conforme instrução constante no Processo SEI nº 25.24.000028159-8.

Art. 2º As atribuições do Gestor Administrativo e do Fiscal do Convênio são aquelas previstas nos artigos 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados deverão observar, no exercício de suas funções, o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser submetidas à autoridade hierarquicamente superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir de 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402249** e o código CRC **83DA3C35**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 131, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 101/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 101/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras Sandra Helena de Assis Leite, Matrícula nº 1082507-01, para exercer a função de Gestora Administrativa do Convênio nº 101/2025, e Dulcirleia Matos de Souza Jarina, Matrícula nº 1100670-1, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 101/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco, conforme a instrução do Processo nº 25.24.000028380-9.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 101/2025 estão elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 101/2025 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras designadas nesta Portaria deverão ser solicitadas aos respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402264** e o código CRC **71F344C1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 132, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 099/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a União das Pioneiras de Goiânia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 099/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Sandra Helena de Assis Leite, Matrícula nº 1082507-01, para exercer a função de Gestora Administrativa do Convênio nº 099/2025, e a servidora Maria Helena Rezende Santos, Matrícula nº 603902-06/07, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 099/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a União das Pioneiras de Goiânia, conforme a instrução do Processo nº 25.24.000027508-3.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 099/2025 estão elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 099/2025 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras designadas nesta Portaria deverão ser solicitadas aos respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402330** e o código CRC **13B71A9B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 133, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 117/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a Creche São Judas Tadeu.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 117/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Chester Antônio Vaz, Matrícula nº 58858-2, para exercer a função de Gestor Administrativo do Convênio nº 117/2025, e a servidora Marina Alves de Faria, Matrícula nº 873152-01, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 117/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a Creche São Judas Tadeu, conforme a instrução do Processo nº 25.24.000028517-8.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 117/2025 estão elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 117/2025 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores designados nesta Portaria deverão ser solicitadas aos respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402365** e o código CRC **15FEDD9C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 134, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Torna sem efeito a Portaria nº 66, de 6 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8719, de 10 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando o Despacho nº 845/2026 (9320440), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, desta Pasta, nos autos do Processo nº 25.24.000034014-4, e a necessidade de tornar sem efeito a Portaria nº 66, de 6 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8719, de 10 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 66, de 6 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8719, de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402394** e o código CRC **5CCD9899**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000034014-4

SEI Nº 9402394v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 135, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Torna sem efeito a Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8719, de 10 de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando o Despacho nº 842/2026 (9320210), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, nos autos do Processo nº 25.24.000033521-3, e a necessidade de tornar sem efeito a Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8719, de 10 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8719, de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402409** e o código CRC **3CAE822C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000033521-3

SEI Nº 9402409v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 136, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 102/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e o Abrigo Nosso Lar.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 102/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Sandra Helena de Assis Leite, Matrícula nº 1082507-01, para exercer a função de Gestora Administrativa do Convênio nº 102/2025, e a servidora Dulcirleia Matos de Souza Jarina, Matrícula nº 1100670-1, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 102/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e o Abrigo Nosso Lar, conforme a instrução do Processo nº 25.24.000028261-6.

Art. 2º As atribuições de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 102/2025 estão elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 102/2025 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência das servidoras designadas nesta Portaria deverão ser solicitadas aos respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, Secretária Municipal de Educação, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402418** e o código CRC **D801C8F0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 137, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 122/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 122/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras GISLEIDE DE LIMA FEIJÓ, matrícula nº 1017870-01, e MARLY TEIXEIRA DA SILVA ROCHA, matrícula nº 256315-02, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 122/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Ministério Filantrópico Terra Fértil, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000029425-8.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 122/2025 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9406451** e o código CRC **5B6BEDFF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 138, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 052/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e as Obras Sociais do Centro Espírita Jesus Cristo é Humildade, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio nº 052/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras GISLEIDE DE LIMA FEIJÓ, matrícula nº 1017870-01, e Maria Helena Rezende Santos, matrícula nº 603902-06/07, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 052/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e as Obras Sociais do Centro Espírita Jesus Cristo é Humildade conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000027433-8.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Convênio são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 052/2025, deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9407304** e o código CRC **4C2D7876**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2056/2026

Processo nº 26.24.000003111-2

Nome: Sociedade Goiana de Cultura - Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2025

À vista do contido nos autos, e em especial o Parecer Jurídico nº 91/2026 (9288620), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2025, firmado com a Sociedade Goiana de Cultura - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.587.609/0001-71 (9255404), destinado à locação de espaços como teatro, centro de convenções, auditório e salas de aula, prorrogando o acordo até o dia 31 de dezembro de 2026, a partir de 30 de setembro 2026.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/02/2026, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9358084** e o código CRC **0303981D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000003111-2

SEI Nº 9358084v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2026

PROCESSO SEI nº: 25.24.000036246-6

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.

SIGNATÁRIOS: Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OS Srs. SILVIO MARTINS FONSECA e VALTENIS MARTINS FONSECA, REPRESENTANTES DA PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de kits de material pedagógico para atividades de eletivas nas Unidades Educacionais, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PREÇO: O valor total do contrato é de R\$ 3.814.270,75 (três milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026 | 17 | 50 | 12 | 361 | 0098 | 2017 | 33903000 | 101 526 | 1500 1001

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 20/02/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9389163** e o código CRC **AD1E6850**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000036246-6

SEI Nº 9389163v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gerência de Iniciação Esportiva
AVISO Nº 4/2026

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Goiânia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: **25/02/2026 a 02/03/2026**

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

Horário da Fase de Lances: **início 08:00h / final 12:00h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para **locação de ambulância**, com disponibilização de equipe técnica composta por motorista socorrista e profissional da área da saúde devidamente habilitado, além de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento pré-hospitalar, para cobertura de eventos esportivos, campeonatos, torneios e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

1.2 A contratação será por Lote, conforme tabela abaixo:

Lote 1 – Locação de Ambulância para Cobertura de Eventos

Item	Descrição detalhada	Natureza
1	Contratação de serviço de paramédicos e primeiros socorros, para atender as emergências clínicas e traumáticas em ambulância tipo D, composta por respirador mecânico, monitor cardíaco, desfibrilador portátil, oxímetro, oxigenoterapia, bomba de infusão, aspirador mecânico e insumos para atendimento de intercorrências que vierem a ocorrer durante o evento contratado, para eventos esportivos, com duração de até 06 horas	Serviço

1.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 Contiver vícios insanáveis;

5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 15 (quinze) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVO

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Goiânia, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 19/02/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cory Antunes Benevides de Souza**, **Diretor Administrativo**, em 20/02/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9383332** e o código CRC **9AB898AE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.26.000000159-5

SEI Nº 9383332v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gerência de Apoio Administrativo e Pessoal

TERMO DE INEXIBILIDADE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo SEI nº 26.26.000000054-8, decide administrativamente acatar o manifestado pela Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto no Parecer nº 4/2026 e, por conseguinte, resolve, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **declarar inexigível de licitação** o objeto dos referidos autos, autorizando, portanto, a presente despesa com a contratação de firma especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades desta Secretaria por um período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, diretamente da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** (CNPJ: 07.797.967/0001-95).

Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Data da assinatura eletrônica.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Goiânia, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 20/02/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9386290** e o código CRC **2DFD94B4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 157, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 001 a 005/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 90039/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000031493-0, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando as Atas de Registro de Preços nº 001 a 005/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 90039/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000031493-0, que tem como objeto a aquisição de insumos Laboratoriais, por Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Laboratórios de Análises Clínicas e Postos de Coleta Laboratorial instalados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses.

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR** das Atas de Registro de Preços nº 001 a 005/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 90039/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000031493-0, o servidor **JOÃO LUCAS LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **1619217**, CPF nº *****.439.091-****, ocupante do cargo: **Diretor de Apoio Logístico e Assistencial** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **FISCAL** das referidas Atas de Registro de Preços, a servidora **JULIANA MONTEIRO MACHADO**, matrícula nº **796026**, CPF nº *****.997.281-****, ocupante do cargo: **Gerente de Apoio Diagnóstico**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização

das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.*

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa**,
Secretária Executiva, em 23/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9329418 e o código CRC **7CC68C50**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000031493-0

SEI Nº 9329418v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 162, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 380/2025, que designa como Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços n.ºs 128 e 129, referente ao Pregão Eletrônico nº 90025/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000015037-6, os servidores que especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2025; e:

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando as Atas de Registro de Preços nº 128 e 129/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90025/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000015037-6, que tem como objeto a aquisição de medicamentos - hormonioterapia, para atender a demanda do ambulatório do processo transexualizador da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a Portaria nº 380, de 18 de novembro de 2025, publicada na Edição nº 8667 de 19 de novembro de 2025 do Diário Oficial do Município de Goiânia, que designou gestor e fiscal das Atas de Registro de Preços nº 128 e 129/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90025/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000015037-6; e

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado os Artigos **1º** e **2º** da Portaria nº 380, de 18 de novembro de 2025, publicada na Edição nº 8667 de 19 de novembro de 2025 do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Designar como **GESTORA** das Atas de Registro de Preços nºs 119 a 122/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90012/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000001018-3, a servidora **JULIANA BERNARDES LEÃO DE**

OLIVEIRA, Matrícula nº 1630261-01, CPF: ****.311.731-**, Gerente de Planejamento e Suprimentos da Rede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como FISCAL das referidas Atas de Registro de Preços, a servidora **VALDENICE HONORATO PEREIRA DOMINGOS**, Matrícula nº 903787-01, CPF ***.555.651-**, Técnica de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º - Mantêm-se inalterados os demais itens da Portaria nº 380/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa**, Secretária Executiva, em 23/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9357565** e o código CRC **16B2DFE5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000015037-6

SEI Nº 9357565v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 166, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

*Designa como **Gestor e Fiscal** do processo SEI nº 25.6.000008634-3, os servidores que se especificam.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

Considerando a Portaria nº 08/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **GESTORA** decorrente do Processo SEI nº 25.6.000008634-3, a servidora **JULIANA BERNARDES LEÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1630261-01, CPF: ***.311.731-**, Gerente de Planejamento e Suprimentos da Rede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Designar como **FISCAL** do referido do Processo SEI nº 25.6.000008634-3, a servidora **SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1039016-01, CPF ***.265.221-**, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência das representantes designadas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa**,
Secretária Executiva, em 23/02/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9380506 e o código CRC **9DA348F4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000008634-3

SEI Nº 9380506v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

ERRATA DO DESPACHO Nº 5346/2025

Considerando a necessidade de correção de mero erro material da numeração do CNPJ contido no Despacho nº 5346/2025 (8595792), publicado na edição nº 8693 de 05 de janeiro de 2026, passando a seguinte redação:

Onde se lê:

"CNPJ nº 37.623.352/0001-03 "

Leia-se:

"CNPJ nº **30.814.518/0001-20**"

Publique-se, na forma da lei.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/02/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9290300** e o código CRC **BE59248F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000046302-0

SEI Nº 9290300v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1163/2026

A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto no artigo 156, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os itens 12.9 e 12.10 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 54.281.055/0001-46, conforme consta nos autos do processo SEI nº 25.29.000040265-0;

Considerando o Parecer nº 75/2026 (9060974), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 503/2026 (9099543) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa DF ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.281.055/0001-46 PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 34.785,00 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e IMPEDIMENTO de licitar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 156, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 5º, incisos II e III do Decreto nº 966/2022 e nos itens 12.9 e 12.10 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 23/02/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9380260** e o código CRC **6D749098**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 346/2026

PROCESSO: 25.29.000044051-0

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Errata do Extrato do Termo de Pagamento nº 346/2026 publicado na Edição Nº 8724, de 19 de fevereiro de 2026, por ter ocorrido erro de digitação no texto do Título na parte referente ao número do Extrato para constar como correto o seguinte:

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 230/2026

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 346/2026

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/02/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9395255** e o código CRC **7B946D76**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000044051-0

SEI Nº 9395255v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 439/2020/COPAES

PROCESSO SEI: 25.29.000031884-6

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Universidade Federal de Goiás - UFG

DO OBJETO: Este termo tem por objeto viabilizar a prorrogação do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES entre o Município de Goiânia e Instituições de Ensino técnico-profissionalizante de nível médio, de ensino superior, de pós-graduação e residências em Saúde para reorganizar a oferta de campos de prática acadêmico-estudantis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

DOS RECURSOS: A Cedente e a Cessionária atuarão em conformidade com os termos dispostos na Portaria nº 1127 de 04 de agosto de 2015, na Portaria Municipal nº 372, de 30 de agosto de 2019 e legislação vigente. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e determinado em Plano de Contrapartida.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do Contrato nº 439/2020 por mais 12(doze) meses, contados a partir de 26 de outubro de 2020 com publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/02/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9400174** e o código CRC **0C856E15**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 210/2024

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000016571-3

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Conselho Central Nossa Senhora De Fátima De Goiânia Da Sociedade São Vicente De Paula - SSVF

DO OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a retificação do Fundamento referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/20204, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro lado o **CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE GOIÂNIA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA - SSVF**.

DA RETIFICAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento, em atendimento a Diligência nº822/2025 CHEADV/CGM, fica o FUNDAMENTO referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2020 retificado, para constar como correto o seguinte:

Onde se lê:

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 210/2024 decorre do disposto no art. 51 da Lei nº 8.245/91, considerando o disposto no art. 62, § 3º, I da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Parecer nº 908/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo SEI nº 25.29.000016571-3

Leia-se:

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 210/2024 decorre do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições: bem como nos termos do Parecer nº 908/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo SEI nº 25.29.000016571-3

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 210/2024.

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/02/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9377133** e o código CRC **B369A5E9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 24/02/2026 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 12/03/2026 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de insumos odontológicos na modalidade **Pregão Eletrônico**, por **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço (Mista: Grupo e itens isolados)

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000027388-5

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 19/02/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9168731** e o código CRC **9B45353D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 24/02/2026 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 12/03/2026 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de mobiliários, equipamentos médico-hospitalares e eletrodomésticos, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO EM REMESSA ÚNICA, tem por finalidade atender às necessidades de reestruturação das Unidades de Saúde da Família Vale dos Sonhos, Luana Park e Grajaú da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme especificações e quantidades e demais requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000035452-4

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, 18 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 19/02/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9369060** e o código CRC **5519342C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 21, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Plano de Ação e Aplicação referente ao Cofinanciamento Estadual Ano-Base 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão Plenária Extraordinária no dia 19 de fevereiro de 2026,

Considerando:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- c) a Lei 12.435/2011 – Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- d) a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004), que define a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e o caráter continuado dos serviços;
- e) a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), que estabelece a organização, o financiamento e a responsabilidade dos entes federados na garantia da oferta continuada dos serviços socioassistenciais;
- f) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- g) a Lei Estadual nº 19.017/2015 - Dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás, implanta o Sistema Único de Assistência Social no Estado de Goiás e dá outras providências
- h) o Decreto Estadual nº 8.916/2017 - Dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- i) o Decreto Estadual nº 9.830/2021 - Altera o Decreto nº 8.916/20017 que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- j) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- k) o Processo SEI 26.10.000001764-5 contendo o Ofício titular nº 419/2026/SEMASDH e Plano de Ação e Aplicação referente ao Cofinanciamento Estadual Ano-Base 2025, contido nos autos ;
- l) a manifestação favorável dos/as Conselheiros/as do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn reunidos em sua sessão Plenária Extraordinária no dia 19 de fevereiro de 2026, conforme ATA nº 423.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração Plano de Ação e Aplicação referente ao Cofinanciamento Estadual Ano-Base 2025 da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, conforme disposto no Processo SEI nº.: **26.10.000001764-5** encaminhado a este Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dezanove dias do mês de fevereiro de 2026.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGyn

Goiânia, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 20/02/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9385458** e o código CRC **343DE19D**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000001817-0

SEI Nº 9385458v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 22, 20 DE FEVEREIRO DE 2026 - CMASGYN

Dispõe sobre o deferimento do requerimento de inscrição da oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e Defesa e Garantia de Direitos junto ao CMASGyn, do Núcleo de Arte e Inclusão do Autista – NAIA Autismo.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão extraordinária no dia 18 de dezembro de 2025,

Considerando:

a) a Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

b) a Lei 12.435/2011 – Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

c) a Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº.109/2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

d) a Resolução do CNAS nº. 014/2014, “que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social”;

e) a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, NOB-RH/SUAS;

f) a Resolução CNAS nº 017/2011, que “Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;”

g) a Resolução CNAS nº 34/2011, Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

h) a Resolução CNAS nº 182/2025, Caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

i) o “GUIA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O SUAS”, publicado pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS;

j) a Lei Municipal Nº. 9.009/2010, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”;

k) a Resolução do CMASGyn Nº. 038/2014, que “dispõe sobre a aprovação dos Procedimentos para a Inscrição e atualização de inscrição das entidades socioassistenciais no CMASGyn”;

l) a Resolução CMASGyn Nº. 075/2023, que Dispõe sobre o acréscimo de critérios para Inscrição e atualização de inscrição das entidades socioassistenciais no CMASGyn – alterando os artigos 1º e 2º da Resolução 38/2014.

m) Parecer do Colegiado de Câmaras nº 020/2026;

n) a aprovação das/os Conselheiras/os – proferida na Plenária no dia 19/02/2026, contida nos autos;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a inscrição no CMASGyn de oferta de serviços do **Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA Autismo**, CNPJ nº 49.644.425.0001/22, sob nº 396, desde 19 de fevereiro de 2026:

UNIDADE EXECUTORA E ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	NÍVEL DE PROTEÇÃO	PÚBLICO ATENDIDO E FAIXA ETÁRIA
Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA Autismo Avenida Areião, nº 47, setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO.	- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV; - Habilitação e Reabilitação de da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração - Defesa e Garantia de Direitos;	- Proteção Social Básica	- Jovens de 18 a 29 anos; Adultos de 30 a 59 anos; - Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; jovens de 18 a 29 anos; Adultos de 30 a 59 anos; - Família e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais inscritas no NAIA;

Art. 2º. Proceder aos demais encaminhamentos decorrentes e necessários.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2026.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 20/02/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9390067** e o código CRC **65C4B44F**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000001824-2

SEI Nº 9390067v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 23, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2025, Programação nº 520870720240049, no Valor de R\$ 200.000,00 – GND4, destinada ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Entidade beneficiada: Associação Santa Terezinha do Menino Jesus, Processo SEI nº 25.10.000008067-8.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua Plenária Extraordinária no dia 19 de fevereiro de 2026,

Considerando:

a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;

f) o Inciso XIII, Art. 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 –acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

g) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;

h) a documentação contida no processo SEI nº.: **25.10.000008067-8**;

i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Extraordinária do dia 19 de fevereiro de 2026, tendo em vista a relevância da matéria para a Assistência Social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação Santa Terezinha do Menino Jesus, CNPJ: 20.923.500/0001-02**, referente a Emenda Parlamentar Federal, recurso consignado no Orçamento Geral da União – Ano 2024, Programação nº **520870720240049 – GND4, Valor R\$ 200.000,00**, destinada a transferência voluntária de recursos de investimento para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo em vista o Parecer do Colegiado de Câmaras nº 028/2026 de 19/02/2026 e conforme Processo **SEI nº 25.10.000008067-8**;

Art. 2º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único - Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 3º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2026.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 20/02/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9400356** e o código CRC **3C704AC9**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 217, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 73/2026 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 244/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000000676-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço do servidor **WESLEY SILVA DE MORAIS**, CPF nº xxx.730.971-xx, matrícula nº 972240-02, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, Classe ACE, Nível "001", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Município de Goiânia (GOIANIAPREV).

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	23/06/2009 a 01/05/2014	04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias
02	04/05/2014 a 31/07/2014	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias
03	03/08/2014 a 31/10/2015	01 (um) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
04	05/11/2015 a 30/11/2015	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 26 (vinte e seis) dias
05	03/12/2015 a 30/04/2023	07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 13 (treze) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias**, líquido de efetivo serviço público prestados ao município de Goiânia, serão averbados para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 23/02/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9391982** e o código CRC **202370AA**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 218, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000027344-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **ISABEL CRISTINA DE CASTRO CUNHA**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.770.801-xx, matrícula n.º 738182-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "G", por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento parcela única no **Valor Total de: R\$ 1.901,52 (um mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/02/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9396757** e o código CRC **8F184A8F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 219, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos do art. 40, §1º, inciso II, §8º da CF, na forma da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 103 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI N.º 25.24.000007083-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ANILTA MAURICIA DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o xxx.197.021-xx, matrícula nº 818062-04, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "F", por ter implementado os requisitos para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 21,97/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 21 (vinte e um) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de R\$ 3.703.85 (três mil, setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59), e reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 (vinte e seis) de julho de 2025.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/02/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9403692** e o código CRC **922E88F6**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 220, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000034509-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ELZA ARANTES BORGES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.631.371-xx, matrícula nº 249181-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "N", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.805,57** (cinco mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R\$ 3.483,34** (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.741,67** (um mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/02/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9403800** e o código CRC **DF0AD57C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 221, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.20.000005214-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **SEBASTIAO AFONSO FABIANO**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.263.401-xx, matrícula nº 750751-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível "G", por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 19,15/35 avos – correspondente ao tempo de contribuição 19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte cinco) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 922,62 (novecentos e vinte dois reais e sessenta e dois centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/02/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9403902** e o código CRC **330663C3**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 222, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, §§3º, 8º e 17º da Constituição Federal e na forma da Lei 10.887/2004, e dos arts. 104 e 105 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.24.000032239-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **SHEILA ALVES DA SILVA COSTA**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.676.011-xx, matrícula nº 703893-05, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “E”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária Especial de Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 4.650,34 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia,
em 23/02/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9404925** e o
código CRC **F85A3DC9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 223, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000022896-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ANDREA MARIA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.746.741-xx, matrícula nº 546224-02, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "L", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.472,30** (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 2.188,92** (dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.641,69** (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/02/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9405686** e o código CRC **12C78746**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 224, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000047167-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ADRIANA ALVES BORGES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.213.021-xx, matrícula nº 464767-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "M", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.636,47** (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 2.254,59** (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.690,94** (um mil, seiscentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/02/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9406559** e o código CRC **FB83EF9C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 2, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Convocação de férias de servidor(a) da Agência
de Regulação de Goiânia

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, nomeado Decreto nº 3.823, de 16 de setembro de 2022 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 335/2021. **RESOLVE:**

Art. 1º – Convocar o servidor **ARLEN OLIVEIRA DE MENEZES**, matrícula nº **95031901**, a permanecer no exercício de suas atividades, no período de **23/02/2026 a 09/03/2026** quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de **11/03/2024 a 10/03/2025**.

Parágrafo único. O referido período de férias será usufruído dos dias **04/05/2026 a 18/05/2026**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**, **Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 23/02/2026, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9405432** e o código CRC **B2C02A0D**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.23.000000040-0

SEI Nº 9405432v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 13, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Cessa Portaria anterior para compor Comissão de Seleção.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Art. 7, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445 de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Cessar os efeitos da **Portaria Nº 12/2026 de 18 de FEVEREIRO de 2026**, publicada na **Edição Nº 8724, de 19 de Fevereiro de 2026 do Diário Oficial do Município**.

Art.2º - Compôr Comissão e Seleção com objetivo, a seleção de 15 (quinze) estabelecimentos culturais (bares, pubs, casas de shows e restaurantes com atividade cultural) localizados no município de Goiânia, visando a realização de apresentações musicais ao vivo do gênero Rock, com a obrigatoriedade de entrada gratuita ao público, como parte integrante da programação oficial do projeto "Circuito do Rock 2026" Termos de Execução Cultural - Firmados através do Edital de Chamamento 9324336/2026, SEI: 25.15.000000610-5, para realização da "Circuito do Rock - 2026", que será realizada no período de 13/03/2026 a 30/04/2026, conforme cronograma estabelecido no Edital.

Art.3º - Compõe a seguinte comissão:

1. Coordenador da Comissão: Nome: Laíza Castilho Bonifácio e Silva, Matrícula Nº 1459066 - Representante da Diretoria de Promoção de Eventos – GOIANIATUR/DIRPE;

2. Representante Técnico: Nome: Silvana Regina Basso Dias, Matrícula Nº 1624458 - Representante da Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo – GOIANIATUR/DIRPIT; e

3. Representante do Setor Musical de Rock: Nome: Vitor Campos Menezes, CPF: 034.***.***-**- Profissão com vínculo ao segmento rock de Goiânia, indicado por entidade representativa da cena cultural local ou detentor de notório saber na área, com vistas a assegurar a legitimidade técnica e setorial do processo.

Art.4º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva**,
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos, em
23/02/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9407705 e o código CRC **1BED57C5**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000610-5

SEI Nº 9407705v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 14, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para acompanhar e e fiscalizar os Termos de Execução Cultural do Edital de Chamamento Nº 9324336.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar, os Termos de Execução Cultural - Firmados através do Edital de Chamamento 9324336/2026, SEI: 25.15.000000610-5, para realização da “Circuito do Rock - 2026”, que será realizado no período de 13/03/2026 a 30/04/2026, conforme cronograma estabelecido no Edital.

Art.2º - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

GESTORA: Laíza Castilho Bonifácio e Silva, matrícula Nº 1459066, lotada na Diretoria de Eventos, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR;

FISCAL: Chrystiane Ilda dos Reis, matrícula Nº 871052, lotada na Gerência de Eventos, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR; e

FISCAL: Carla Christiany Pires Roncato, matrícula Nº 482218, lotado na Gerência de Eventos, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR.

Art.3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva**,
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos, em
23/02/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9415273 e o código CRC **E3BCA70F**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000610-5

SEI Nº 9415273v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Secretaria Geral

RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO Nº 9375000/2026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA

Retifica-se a **Portaria Titular Nº 9/2026 de 06 de fevereiro de 2026**, publicada na **Edição 8719, de 10 de fevereiro de 2026 do Diário Oficial do Município**.

Onde se lê:

"GESTOR: Thays L. Santos Azevedo, Matrícula Nº 959707, lotada no Memorial Iris Rezende, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR".

Leia-se:

"GESTOR: Thais Lizieiro Santos Azevedo, Matrícula Nº 2041404, lotada no Memorial Iris Rezende, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR".

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva**,
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos, em
20/02/2026, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9375000 e o código CRC **E87B7280**.

Avenida do Contorno, nº 788
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Diretoria Administrativa

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2024 de Credenciamento para prestação de serviços de saúde contínuos e por demanda firmada entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA - CENTRO DE ONCOLOGIA - IHG.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 7.747 de 13 de novembro de 1997, regulamentada pela Lei nº 8.011, de 8 de setembro de 2000, alteradas pelas Leis nº 8.095, de 26 de abril de 2002, e nº 8.537, de 20 de junho de 2007, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas / Receita Federal - Ministério da Fazenda com número 02.371.916/0001-83 com sede administrativa estabelecida na Avenida Paranaíba, nº 1.413, Quadra. 72, Lotes nº 18-20, Setor Central, no município de Goiânia, Estado de Goiás e Código de Endereçamento Postal nº 74.015- 125, endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br/imas/ e caixa postal eletrônica novoimas@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente **GARDENE FERNANDES MOREIRA**, portador do número ***.012.011-** no Cadastro de Pessoas Físicas / Receita Federal – Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições legais delegadas por efeito do Decreto Municipal de Nomeação nº 987, de 05 de abril de 2024 (DOM 8.263; 05/04/2024; página 27), de agora em diante identificados neste instrumento como CONTRATANTE; e do outro lado a instituição de prestação de serviços de saúde, denominada **INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA - CENTRO DE ONCOLOGIA - IHG**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas / Receita Federal - Ministério da Fazenda, com número 01.275.163/0001-40, estabelecida no endereço: AV DOUTOR ISMERINO SOARES DE CARVALHO, Nº 623, SETOR AEROPORTO, no município de Goiânia, Estado de Goiás e Código de Endereçamento Postal nº 74.075-040, endereço eletrônico na rede mundial de computadores centrodeoncologiaihg.com.br e caixa postal eletrônica ihg.goiania@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante com competência e poderes para firmar contratos e obrigações o(a) senhor(a) **HUMBERTO RIBEIRO NETO**, portador(a) do Cadastro de Pessoas Físicas / Receita Federal – Ministério da Fazenda sob número ***.422.121-**, doravante para este instrumento identificados como CONTRATADA, que após os devidos tramites de credenciamento constantes no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 24.14.000002083-0, e respectivo ATO ADMINISTRATIVO nº 5155573, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação utilizando-se do credenciamento como procedimento auxiliar desta contratação, com fundamentos legais na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como das regras do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 e seus Anexos, disponível de forma permanente para consultas no site www.goiania.go.gov.br/imas/, firmam o presente contrato de prestação de serviços para atendimento aos usuários do plano de coberturas assistenciais à saúde mantido pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, mediante as seguintes condições e cláusulas contratuais:

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre do processo SEI nº 24.14.000002083-0, em consonância com a Lei 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº

35/2024, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 Constitui **objeto do presente contrato Termo Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor R\$ 48.215.015,85 (quarenta e oito milhões, duzentos e quinze mil e quinze reais e oitenta e cinco centavos), do contrato nº 35/2024, perfazendo o valor do aditivo em R\$ 12.053.753,96 (doze milhões e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)**, para a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

1.2. Descrição do Objeto:

Termo Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor R\$ 48.215.015,85 (quarenta e oito milhões, duzentos e quinze mil e quinze reais e oitenta e cinco centavos), do contrato nº 35/2024, perfazendo o valor do aditivo em R\$ 12.053.753,96 (doze milhões e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), para a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS

1.3 – **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** ressalta-se que o presente Termo Aditivo de valor para prestação de serviço especializado, está sendo efetivado sob a forma de contratação direta e decorre do Processo nº 24.14.000002083-0, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DAS JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS

2.1 – O aditivo tem o escopo de manter a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, e, tem escopo jurídico no disposto no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO REAJUSTE

3.1 - Por este instrumento de aditamento fica o CONTRATO Nº 35/2024, aditivado em 25% do valor contratual, em conformidade da CLÁUSULA QUARTA, do Contrato firmado entre as partes.

3.2 – Por este instrumento de aditamento fica acordado que NÃO haverá reajustamento de prazo de vigência contratual no presente Termo Aditivo, permanecendo o valor já avençado no CONTRATO Nº 35/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor fica aditivado em 25% do valor contratual o mesmo referenciado no CONTRATO Nº 35/2024, no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.2- DA FORMA DE PAGAMENTO : Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência do CONTRATO Nº 35/2024.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº 2026.6202.04.122.0159.2215.33903900.158 516

6. CLÁUSULA SEXTA — DA RETIFICAÇÃO

6.1 – Permanecem inalteradas e plenamente em vigor as demais cláusulas e condições estipuladas, no CONTRATO Nº 35/2024 e que não conflitam com esse Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

7.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO CADASTRO NO TCM

8.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação, com respectivo upload do arquivo correspondente.

9. CLÁUSULA NONA — DA VINCULAÇÃO

9.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21 e demais normas pertinentes ao caso.

9.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de Termo Aditivo do Contrato 35/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
PRESIDENTE - IMAS

HUMBERTO RIBEIRO NETO
INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA - IHG

PAULA TAISA REZENDE BORGES
Testemunha

FELIPE VORIQUE CÂMARA
Testemunha

Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 23/02/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Taisa Rezende Borges, Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade**, em 23/02/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vorique Câmara, Chefe de Gabinete**, em 23/02/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO RIBEIRO NETO, Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9412744** e o código CRC **6EA03ECE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 99, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA - OGTI**, CNPJ nº **08.815.191/0001-51**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA - OGTI**, CNPJ nº **08.815.191/0001-51**; **JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES** sob o CPF nº *****193.421-**-**** – **Representante Legal**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº 19 e 30** referente aos **meses de agosto e setembro de 2025**, no valor de **R\$ 278.999,65 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 26.14.000000046-6**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 23/02/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9396213** e o código CRC **52840504**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 101, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, CNPJ nº **11.858.570/0019-62**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, CNPJ nº **11.858.570/0019-62**; **JOEL SOBRAL DE ANDRADE** sob o CPF nº ***110.735-**- Representante Legal.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Notas Fiscais de nº 330** referente ao mês de **setembro de 2025 - Período: 01 a 22/09/25**, no valor de **R\$ 604.955,64 (seiscentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 26.14.000000081-4**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 23/02/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9396031** e o código CRC **EF7BF457**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 153/2026

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 13, inciso I, da Instrução Normativa n.º 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR a empregada pública **LUCÉLIA DA SILVA MARQUES**, matrícula nº 447714-01, como **GESTORA**, e o empregado público **JOSÉ EVARISTO URIAS DE ALMEIDA**, matrícula nº 998532-01, para atuar como **FISCAL** do Registro de Preços para aquisição eventual de lima chata, faca 3 pontas, sabre para motosserra, limatões e corda de polipropileno, visando atender as necessidades da COMURG conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, oriundos do **Pregão eletrônico nº 006/2026 - SRP**, estendendo seus efeitos às Atas e/ou Contratos dela derivados, decorrente do Processo Administrativo **SEI nº 25.30.000020517-1**, conforme assinatura da Ata de Registro de Preço nº 016/2026 - **COMERCIAL FPS LTDA - CNPJ: 28.242.129/0001-25**, A empresa deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Art. 2º - Designar o empregado **FRANK FIALHO MENEGHESSO**, matrícula nº 1132326-01, para na ausência da titular, exercer o encargo de **FISCAL**;

Art. 3º - Designar o empregado **DIOSIAS KLEYSON FERREIRA BORGES**, matrícula nº 1084860-0, para na ausência da titular, exercer o encargo de **GESTOR**;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 20/02/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 20/02/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9401335** e o código CRC **A13791D7**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000000416-3

SEI Nº 9401335v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 154 /2026 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da empresa;

1 - Considerando o disposto no Processo Administrativo **SEI 26.30.000002574-8** e em atendimento ao Despacho n. 130/2026 do Núcleo Portfólio de Projetos, tendo como interesse a aquisição de materiais e insumos destinados à reforma, recuperação e adequação de lixeiras e alambrados existentes em espaços públicos do Município de Goiânia, a serem utilizados como infraestrutura de apoio à realização do evento MotoGP, previsto para ocorrer no mês de março de 2026;

2 - Considerando o contido no Despacho 81/2026 GLGC e no Despacho n.º 80/2026 – AJU da Assessora Jurídica da Licitação e Gestão de Contratos;

RESOLVEM:

I - Autorizar a realização da presente despesa por dispensa de licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, visando a aquisição de materiais e insumos destinados à reforma, recuperação e adequação de lixeiras e alambrados existentes em espaços públicos do Município de Goiânia, a serem utilizados como infraestrutura de apoio à realização do evento MotoGP, previsto para ocorrer no mês de março de 2026, contratando a empresa **MAC GYN COMÉRCIO VAREJISTA LTDA– CNPJ: 07.920.758/0001-97**, no valor total de **R\$ 75.295,28 (Setenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

II - Determinar aos setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 20 de fevereiro de 2026.

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Adm. e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 23/02/2026, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 23/02/2026, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9402246** e o código CRC **09E5171F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.30.000002574-8

SEI Nº 9402246v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gerência de Licitação e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 25.30.000020517-1/2025

A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG torna público o registro de preços formalizado pela **Ata de Registro de Preços nº 016/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2026 – SRP, cujo objeto é o registro de preço para aquisição eventual de lima chata, faca 3 pontas, sabre para motosserra, limatões e corda de polipropileno, visando atender as necessidades da COMURG, conforme justificativas e exigências contidas no Termo de Referência anexo Edital.

Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Valor Total Registrado: R\$ 34.403,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos).

Fornecedora(s): COMERCIAL FPS LTDA, CNPJ: 28.242.129/0001-25.

A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial: www.comurg.com.br

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIR. PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIR. ADM-FINANCEIRO

Goiânia, 20 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 20/02/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 20/02/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9391388** e o código CRC **FB948E56**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 18, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a letra a, do item I do artigo 1º da Portaria-CMTC nº 69, de 12 de junho de 2024, na parte relativa à designação dos representantes da Presidência da CMTC, na composição da Comissão Julgadora de Infrações - COMJI.

A **DIRETORIA COLEGIADA** da **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a letra a, do item I do artigo 1º da Portaria-CMTC nº 69, de 12 de junho de 2024, publicada na Edição nº 8311 do Diário Oficial do Município, de 14 de junho de 2024, na parte relativa à designação dos representantes da Presidência da CMTC, na composição da Comissão Julgadora de Infrações – COMJI, notadamente no tocante ao Presidente Titular, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“(…) **Art.1º**.....

I-.....

a) **Presidente Titular:** Elaine Alves de Paula, matrícula nº 937754-01;

b)(…)”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria-CMTC nº 69, de 12 de junho de 2024, com as alterações introduzidas pela Portaria-CMTC nº 101, de 05 de setembro de 2025, publicada na Edição nº 8617 do Diário Oficial do Município de 08 de setembro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA

Presidente

ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA

Diretora de Operações

ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA

Diretora de Operações Intermunicipais

(Em substituição – Portaria nº 67/2024)

KASSY ANNE JOSÉ FERNANDA SILVESTRE

Diretora Administrativa e de Gestão

JAQUELYNE DOURADO QUINTÃO

Diretora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 23/02/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaquelyne Dourado Quintão, Diretora de Fiscalização**, em 23/02/2026, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kassy Anne José Fernanda Silvestre, Diretora Administrativa e de Gestão**, em 23/02/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Áurea Maria de Oliveira Pitaluga, Diretora Operações**, em 23/02/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9406046** e o código CRC **10E70DF8**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.31.000000982-0

SEI Nº 9406046v1

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
SEFIC**

AROEIRA EXTINTORES LTDA, portador do CNPJ n.º 65.013.007/0001-93, torna-se público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação**, para atividade principal de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente e secundárias de: instalações de sistema de prevenção contra incêndio , comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, situada na Rua Couto Magalhães, n.º 238, quadra 20, lote 09, CEP: 74.770450, Jardim das Aroeiras, Goiânia-GO.

B&R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ 29.990.432/0001-79, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Fácil**, para a atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Comércio varejista de bebidas, desenvolvido(a) na AV. Central, nº 20, Quadra 11A , Lote 16, Jardim Curitiba, Goiânia-GO, CEP 74.481-195. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

CLÍNICA BELLA PELLE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.904.976/0001-04, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação (LI e LO)** para Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, CNAE: 86.30-5-02, localizada na Rua T-55, nº 930, Qd. 99 e Lt. 11/14, Salas 1706/1707/1708, Edifício Walk Bueno & Lifestyle, Setor Bueno, Município de Goiânia/GO. CEP: 74.215-170.

FORTBRAS AUTOPECAS S.A, CNPJ nº 22.761.584/0212-39, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a **Licença de Operação (LO)** para Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio varejista de lubrificantes, localizada na Av. Independência, S/N, Quadra C, Lote 9, Jardim Cristalino, Aparecida de Goiânia -GO, CEP: 74.968-085 O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
SEFIC**

A GUSTAVO A MODESTO LTDA, CNPJ nº 50.134.307/0001-53, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Eficiência- SEFIC, de Goiânia a **Licença de Instalação LI e Operação LO**, para Atividade de 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana, 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos, 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral, 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente, localizada na Rua 1134, nº 120, Quadra 242, Lote 09E, Setor Vera Cruz, Goiânia, Goiás, foi apresentado MCE e PGRSS.

SISPLAN COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/CPF nº 07.540.111/0001-30 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC) de Goiânia, a **Licença Ambiental de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, desenvolvida(s) na Av Castelo Branco, Nº 4800, Setor Rodoviário, Goiânia – GO.